



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

NAYANA PRESSOTTO SPERA

Psicopata: Criminoso Comum ou Doente Mental?

**ASSIS
2010**

NAYANA PRESSOTTO SPERA

Psicopata: Criminoso Comum ou Doente Mental?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação.

Orientador: Fernando Antonio Soares de Sá Júnior: _____

Área de Concentração: _____

**ASSIS
2010**

FICHA CATALOGRÁFICA

PRESSOTTO SPERA, NAYANA

Psicopata: Criminoso comum ou doente mental?/ Nayana Pressotto Spera. Fundação do Município de Assis – FEMA – ASSIS, 2010.

131p.

Orientador: Fernando Antonio Soares de Sá Júnior.

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1.Psicopata 2.imputabilidade 3.sanidade 4.pena 5.crime

CDD: 340
Biblioteca da FEMA

Psicopata: Criminoso Comum ou Doente Mental?

NAYANA PRESSOTTO SPERA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Fernando Antonio Soares de Sá Júnior: _____

Analisador: _____

**ASSIS
2010**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, minha única certeza, responsável por tudo que sou, que segura minha mão em cada obstáculo da minha vida, ajudando a vencer um a um, fazendo acreditar que eu chegaria.

À minha família que é tudo para mim, em especial à minha mãe ao meu pai que são meu porto seguro e aos meus irmãos que fazem parte de mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, autor da vida que me capacitou a cada momento me dando sabedoria, força para prosseguir.

A “tia Stella”, por toda a paciência, incentivo e ajuda necessária para a realização desse trabalho, além de toda sua família pelo apoio.

Aos mestres professores que me acompanham desde o início nessa longa jornada, por todo aprendizado incessante.

Ao meu orientador professor Fernando Sá que acompanhou passo a passo deste trabalho, com toda sua sabedoria e dedicação, indicando o caminho certo a seguir.

E por fim aos meus amigos que fazem parte dessa caminhada e que torcem por mim.

RESUMO

O crime cometido por indivíduos de personalidade psicopática, atualmente, é um tema muito polêmico dentro do Direito Criminal, pois tais indivíduos não poderiam ser devolvidos a sociedade, ainda que cumpram algum tipo de sanção penal. Porém, também não é caso destes indivíduos estarem cumprindo suas penas juntamente com outros presidiários de caráter sem distúrbios de anormalidades, pois eles são geralmente pessoas manipuladoras, inescrupulosas, transgressoras de regras sociais e muitas vezes livres de constrangimentos e julgamentos morais internos. Portanto, trata-se de indivíduos com distúrbios mentais de caráter crônico, fronteiro entre a sanidade e a loucura, não havendo, por enquanto, maneira de ser sanada tal doença. Se os psicopatas forem classificados como indivíduos com imputabilidade diminuída, pode ser danoso para a sociedade, pois se reintroduzidos ao convívio social, após o cumprimento de uma pena, os psicopatas provavelmente apresentarão comportamento criminoso semelhante ao já antes praticados por eles. Assim, já que não se pode falar em cura da psicopatia ou em cessação da periculosidade do agente, e em limite para o cumprimento da medida de segurança, o presente trabalho visa analisar qual seria a melhor medida a ser tomada para tais indivíduos.

Palavras-chave: psicopata - imputabilidade- sanidade - pena - crime

ABSTRACT

Crimes committed by individuals with psychopathic personalities are currently a controversial theme in the area of criminal law, as these individuals cannot be returned to society even if they have completed some type of penal sanction. It should not be the case that these individuals complete their sentences with other prisoners who have no personality disturbances or abnormalities, as they are generally manipulative, unscrupulous, transgressors of social rules, and many times free of internal moral constraints., as such these individuals are treated as having chronic mental and character disturbances, with no way of being cured. If psychopathic individuals are classified as having diminished responsibilities, it could be dangerous for society, as once they have been reintroduced back into society they will almost certainly present the same criminal behaviour as they have previously shown. As we cannot discuss a cure for psychopathic problems or a cessation in the level of danger, this text is an analysis of what would be the best way to deal with individuals with the described problems.

Keywords: psychopathic - imputability - sanity - punitive - crime

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 2. NOÇÕES GERAIS DE PERSONALIDADE..... | 13 |
| 2.1 BREVE HISTÓRICO SOCIAL..... | 13 |
| 2.2 CONCEITO DE PERSONALIDADE SEGUNDO A PSICOLOGIA..... | 15 |
| 2.3 CONCEITO DE PSICOPATIA | 20 |
| 2.4 CONCEITO DE CRIME..... | 25 |
| 3. RESPONSABILIDADE PENAL..... | 29 |
| 3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE PENAL..... | 29 |
| 3.2 TEORIAS DO DIREITO PENAL (OBJETIVA E SUBJETIVA)..... | 33 |
| 3.3 IMPUTABILIDADE, INIMPUTABILIDADE E RESPONSABILIDADE PENAL..... | 34 |
| 3.4 MEDIDA DE SEGURANÇA E VERIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE..... | 41 |
| 4. PRINCÍPIOS DO DIREITO..... | 55 |
| 4.1 PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO..... | 55 |
| 4.2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA..... | 56 |
| 4.3 PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE..... | 57 |
| 4.4 PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA..... | 58 |
| 4.5 PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE..... | 59 |
| 4.6 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE..... | 60 |
| 5. MORAL, AFETO E FATORES BIOLÓGICOS..... | 61 |
| 5.1 CONCEITO DE MORAL..... | 61 |
| 5.2 CONCEITO DE AFETIVIDADE..... | 62 |
| 5.3 EFEITOS E PREJUÍZOS DA FALTA DE MORAL E AFETIVIDADE DO INDIVÍDUO..... | 64 |
| 5.4 FATORES BIOPSISSOCIAL DA PSICOPATIA..... | 69 |
| 5.4.1 Figura..... | 80 |
| 5.5 PSICOPATA: CRIMINOSO COMUM OU DOENTE MENTAL..... | 81 |
| 6. RESULTADO DAS ENTREVISTAS REALIZADAS COM PSICÓLOGOS E PSIQUIATRAS..... | 84 |
| CONCLUSÃO..... | 85 |
| REFERÊNCIAS..... | 91 |
| ANEXO A”..... | 93 |

| | |
|------------------------|------------|
| ANEXO “B” | 96 |
| ANEXO “C” | 99 |
| ANEXO “D” | 101 |
| ANEXO “E” | 104 |
| ANEXO “F” | 107 |
| ANEXO “G” | 109 |
| ANEXO “H” | 111 |
| ANEXO “I” | 113 |
| ANEXO “J” | 119 |
| ANEXO “K” | 122 |
| ANEXO “L” | 126 |
| ANEXO “M” | 129 |

1. INTRODUÇÃO

A idéia de escrever sobre a psicopatia surgiu em razão do momento violento, desumano e marcado por escândalos que se abatem no mundo de forma geral. Quando se pensa em psicopata, o que vem à mente normalmente é uma pessoa com cara de mau, truculento de aparência descuidada, com cara de assassino e desvios de comportamentos tão óbvios que qualquer um poderia reconhecê-lo. Porém, esse conceito é um grande engano.

Então, quem seriam esses indivíduos tão nocivos à sociedade? Será que seriam pessoas loucas ou apenas perturbadas? O que tais indivíduos fazem ou sentem? Como e onde vivem? Será que todos são psicopatas?

Assim, esse trabalho tem por objetivo discorrer quem são essas pessoas, como deveriam ser tratadas e onde deveriam estar.

Os psicopatas apresentam as seguintes características gerais: são frios, calculistas, insensíveis, violadores de normas sociais e sem nenhum senso do significado de moral, nas diversas esferas do relacionamento humano, eles são capazes de passar por cima de quaisquer pessoas apenas para satisfazer seus próprios interesses. Porém, ao contrário do que se pensa, não são considerados loucos, pois sabem exatamente o que estão fazendo e não sofrem nem um pouco com isso, por isso é que podem ser considerados como doentes mentais, pois uma pessoa considerada “normal” tem amor ao próximo, compaixão e tudo o que envolve sentimento.

Pode-se dizer que os psicopatas são verdadeiros “predadores sociais”, e às vezes seus atos são tão chocantes que fica difícil de reconhecer sua existência, embora essas pessoas estão por aí, ao nosso lado, desafiando a própria natureza humana. Assim, conhecer essas mentes perversas é a melhor forma de proteger a sociedade do efeito devastador desta presença.

Portanto, a proposta aqui, é de visualizar, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, a existência de privação da liberdade com caráter perpétuo, quando da medida de segurança aplicada em delinqüentes psicopatas, em razão da ausência de limites que esses indivíduos apresentam e da incurabilidade de seu distúrbio mental.

Para isso, foram utilizados no presente estudo pesquisas tanto em livros de psicologia, sociologia como também de Direito. Também pesquisas de campo, internet e casos reais.

Assim, na introdução, mostrou-se a importância do trabalho, seus objetivos, justificativas, motivações, bem como a própria estrutura do trabalho. No segundo capítulo foi abordado acerca de noções gerais de personalidade, com um breve histórico social, conceituando personalidade, psicopatia e crime. No terceiro tópico foi apresentado, a teoria de responsabilidade penal, demonstrando a sua evolução histórica, discorrendo sobre a imputabilidade e inimputabilidade, bem como fazendo uma análise acerca da medida de segurança e verificação de periculosidade em relação aos psicopatas. Já no quarto capítulo foram abordados alguns princípios do direito, como o da humanidade, da afetividade, da função social da família, da culpabilidade e da legalidade. No quinto tópico foi discutido a questão da moral, do afeto e dos prováveis fatores biológicos da psicopatia, bem como a questão crucial do que poderia ser denominado um psicopata: se criminoso comum ou doente mental? E por último mostrou-se o resultado das entrevistas realizadas com psicólogos e psiquiatras.

2. NOÇÕES GERAIS DE PERSONALIDADE

2.1 BREVE HISTÓRICO SOCIAL

Observando a história da humanidade, encontraremos em todas as culturas, quer oriental, quer ocidental, os agrupamentos humanos. Dentro desses agrupamentos humanos sempre irá existir a estrutura de sociedade, que para assim ser considerada deve estar em conformidade com o conceito geral de estrutura, devendo preencher determinados requisitos, sendo que deverão ser considerados as relações das partes com o todo, o arranjo no qual os elementos da vida social estão ligados. Estas relações devem ser vistas como construídas umas sobre as outras, pois são séries de ordem diversas de complexidade. Alguns elementos antropológicos levam a supor que desde os primórdios da evolução humana, os indivíduos estabelecem regras de comportamento, as quais podem ser chamadas de normas. Tais normas podem ser compreendidas como uma negação, proibição ou limitação da liberdade humana, isto é, a liberdade existente de agir de um ser humano segundo a sua própria vontade ou de maneira diferente da determinada em regra, poderá gerar conseqüências para tal indivíduo. A proibição de algo fecha um determinado caminho, permitindo, porém que todos os outros estejam abertos para o indivíduo agir. Por isso, a relação entre a proibição e a permissão, não é apenas uma relação de oposição, mas sim constitui uma questão muito mais ampla, ou seja, o que é ou não aceito socialmente do comportamento de cada ser humano.

As normas podem ser consideradas como exercidas por um homem em relação a outro, sendo um fenômeno diário, em que uma pessoa pode tentar limitar a liberdade da outra. Tal tentativa de limitar assim a liberdade do outro constitui uma das múltiplas formas com que se tenta agir sobre a vontade de outra pessoa, determinando-a ou impedindo-a de agir segundo sua própria vontade, de modo positivo ou negativo. É fato que a cada direito do ser humano corresponde a um dever a ser respeitado.

Pode-se observar que o indivíduo, na medida em que possui uma razão, é dono e senhor de suas ações; e este “ser senhor” de si próprio significa também que ele pode proibir algo a si mesmo, e com isso, expressa somente um fato da própria consciência que se caracteriza como o domínio da parte racional da alma humana sobre sua parte irracional, seus impulsos e suas paixões, sendo que tal fato dentro da psicologia é considerado o superego humano. A psicologia moderna, com seus conceitos de sensação e sentimento pretende assim, abranger toda a multiplicidade psíquica e que chama representação a um conjunto de sensações, expressando tal fato ao assinalar como característica do homem normal, daquele que possui o uso da razão, a presença de representação inibitórias ou simplesmente a presença de inibições, as quais vão normalmente de encontro com as normas sociais.

As referidas representações são de importância muito diferente nos diversos indivíduos e nos diversos momentos do mesmo indivíduo, porém, dada a proporção de suas debilidades ou de suas falhas, o homem é um ser animicamente enfermo ou irracional, considerado do ponto de vista do teórico que o mede comparativamente ao ser humano normal, ou aquele que é capaz de se dominar. Assim, a socialização significa o ato de inculcar a estrutura de ação de uma sociedade no indivíduo, envolvendo gradações, pois um indivíduo pode ser mais ou menos socializado. Uma pessoa encontra-se adequadamente socializada se lhe foram inculcados elementos das estruturas da ação da sociedade, de modo a possibilitar-lhe o desempenho eficaz dos seus papéis. Há socialização adequada, numa sociedade, quando esta reúne um número suficiente de indivíduos satisfatoriamente socializados, de modo a permitir a operação dos requisitos estruturais de uma cultura. Sendo assim, a socialização é um processo de “aprender-ensinar”, e, como tal, envolve principalmente elementos de cognição, além de outros.

Existem casos de não socialização de um indivíduo, o que pode ser chamado de isolamento social, que nada mais é que uma situação marginal na vida social. Tal isolamento pode ser criado por barreiras naturais, como as montanhas, mares, ilhas, desertos, mas também, podem ser de ordem psíquica, em que os indivíduos se isolam do grupo por se sentirem diferentes ou até mesmo rejeitados.

Todo indivíduo ou todo grupo, desde que excluídos do contato com outros indivíduos ou grupos, tende a tornar-se um indivíduo ou uma comunidade que se desvia das outras, significando que percorre o seu próprio caminho, ajustando-se somente às suas condições particulares, sem trocar influências e impressões com outros indivíduos ou grupos. Como consequência da falta de contatos com outros, o indivíduo ou grupo desconhece a evolução das outras pessoas ou unidades sociais. Assim, o isolamento e a distância aumenta as diferenças originais e se individualizam cada vez mais.

Também pode acontecer de indivíduos não se isolarem aparentemente de seus grupos sociais, porém pode ocorrer de determinados indivíduos estarem convivendo com tais grupos, mas não estarem necessariamente adaptados às suas regras ou normas, como é o caso do psicopata.

Logo, o problema da Sociologia consiste em achar as leis ou normas que regem os fenômenos humanos em conjunto. A conduta individual pode aparecer como imprevisível, porém, por outro lado os homens em sociedade põem em prática comportamentos que não dependem das vontades individuais, senão as que reagem a algo que atua por cima ou fora dessas, e a estatística evidencia que, em conjunto tomadas em massa, as condutas humanas mostram uniformidades e regularidades que justificam o propósito da Sociologia de estudar as “leis” da estrutura e desenvolvimento da coletividade.

2.2 CONCEITO DE PERSONALIDADE SEGUNDO A PSICOLOGIA

Pode-se conceituar a personalidade como o conjunto dinâmico de características afetivas, motóricas, volitivas, de conhecimento e físicas de um indivíduo e também como um sistema dinâmico de traços psicofisiológicos que determinam o pensamento e o comportamento original de um determinado indivíduo. (DORIN, 1981, p.249)

A personalidade, como sistema, tem como ponto fundamental e estável de referência o organismo. Ela se organiza em torno do organismo em si mesmo considerado e de seus processos vitais. (CARDOSO, 1968, p. 103). Assim, um sistema social é um sistema de interação de uma pluralidade de pessoas, o qual se analisa tomando-se por base de referência

a teoria da ação, a qual é composta das relações das atitudes individuais. Tais relações são constelações de ações dos indivíduos atuantes que os orientam uns em relação aos outros. Na verdade, a unidade mais significativa das estruturas sociais não é a pessoa em si, mas sim o seu papel. O papel do indivíduo é o setor organizado da orientação da pessoa que constitui e define sua participação num processo de interação. Compreende um conjunto de expectativas complementares, que dizem respeito às suas próprias ações e às dos outros que com ele interagem. Tanto o indivíduo como aqueles que interagem com ele compartilham das mesmas expectativas, pois os papéis são institucionalizados quando são inteiramente condizentes com os padrões culturais dominantes e se organizam em conformidade com tábuas de valores moralmente sancionadas, comuns a todos os membros da coletividade em que os papéis funcionam. Abstraído-se o papel de uma pessoa do sistema total de sua personalidade, torna-se possível analisar a articulação de personalidade com a organização do sistema social. A estrutura de um sistema social e o modo de palpar seu funcionamento de sobrevivência ou sua mudança ordenada dentro do sistema é diferente da personalidade. Os problemas da personalidade e estrutura social só podem ser tratados adequadamente se essas diferenças forem levadas em conta. Assim sendo, somente os pontos de articulação e interdependência mútuos podem ser estudados.

Uma vez estabelecido que os papéis e não as personalidades são as unidades da estrutura social, postula-se necessariamente, que os laços que ligam à execução de um papel à estrutura de personalidade não são indissolúveis, as situações definidas pelo papel têm virtualmente para o indivíduo todas as significações possíveis incluídas em outras situações. Sua significação real de efeito que poderão ter sobre o comportamento difere de acordo com as diferentes personalidades.

Uma característica importante de grande número de papéis sociais é que as ações de que compõem não são minuciosamente regulamentadas e a variabilidade, em certa medida permissível. Os desvios dentro de certos limites não provocam sanções, desde que não sejam prejudiciais ao outro. Esta margem de liberdade faculta aos indivíduos de personalidades diferentes preencherem os requisitos ligados a mais ou menos os mesmos papéis sem demasiada tensão. Convém também notar que as expectativas e sanções originadas pelos papéis podem exercer pressões sobre os indivíduos com repercussões importantes em outros

componentes da personalidade. Tais repercussões se evidenciam em tipos de ação que por seu turno, acarretarão conseqüências sociais variadas, como no caso, o psicopata que tem um desvio de comportamento além dos limites permitidos pelas normas da sociedade. Muitas vezes, estas repercussões suscitam outros mecanismos de controle social ou então criam impulsos que levam à mudança social ou ambos ao mesmo tempo. Assim, a personalidade e estrutura de papéis são sistemas estritamente interdependentes.

A estrutura de um sistema social pode ser considerada como o resultado cumulativo de um balanço de muitas seleções individuais, as quais foram estabilizadas e reforçadas pelas institucionalizações dos padrões de valores, os quais foram legítimos desenvolvimentos do comportamento em certas direções e prescrevem sanções que mantêm as orientações resultantes.

As definições de comportamento, que tem por função delimitar as expectativas institucionais ligadas aos papéis, se incorporam à estrutura de um sistema social; elas são, pelo menos em um aspecto fundamental de seu conteúdo, ou seja, na definição de direitos e obrigações, idênticas às orientações culturais de valores. Sendo assim, estas definições de comportamento, formam um consenso moral geral que circunscrevem direitos e obrigações, constituindo um dos componentes fundamentais da estrutura do sistema social. As diferenças estruturais entre sistemas sociais diversos consistem, muitas vezes, em modos diferentes de estabelecer o conteúdo e a extensão deste consenso. É, portanto, a partir deste consenso moral baseado nos modelos de orientação valorativa que se originam os padrões e limites que regulamentam as atribuições, porém, fazem-se necessários também, mecanismos institucionais especiais mediante os quais se torna possível chegar a decisões e executá-las. Os papéis atributivos e integrativos que são preenchidos por indivíduos ou grupos devem ser considerados como mecanismos importantes para a integração da sociedade, pois sua ausência ou funcionamento defeituoso pode causar conflitos e frustrações.

Indivíduos adultos, ao darem orientação a uma criança, agem de acordo com certos papéis, os quais são em boa parte institucionalizados, e desde os primórdios desenvolvem-se na criança expectativas de comportamento que rapidamente se tornam constituintes de papéis. Tomando-se como referência a estrutura das personalidades que assim se formam, pode-se perceber que

os adultos procuram, ao mesmo tempo, manter e modificar o sistema social e os padrões de valores em cujo âmbito vivem, como também se esforçam por moldar a estrutura de personalidade de seus descendentes, quer tentando modificá-la, quer impondo-lhes os próprios padrões.

Os processos de adaptação do homem, segundo sua personalidade tem sido muito estudado por antropólogos, biólogos, psicólogos e cientistas afins. Cada qual estudando de diversas maneiras, conforme sua área. A adaptação da personalidade humana parece ter quase se estabilizado, apesar das longas séries de variações menos importantes que atualmente formam a base do conceito de raça. Também, passou a ser considerada mais importante a adaptação do homem ao seu próprio ambiente humano, isto é, os ajustamentos de conduta que tem de fazer às condições impostas pela vida social, e isto já de acordo com o pensamento de séculos passados. Portanto, o conceito de personalidade vem estritamente vinculado com o conceito de cultura, o qual a princípio está relacionado com a unidade de comportamento comum a todos os membros de determinada sociedade. Logo, as tentativas preliminares para estabelecer relações entre instituições, dentro da mesma cultura, tiveram que apoiar-se fortemente no conhecimento da psicopatologia, originando-se o conceito e padrão psicológico cultural. Tal padrão, nada mais fez do que reconhecer que entre a personalidade e as instituições era sempre encontrada alguma forma persistente de relação. Desta forma, fica mais viável verificar a ocorrência de configurações patológicas nos indivíduos, até mesmo a psicopatia.

Talvez, a psicanálise possa ser a técnica mais apropriada, estudada por Sigmund Freud na investigação dentro da sociedade em relação à personalidade de um determinado indivíduo. Uma das sugestões mais valiosas feita por ele foi a analogia entre as práticas dos primitivos e os sintomas neuróticos, sendo que o estudo da origem dos sintomas neuróticos no indivíduo forneceu fundamento para a compreensão daquele da personalidade humana. Então, mesmo considerando o sintoma neurótico como um caso especial, os princípios em que se baseia a sua formação não podem ser muito diferentes daqueles que figuram no desenvolvimento de qualquer dos modos habituais de comportamento identificável no caráter dos indivíduos. (FREUD, 1972, p. 140).

Sigmund Freud, em seu livro “A Interpretação dos Sonhos” define a personalidade conforme um esquema tríplice que congrega os três níveis da estrutura mental: inconsciente, subconsciente e consciente, dizendo que a personalidade “é o produto da completa integração do id, ego e superego”. (FREUD, 1972, p. 95).

Para Henry A. Murray (apud FERNANDES, 2002, p. 201), em seu livro “Explorando a Personalidade” lembra que: “A personalidade é a continuidade de formas e forças funcionais que se manifestam através de sequências de processos organizados e comportamentos manifestos, do nascimento até a morte do indivíduo”.

Alfred Adler (apud FERNANDES, 2002, p. 201), conceitua a personalidade, em seu livro “Psicologia do Indivíduo” como: “o estilo de vida do indivíduo ou a maneira de reagir aos problemas da vida, incluindo as metas vitais.”

Ainda diz Carl Gustav Jung (apud FERNANDES, 2002, p. 201) acerca da personalidade em seu livro “Tipos Psicológicos” que: “é a integração do ego, do inconsciente pessoal e coletivo, dos complexos, dos arquétipos, da persona e anima.”

Portanto, de uma maneira geral a personalidade é a hegemonia mental e emocional da pessoa moral, hegemonia que determina a individualidade de cada um, ou seja, é a maneira estável de ser, de uma pessoa, sendo que as diferenciações é que distinguem uma pessoa da outra.

A personalidade concreta de cada indivíduo humano constitui o resultado da íntima combinação de múltiplos e variados componentes, como por exemplo, fatores biológicos constitucionais, grau de desenvolvimento biológico, fatores biológicos adquiridos, condições e fatores psíquicos constitucionais, condições e fatores psíquicos adquiridos e componentes e fatores sociais e culturais. Sendo assim, esta enunciação de alguns exemplos dos muitos e variados componentes da personalidade concreta do indivíduo, pode dar uma idéia do quanto a personalidade humana é complexa, e como tal personalidade pode sofrer desvios e o indivíduo passar a ser um neurótico, psicótico, ou até mesmo um psicopata conforme seu histórico de vida juntamente com seu componente orgânico.

Assim, o que se pode perceber é que são inúmeros os conceitos, definições e estudos acerca da personalidade psicopática.

2.3 CONCEITO DE PSICOPATIA

A insanidade mental, na Idade Média, era tida como resultado do pecado e de uma existência libertina. Em 1835, Prichard (apud FERNANDES, 2002, p. 202) usava a expressão “insanidade moral” para designar a conduta anti-social e a ausência do senso ético de certos delinquentes.

Segundo Mobius (apud FERNANDES, 2002, p. 202) no ano ainda de 1900, definiu psicopata como: “psicopata é uma variedade mórbida do normal.”

Kurt Schneider (apud FERNANDES, 2002, p. 202), em sua obra “Personalidades Psicopáticas” (1923), define: “personalidades psicopáticas são as anormais, que sofrem por sua anormalidade ou fazem sofrer a sociedade.” Afirma ainda, que não se deve confundir o enquadramento psicopático com um diagnóstico médico, pois no primeiro haveria diagnóstico apenas no sentido figurado, ou seja, no sentido puramente social e classifica os portadores de personalidade psicopática como sendo: hipertímicos, deprimidos, inseguros de si mesmos, fanáticos, ansiosos de valor, explosivos, atímicos ou insensíveis, hipobúlicos e astênicos.

Jason Albergaria (apud FERNANDES, 2002, p. 202), jurista e criminólogo, explica que interessa para a Criminologia apenas os psicopatas do tipo hipertímicos, que são os que tendem à difamação, à indolência e à fraude; os fanáticos, que são aqueles que praticam o delito político ou religioso; os explosivos, que por sua vez são aqueles que cometem o delito contra outra pessoa; os supervalorizados do eu, praticam a injúria, a calúnia e fraudes; os atímicos, cometem o assassinio, o latrocínio e o terrorismo e os hipobúlicos que cometem furtos, fraudes e apropriações indébitas.

Para Kraepelin (apud FERNANDES, 2002, p. 202) “são personalidades psicopáticas aqueles que não se adaptam à sociedade, vivendo em constante luta com ela: são descontentes com tudo, por toda parte; sentem necessidade de ser diferentes dos outros.” Ainda classificou as personalidades psicopáticas em: irritáveis, instáveis, instintivas, mentirosas, tocadas ou maníacas, anti-sociais e disputadoras.

Na verdade, a palavra psicopata literalmente significa doença da mente, sendo que psyche vem do grego que quer dizer mente e pathos, doença.

Hélio Gomes (apud FERNANDES, 2002, p. 203), em seu livro Medicina Legal esclarece que:

Os psicopatas são indivíduos que não se comportam como a maioria de seus semelhantes tidos por normais. Tem grande dificuldade em assimilar as noções éticas ou, assimilando-as, em observá-las. Seu defeito se manifesta na afetividade, não na inteligência, que pode às vezes ser brilhante.

Para o psiquiatra Daniel Martins de Barros, do Núcleo de Psiquiatria e Psicologia Forense da Universidade de São Paulo (USP), os estelionatários, sendo também um dos tipos de psicopatas, costumam ser pessoas hábeis, com jogo de cintura, raciocínio rápido e capacidade de simulação. (BARBOSA SILVA, 2008, p. 106)

Sérgio Paulo Rigonatti, médico do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, observa que os estelionatários têm inteligência que é suficiente para enganar os outros, grande poder de sedução, frieza e falta de sentimentos de culpa. (BARBOSA SILVA, 2008, p. 106)

Pode ver na história do mundo vários registros de comportamentos anormais dos indivíduos portadores de transtornos mentais como a psicopatia. Alguns exemplos destes comportamentos podem ser assim exemplificados: a loucura do Rei Lear, o Ritual Compulsivo de lavagem das mãos de Lady Macbeth, Imperadores como Calígola (41 a.C.) e Nero (54/68 a.C.) que sofriam de todas as taras de seus ancestrais, sendo portadores de sensualidade perturbada e sádica fúria homicida. (FERNANDES, 2002, p. 203)

Assim sendo, dentro do conceito do que é psicopatia deve-se, então, diferenciar o “estar consciente” e “ser consciente”.

“Estar consciente” significa fazer uso da razão ou da capacidade de raciocinar e de processar os fatos que vivenciamos; é ser capaz de pensar e ter ciência das nossas ações físicas e mentais, enquanto “ser consciente” não é um estado momentâneo do indivíduo, mas sim, refere-se a maneira de como existir no mundo, estando relacionado à forma como as vidas são conduzidas e, especialmente, às ligações emocionais que as pessoas estabelecem com outras pessoas, bem como com o próprio cotidiano. Portanto “ser consciente” é ser capaz de amar, ou seja, consciência e amor devem andar juntos. (BARBOSA SILVA, 2008, p. 21)

Assim, a consciência não é um comportamento em si, nem mesmo é algo que se pode fazer ou pensar, mas sim sentir. Ela existe, antes de tudo, no campo da afeição ou dos afetos, podendo ser definida como uma emoção. Por isso, a consciência, muitas vezes impulsiona o ser humano a tomar decisões totalmente irracionais, com implicações até de risco à vida. Por isso é que normalmente o indivíduo se alegra frente à natureza gentil dos atos de amor, mesmo sendo tal atitude de forma inconsciente. Por causa desta ambiguidade é que a consciência foi e será sempre alvo de discussões entre teólogos, filósofos, sociólogos, psicólogos, entre outros, sendo ainda que mais recentemente, desafia e intriga também cientistas e juristas.

Conceituar ou definir consciência é algo extremamente complexo que pode gerar grandes controvérsias, pois ela está acima de teorias religiosas ou mesmo psicológicas e científicas. É desta consciência que os psicopatas são tão desprovidos, embora vivam entre as pessoas de uma maneira praticamente normal. Esses indivíduos são destituídos do senso de responsabilidade ética a qual deveria ser a base essencial das relações emocionais com os outros, são pessoas que nunca experimentaram, nem tampouco experimentarão a inquietude mental ou menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo, em casos extremos, tirar a vida de alguém. É claro, que pode-se classificar os psicopatas em graves, moderados e até leves. Porém, alguns tipos conseguem ser verdadeiros atores da vida real, que mentem com a maior tranquilidade, como se estivessem contando a

verdade mais cristalina, conseguindo assim, deixar seus instintos maquiavélicos absolutamente imperceptíveis aos olhos e sentidos dos outros, a ponto de não se perceber a diferença entre aqueles que têm consciência e aqueles que são desprovidos desse grande atributo, ou seja, essas pessoas estão absolutamente livres de constrangimentos ou julgamentos morais internos, podendo fazer o que quiser, de acordo com seus impulsos destrutivos.

Desta maneira, pode-se dizer que os psicopatas tem uma mente muito mais perigosa do que se pode imaginar.

Observa Ana Beatriz Barbosa Silva:

os psicopatas têm total ciência dos seus atos (a parte cognitiva ou racional é perfeita), ou seja, sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e por que estão agindo dessa maneira. A deficiência deles (e é aí que mora o perigo) está no campo dos afetos e das emoções. Assim, para eles, tanto faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo. Esses comportamentos desprezíveis são resultados de uma escolha, diga-se de passagem, exercida de forma livre e sem qualquer culpa. A mais evidente expressão da psicopatia envolve a flagrante violação criminosa das regras sociais. Sem qualquer surpresa adicional, muitos psicopatas são assassinos violentos e cruéis. No entanto, como já dito, a maioria deles está do lado de fora das grades, utilizando, sem qualquer consciência, habilidades maquiavélicas contra suas vítimas, que para eles funcionam apenas como troféus de competência e inteligência. (BARBOSA SILVA, 2008, p. 36).

Os psicopatas, normalmente, costumam ser espirituosos e muito bem articulados, tornando uma conversa divertida e agradável. Contam histórias sobre os mais diversos assuntos capazes de convencer suas vítimas acreditarem serem verdadeiras. Tentam demonstrar conhecimento em diversas áreas como filosofia, artes, literatura, sociologia, poesia medicina, psiquiatria, psicologia, administração, legislação, usando e abusando de termos técnicos, passando credibilidade aos seus ouvintes. Outro sinal muito característico desse comportamento é a total falta de preocupação ou constrangimento que tais pessoas com personalidade psicopata apresentam aos serem desmascarados como farsantes, não demonstrando a menor vergonha caso sejam flagrados em suas mentiras; ao contrário, mudam de assunto com a maior tranquilidade ou dão uma resposta totalmente fora do contexto. Mentir, trapacear e manipular

são talentos inatos dos psicopatas, porém aqui, é importante observar a distinção entre a mentira corriqueira de uma pessoa dentro dos padrões normais com a mentira psicopática, pois estes são mentirosos contundentes, mentem com frequência e com competência, de forma fria e calculada, fixando o olhar nas pessoas. São tão habilidosos na arte de mentir, que muitas vezes, podem enganar até mesmo os profissionais mais experientes do comportamento humano. Para os psicopatas, a mentira é como se fosse um instrumento de trabalho, utilizada de forma sistemática e motivo de grande orgulho, tanto que se gabam por suas habilidades em mentir, podendo fazê-lo sem qualquer justificativa ou motivo.

Os psicopatas possuem uma visão narcisista e super valorizada de seus valores e importância. Eles se vêem como centro do Universo, devendo tudo girar em torno deles. Pensam e se descrevem como pessoas superiores aos outros, sendo que essa superioridade é tão grande dando-lhes o direito de viverem de acordo com suas próprias regras.

Para os psicopatas, matar, roubar, estuprar, fraudar etc., nada é grave, embora saibam que estão violando direitos básicos dos outros, porém reconhecem somente as suas próprias regras e leis. Também, são extremamente hábeis em culpar outras pessoas pelos seus atos, eximindo-se de qualquer responsabilidade.

Muitas vezes, o egocentrismo (indivíduo que se acha o centro do Universo) e a megalomania (mania de grandeza), fazem com que os psicopatas sejam vistos como arrogantes, metidos e autoconfiantes.

Esta personalidade doentia faz com que os psicopatas encarem qualquer tipo de problema de forma indiferente, vivenciando-o como apenas problemas transitórios ou meramente falta de sorte.

Para os psicopatas, as outras pessoas são meros objetos ou coisas, que devem ser usados sempre que necessários para satisfação de seu prazer. Eles são indiferentes aos direitos e sofrimentos de seus familiares, bem como de estranhos. Quando demonstram possuir algum tipo de laço mais estreito com algum membro de sua família, certamente não é por amor, mas

sim pelo simples sentimento de possessividade, pois psicopatas são incapazes de amar, eles não possuem a consciência genuína que caracteriza a espécie humana.

Por causa dessa incapacidade de considerar os sentimentos alheios, os psicopatas mais graves são capazes de cometer atos que aos olhos de qualquer ser humano comum, seriam considerados crimes hediondos. Tais psicopatas graves são capazes de torturar e mutilar suas vítimas sem nenhum tipo de sentimento ou de culpa. Já, nos denominados psicopatas leves e moderados, a indiferença em relação aos outros também está presente, porém menos intensa, mas mesmo assim devastadora para a vida das vítimas e da sociedade como um todo.

Segundo a classificação americana de transtornos mentais, a prevalência geral do transtorno da personalidade psicopática é por volta de 3% em homens e 1% em mulheres, dentro da sociedade. Encontram-se taxas de prevalência ainda maiores quando estão associadas aos contextos forenses ou penitenciários. Desse percentual, uma minoria corresponderia aos psicopatas mais graves, ou seja, aqueles criminosos cruéis e violentos cujos índices de reincidência criminal são elevados. A princípio esse percentual pode não parecer tão significativo, mas deve-se ter em mente que a cada 100 pessoas que transitam de um lado para outro, 3 ou 4 delas estão praticando atos condenáveis, em graus variáveis de gravidade, ou então, estão indo em direção à próxima vítima. (BARBOSA SILVA, 2008, p.50)

Os psicopatas representam a minoria da população mundial, porém são responsáveis por uma grande quantidade de destruição.

2.4 CONCEITO DE CRIME

A conceituação de crime varia conforme o ângulo de como é visto, dependendo da compreensão e extensão que se der ao Direito Penal. Os autores nesta especialidade, em regra, definem o crime sob alguns aspectos diferentes, como por exemplo, o aspecto formal, substancial ou material e aspecto analítico.

Sob o aspecto formal, o ponto de referência é a lei, isto é, crime é o fato individual que a viola; é a conduta humana que infringe a lei penal.

Assim, no conceito de Damásio E. de Jesus:

Sob o aspecto formal, crime é um fato típico e antijurídico. A culpabilidade, como veremos, tem outra natureza. Não há diferença ontológica, de essência, entre crime (ou delito) e contravenção. O mesmo fato pode ser considerado crime ou contravenção pelo legislador, de acordo com a necessidade da prevenção social. Assim, um fato que hoje é contravenção pode no futuro vir a ser definido como crime. (JESUS, 2008, p.149-150).

Nesse sentido Maggiori (apud MIRABETE, 2005, p. 95) define: “Crime é qualquer ação legalmente punível”; já Carmignani (apud MIRABETE, 2005, p. 95) coloca que: “crime é o fato humano contrário à lei”; por sua vez Fragoso (1980, p. 148) conceitua que “crime é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena” e Pimentel (1983, p. 2) ainda entende que “crime é uma conduta (ação ou omissão) contrária ao Direito, a que a lei atribui uma pena”.

Porém, tais definições formais, não esgotam o assunto, pois alcançam apenas um dos aspectos do fenômeno criminal, que é a contradição do fato a uma norma de direito, isto é, sua ilegalidade como fato contrário à norma penal, ficando na superficialidade, não penetrando em sua essência, em seu conteúdo ou ainda mais, em sua substancialidade ou matéria.

Assim, para se penetrar no conceito material de crime, é necessário interrogar a razão que leva ou levou o legislador a prever a punição de um indivíduo por certos fatos e não de outros, como também conhecer o critério utilizado para distinguir os ilícitos penais de outras condutas lesivas, determinado como criminosa uma conduta humana, a sua natureza danosa e suas conseqüências, obtendo-se um conceito material ou substancial de crime. Nesse sentido, o conceito de crime não abrange apenas o Direito, mas também ciências como a Sociologia, a Filosofia, a Psicologia, entre outras, pois tal conceito pode ser visto tanto no caráter danoso do ato como no antagonismo da conduta com a moral e ainda no estado psíquico do indivíduo.

Dessa maneira alguns autores chegam a conceitos materiais ou substanciais acerca de crime, quais sejam: “Crime é a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei penal” (NORONHA, 1975, p.105); “Crime é a ação ou omissão que, a juízo do legislador, contrasta violentamente com valores ou interesses do corpo social, de modo a exigir seja proibida sob ameaça de pena, ou que se considere afastável somente através da sanção penal” (FRAGOSO, 1980, p.149); “Crime é qualquer fato do homem, lesivo de um interesse, que possa comprometer as condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade” (BETTIOL, 1970, p.02); “Crime é a conduta considerada pelo legislador como contrária a uma norma de cultura reconhecida pelo Estado e lesiva de bens juridicamente protegidos, procedente de um homem imputável que manifesta com sua agressão perigosidade social” (Jiménez de Asua). (apud MIRABETE, 2005, p. 95/96).

Segundo entendimento de Damásio E. de Jesus (2008, p.151)

O conceito material do crime é de relevância jurídica, uma vez que coloca em destaque o seu conteúdo teleológico, a razão determinante de constituir uma conduta humana infração penal e sujeita a uma sanção. É certo que sem descrição legal nenhum fato pode ser considerado crime. Todavia, é importante estabelecer o critério que leva o legislador a definir somente alguns fatos como criminosos. É preciso dar um norte ao legislador, pois, de forma contrária, ficaria ao seu alvedrio a criação de normas penais incriminadoras, sem esquema de orientação, o que, fatalmente, viria lesar o *jus libertatis* dos cidadãos. No sentido substancial, para Manzini, delito é a ação ou omissão, imputável a uma pessoa, lesiva ou perigosa a interesse penalmente protegido, constituída de determinados elementos e eventualmente integrada por certas condições, ou acompanhada de determinadas circunstâncias previstas em lei. Como se nota, sob o ponto de vista material, o conceito de crime visa aos bens protegidos pela lei penal. Dessa forma, nada mais é que a violação de um bem penalmente protegido.

Sob o aspecto analítico é reconhecido por alguns autores que o delito é um todo unitário, mas decompõe-se em elementos por razões práticas, podendo ser definido como: “fato humano descrito no tipo legal e cometido com culpa, a qual é aplicável a pena” (BATTAGLINI, 1973, p. 129); “ação humana, antijurídica, típica, culpável e punível”, define Basileu Garcia (apud MIRABETE, 2005, p.97); afirma Hungria (apud MIRABETE, 2005, p.97) que “um fato pode ser típico, antijurídico, culpado e ameaçado de pena, isto é, criminoso, e, no entanto,

anormalmente deixar de acarretar a efetiva imposição de pena”. Assim, segundo Walter Coelho, pode-se afirmar que “Crime é o fato humano típico e ilícito, em que a culpabilidade é o pressuposto da pena, e a periculosidade o pressuposto da medida de segurança”. (apud MIRABETE, 2005, p. 96/98).

Na verdade, destes três conceitos acima descritos, o que realmente predominam são o formal e o material, pois o primeiro apreende o elemento dogmático da conduta qualificada como crime por uma norma penal, já o segundo vai ainda além, lançando olhar às profundezas das quais o legislador extrai os elementos que dão conteúdo e razão de ser ao esquema legal.

3. RESPONSABILIDADE PENAL

3.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE PENAL

Apesar da história do Direito Penal ter surgido juntamente com a própria história da humanidade, não se pode levar em conta um sistema orgânico de princípios e responsabilidades penais no longo dos tempos primitivos. Nesses tempos primitivos, os grupos sociais dessa época, eram envoltos de um ambiente mágico e religioso, sendo que as pestes, as secas ou quaisquer outros fenômenos naturais maléficos eram tidos como resultantes de forças divinas, também conhecidas como “totem”. Assim, com essa teoria, os povos primitivos para acalmar a ira dos deuses, criaram uma série de proibições religiosas, sociais, e até políticas, conhecidas como “tabu”, séries essas, que não obedecidas, acarretavam castigo. A infração ou desobediência aos totens e tabus levava a coletividade à punição do infrator para amenizar o que ele havia feito de errado, gerando assim, o que atualmente, denomina-se “crime” e “pena”. O castigo infligido à pessoa que havia cometido um erro era o sacrifício da própria vida desse transgressor ou então a oferenda por parte desta pessoa de objetos valiosos (animais, peles, frutas, entre outros) à divindade no altar montado em sua honra. Logo, nessa época já se iniciou, com essa atitude, a responsabilidade penal. Assim, a pena, na origem mais remota, nada mais significava senão um revide à agressão sofrida, embora tal pena fosse aplicada com desproporcionalidade à ofensa sofrida e sem com isso, uma grande preocupação de se fazer uma real justiça.

As fases de evolução de vingança e responsabilidade penal foram várias, sendo que tais etapas não se sucederam sistematicamente, com épocas de transição e adoção de princípios diversos, normalmente envolvidos em sentido religioso.

Edgard Magalhães Noronha (2002, p.105), distingue as fases de vingança dessa época em: vingança privada, vingança divina, e vingança pública.

Com a evolução social, as etapas e conceitos de crime, pena e responsabilidade foram se modificando, passando pelo Direito Penal dos hebreus, Direito Romano, Direito Germânico, Direito Canônico, Direito Medieval, Período Humanitário, Escola Clássica, Período Criminológico e Escola Positiva, chegando então, às Escolas Mistas e tendência contemporânea.

Assim sendo, procurando conciliar os princípios da Escola Clássica e o tecnicismo Jurídico com a Escola Positiva, acabaram surgindo as escolas ecléticas, mistas e a Escola Moderna Alemã. Portanto, aproveitando as idéias de clássicos e positivistas, o Direito Penal foi separado das demais ciências penais, contribuindo de certa forma para evolução de dois estudos, sendo estes deferidos pelos estudiosos à causalidade do crime e não a sua fatalidade, excluindo-se o tipo criminal antropológico e pregando a reforma social como dever do Estado no combate ao crime. Desta Escola Moderna Alemã resultou grande influência no que diz respeito às realizações práticas como a elaboração de leis, criando-se o instituto das medidas de segurança, o livramento condicional, o sursis, entre outros (MIRABETE, 2005, p. 42).

Atualmente, como reação ao positivismo jurídico, em que se pregava a redução do Direito ao estudo da lei vigente, os penalistas passaram a se preocupar mais com a pessoa do condenado dentro de uma perspectiva humanista, instituindo-se então, a doutrina da Nova Defesa Social. Para esta doutrina, a sociedade apenas é defendida à medida que se proporciona a adaptação do condenado ao convívio social.

Voltando ao tempo e assim pensando na história do Direito Penal no Brasil e sua responsabilidade, pode-se averiguar que quando da colonização brasileira, embora as tribos aqui existentes apresentassem diferentes estágios de evolução, as idéias de Direito Penal que poderiam ser atribuídas aos indígenas estavam ligadas ao direito costumeiro, encontrando-se nele a vingança privada, coletiva e a lei de Talião.

Entretanto, como bem acentua José Henrique Pierangeli: “...dado o seu primarismo, as práticas punitivas das tribos selvagens que habitavam o nosso país em nenhum momento influíram em nossa legislação.” (1980, p.06)

No período colonial brasileiro, estiveram em vigor as Ordenações Afonsinas e Manuelinas, sendo posteriormente substituídas pelo Código de D. Sebastião, até 1603. Depois, passou-se para as Ordenações Filipinas, as quais refletiam o Direito Penal e sua responsabilidade dos tempos medievais, sendo que o crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores. Também eram considerados crimes: a blasfêmia, a benção de cães, a relação sexual de cristão com infiel etc. As penas severas e cruéis (açoites, mutilação, queimaduras e outras), visavam infundir o temor pelo castigo.

Observe Julio Fabbrini Mirabete: “Além da larga cominação da pena de morte, executada pela força, pela tortura, pelo fogo etc.. eram comuns as penas infamantes o confisco e as galés.” (2005, p.43)

Após, proclamada a Independência, a Constituição de 1824 previa a elaboração de nova legislação penal, sendo que em, 16-12-1830, foi sancionado o Código Criminal do Império, tendo índole liberal e foi o único diploma liberal básico que vigorou no Brasil por iniciativa do Poder Legislativo e elaborado pelo Parlamento, fixando um esboço de individualização da pena, prevendo a existência de atenuantes e agravantes, estabelecendo um julgamento especial para os menores de 14 anos de idade. Nessa época, a pena de morte, a ser executada pela força, só foi aceita após enormes debates no Congresso com a finalidade de coibir a prática de crimes pelos escravos.

Depois da proclamação da República, editou-se em 11-10-1890 o novo estatuto básico, com a denominação de Código Penal. Entretanto, foi alvo de muitas críticas pelas falhas que apresentavam decorridas, obviamente, da pressa com que fora elaborada. Nesse Código Penal, aboliu-se a pena de morte e instalou-se o regime penitenciário de caráter correccional, constituindo um avanço na legislação penal. Porém, por tal Código ser mal sistematizado, foi modificado por inúmeras leis até que, por causa da confusão estabelecida pelos novos diplomas legais, foram então todas reunidas na Consolidação das Leis Penais, pelo Decreto nº 22.213 de 14-12-1932.

Porém, em 01-01-1942, entrou em vigor o Código Penal, Decreto-lei nº 2848, de 07-12-1940, o qual ainda é nossa atual legislação penal fundamental. Tal Código teve origem em projeto de Alcântara Machado, submetido ao trabalho de uma comissão revisora composta de Nelson Hungria, Vieira Braga, Narcélio de Queiroz e Roberto Lira, sendo uma legislação eclética, em que foram aceitos os postulados das escolas Clássica e Positiva, aproveitando-se, evidentemente, o que de melhor havia nas legislações modernas de orientação liberal, em especial nos códigos Italiano e Suíço. Seus princípios básicos são a adoção do dualismo: culpabilidade-pena e periculosidade-medida de segurança; a consideração a respeito da personalidade do criminoso; aceitação excepcional da responsabilidade objetiva. (MIRABETE, 2005, p.43)

Tentou-se algumas reformas no sistema penal, dentre elas, surgindo a Lei 7.209 de 11 de julho de 1984, vigorando seis meses após a data de sua publicação.

Como registra Júlio Fabbrini Mirabete (2005, p.44/45):

A nova lei é resultado de um influxo liberal e de uma mentalidade humanista em que se procurou criar novas medidas penais para os crimes de pequena relevância, evitando-se o encarceramento de seus autores por curto lapso de tempo. Respeita a dignidade do homem que delinqüiu, tratado como ser livre e responsável, enfatizando-se a culpabilidade como indispensável à responsabilidade penal. Em contrapartida, a insegurança resultante do progressivo aumento de violência urbana e da criminalidade em geral não encontrou resposta na nova lei que, nesse passo, apenas possibilitou ao juiz a aplicação de penas mais elevadas nos crimes continuados praticados com violência ou ameaça. Parece-nos criticável também o repúdio ao critério da periculosidade e à ausência da distinção entre criminosos perigosos e não perigosos como tema básico para a aplicação e execução das penas e medidas de segurança (a lei não se refere praticamente à periculosidade do agente). Essa omissão, que só não ocorre quanto ao criminoso reincidente, pode dificultar ainda mais a repressão penal como forma de defesa social.

Portanto, não ficou assim, assegurada a harmônica conciliação da defesa dos interesses sociais com a preservação dos direitos e garantias individuais, devendo presidir a reforma conforme a “carta de princípios” formulada pelo 1º Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, realizado recentemente em Brasília. Conforme a reforma do Código Penal que

afirmou que “sob qualquer ângulo que se encare o problema da expansão alarmante da criminalidade, a reforma da legislação substantiva ganha pouca relevância”.

Como observa Júlio Fabbrini Mirabete (2005, p. 45):

Em parte a omissão do legislador foi sanada com a Lei ° 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, ao prever a impossibilidade de anistia, graça e indulto, fiança e liberdade provisória e a proibição de livramento condicional ou o aumento do prazo de cumprimento da pena para sua obtenção nos crimes nela enumerados, de natureza grave especialmente quando praticados com violência ou grave ameaça.

Entretanto, sente-se ainda uma necessidade de alteração da legislação penal, especialmente acerca da Parte Especial do Código Penal e às leis penais especiais, embora o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária já tenha fixado como diretriz a necessidade de se efetivar a reforma do Código Penal, bem como do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal, tendo como pressuposto básico o aperfeiçoamento e dinamização da Justiça Criminal, em seu art. 1º da Resolução n° 7, de 11-07-1994.

3.2 TEORIAS DO DIREITO PENAL (OBJETIVA E SUBJETIVA)

Pode-se denominar como Teoria do Direito Penal Objetivo, o conjunto de normas que regulam a ação do Estado, definindo os crimes e cominando suas respectivas sanções. Apenas o Estado, na função de promover o bem comum e combater a criminalidade, tem o direito de estabelecer e aplicar tais sanções. Portanto, é o Estado, o único e exclusivo titular do “direito de punir” (jus puniendi), constituindo daí a Teoria do Direito Penal Subjetivo. Todavia, o direito de punir não é arbitrário, mas limitado pelo próprio Estado ao elaborar as normas que constituem o Direito subjetivo de liberdade que é o de não ser punido senão de acordo com a lei ditada pelo próprio Estado. Somente a lei pode estabelecer o que é proibido penalmente e quais são as sanções aplicáveis aos autores dos fatos definidos na legislação como infrações penais.

Aníbal Bruno contesta:

a existência do Direito Penal subjetivo a afirmar que a manifestação do exercício da Justiça Penal é decorrente do poder soberano do Estado, do poder jurídico destinado a cumprir sua função de assegurar as condições de existência e a continuidade da organização social. Esse poder jurídico (*jus imperii*), todavia, existe em momento anterior ao direito positivo; é o poder do Estado de estabelecer a norma penal como atributo da soberania. Só após a elaboração da norma que defini as infrações penais, vigente a lei penal, surge o *jus puniendi*, ou seja, o direito de punir, de acordo com a legislação e não como resultado de dominação do Estado. Correta, pois, se nos afigura a afirmação de que o Direito Penal subjetivo é o “direito de punir” do Estado. (apud MIRABETE, 2005, p.26)

3.3 IMPUTABILIDADE, INIMPUTABILIDADE E RESPONSABILIDADE PENAL

Segundo Damásio E. de Jesus:

Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade de alguma coisa. Imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. (2003, p.469)

Tendo em vista que a imputabilidade possui um juízo sobre a capacidade geral do autor, pode-se então dizer que de acordo com a teoria da imputabilidade moral, o ser humano é inteligente e livre, portanto, responsável por seus atos praticados. Assim, a imputabilidade é aptidão para ser culpável.

Pode-se dizer que existe imputabilidade quando o indivíduo é capaz de compreender a ilegalidade de sua conduta e de agir de acordo com esse entendimento. Apenas pode ser reprovável a conduta ilícita se o indivíduo tem determinado grau de capacidade psíquica que possa lhe permitir compreender a antijuridicidade do fato e também a de adequar tal conduta à

sua consciência. A pessoa pode ser considerada inimputável, ou seja, eliminando-se sua culpabilidade, quando ela não possuir capacidade de entendimento.

A imputabilidade não deve se confundir com a responsabilidade penal, a qual corresponde às conseqüências jurídicas advindas da prática de uma infração.

Magalhães Noronha (1980, p. 172), conceitua responsabilidade como:

“a obrigação que alguém tem de arcar com as conseqüências jurídicas do crime. É o dever que tem a pessoa de prestar contas de seu ato. Ele depende da imputabilidade do indivíduo, pois não pode sofrer as conseqüências do fato criminoso (ser responsabilizado) senão o que tem a consciência de sua antijuridicidade e quer executá-lo”.

Portanto, o conceito predominante na doutrina e nas legislações vê a imputabilidade na capacidade de entender e de querer do indivíduo. Entretanto, a capacidade de entender o caráter criminoso do fato não quer dizer que o agente tem consciência de que sua conduta não se encontra dentro da legalidade. Logo, imputável é o sujeito mentalmente sadio e desenvolvido e que possui capacidade de saber que sua conduta contraria os mandamentos da ordem jurídica. A imputabilidade deve sempre existir no momento da prática da infração.

Dispõe o art. 26 do CP:

“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

Por isso, a inimputabilidade pode ser conceituada como sendo a incapacidade para apreciar o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com essa apreciação. Pode-se dizer que a imputabilidade é a regra e a inimputabilidade é a exceção, sendo que todo indivíduo é imputável, com exceção quando ocorre uma causa de exclusão da culpabilidade.

Existem vários sistemas ou critérios nas legislações que pode determinar as causas de exclusão da imputabilidade.

O primeiro critério é o sistema biológico, que é aquele que apresenta uma anomalia física.

O segundo critério é o sistema psicológico, em que se verificam apenas as condições psíquicas do autor no momento do fato, afastando qualquer preocupação acerca de existência ou não de doença mental ou distúrbio psíquico patológico.

O terceiro critério é o denominado sistema biopsicológico o qual foi adotado pela lei brasileira no artigo 26, citado acima, combinando os dois critérios anteriormente mencionados. Por este critério então, deve verificar-se em primeiro lugar, se o agente é doente mental ou tem desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Assim, no Código Penal, excluem a imputabilidade e, em conseqüência a culpabilidade, quando o indivíduo tem uma doença mental e o desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

É bom ressaltar aqui, que a isenção de responsabilidade do doente mental pelos atos criminosos que vier a praticar constitui-se, no mundo Ocidental, em questão unânime, sendo que as divergências ocorrem, e não são poucas, havendo desencontros entre os conceitos do ponto de vista popular, médico e legal acerca do que é insanidade.

Do ponto de vista leigo, atos extremamente violentos, chocantes e que, por qualquer forma, se afastem do que seja considerado “normal”, são manifestações francas de loucura ou pelo menos de algum tipo de perturbação psíquica. Normalmente causam forte reação na população, a qual, vendo confirmado o estereótipo de que doentes mentais seriam pessoas muito perigosas, aliviando-se dos próprios sentimentos agressivos, imploram que medidas severas sejam postas em práticas com a finalidade de salvar a sociedade dos comportamentos de indivíduos perigosos. Entretanto, muitos desses criminosos, de um ponto de vista médico,

não apresentam nenhum transtorno mental, pois na concepção dada pela Associação Psiquiátrica Americana, para formulação de um diagnóstico psiquiátrico, é necessário que haja o preenchimento de critérios extremamente objetivos e específicos a cada entidade. É observado assim, apenas parcial congruência entre os conceitos de “loucura” do domínio popular em relação ao domínio médico, causando várias vezes incompreensões por parte da opinião pública.

Também, há de se ver dentro da própria classe médica que existem divergências entre o conceito do que seria considerado doença mental. Para muitos médicos, os psicopatas são indivíduos que ficam na zona fronteira entre a normalidade mental e a doença mental, ou seja, são indivíduos que não podem ser considerados normais, mas que também não são alienados mentais, porém os distúrbios de conduta que o psicopata apresenta podem vir a comprometer a administração dos próprios bens, podendo até ser vítimas de pessoas espertalhonas que, vendo nesses indivíduos terreno fértil para aplicação de golpes, os envolvem com propostas e promessas de lucro fácil ou de vantagens tentadoras, acabando por serem logrados. Também por serem, os psicopatas, indivíduos exibicionistas, gostam da ostentação, ao gasto fácil, à união com amores sem finalidade, ao jogo, aos vícios de toda ordem, acabam comprometendo o próprio patrimônio bem como a dos seus herdeiros, cabendo, por tanto, nesses casos, a incapacidade relativa a certos atos da vida civil, como por exemplo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar, entre outros.

Assim sendo, pode ser observado na tabela de classificação de transtornos mentais e de comportamento, em sua décima revisão (CID-10), define o termo transtorno específico de personalidade como uma perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo, não diretamente imputável a uma doença, lesão ou outra afecção cerebral ou a um outro transtorno psiquiátrico e que usualmente envolve várias áreas da personalidade, sendo quase sempre associado à considerável ruptura pessoal e social. Apesar de ter uma definição tão bem ordenada, esse tipo de transtorno está longe de receber uma consideração homogênea por parte dos psiquiatras.

Como bem observa Elias Abdalla-Filho:

As divergências ocorrem nos mais diversos planos, e há quem considere essa entidade nosológica como o lado mais contencioso da psiquiatria moderna. Existem ainda aqueles que defendem a extinção dessa categoria diagnóstica, em virtude do julgamento moral e pejorativo que ela desperta, sobrepujando, por vezes, a investigação científica que deve ser a ela dada com o mesmo grau de seriedade que é dispensado a qualquer outro diagnóstico clínico. No entanto, a falta de consenso entre os psiquiatras sobre os transtornos da personalidade (TP) só aumenta a importância do tema, bem como a necessidade de aprofundamento dos estudos pertinentes a ele. Dentro do contexto forense, os TP revestem-se de uma importância enorme, uma vez que os seus portadores não raramente se envolvem em condutas criminosas e, conseqüentemente, em processos judiciais, especialmente aqueles que apresentam características do tipo anti-social. Esses transtornos despertam dúvidas também no plano civil, sobre tudo quanto à necessidade ou não de seus portadores serem interditados ou de sofrerem qualquer outro tipo de intervenção judicial. Conseqüentemente, são várias as dificuldades com, as quais o perito se depara quando solicitado a esclarecer as condições psiquiátricas de indivíduos com essa problemática, correlacionando-a a seus comportamentos adotados bem como se manifestando em relação ao tratamento mais adequado. (ABDALLA-FILHO, 2004, pg 281)

Conclui-se então, que os indivíduos com transtorno de personalidade apresentam um maior risco de desenvolver vários quadros psicopatológicos, incluindo as depressões, ansiedades ou até mesmo dependência química. Também, a coexistência de um quadro de transtorno da personalidade complica o tratamento e agrava o prognóstico de outros transtornos psiquiátricos. Deve-se isso, em grande parte, à dificuldade do paciente em manter uma relação instável com seu psiquiatra, bem como seguir a prescrição medicamentosa de forma regular.

Portanto, o que se observa na verdade é que não existe consenso sobre o conceito de transtorno de personalidade, sendo que este tema não é objeto de considerações somente do ponto de vista científico ou médico, mas também do ponto de vista social, político e jurídico. Apesar disso este termo é usado em toda a classificação como CID-10, que considera o seguinte: “a existência de um conjunto de sintomas ou comportamentos clinicamente reconhecível associado, na maioria dos casos a sofrimento e interferência com funções pessoais”. Portanto, dentro dessa visão, os transtornos da personalidade podem ser claramente considerados como um tipo de transtorno mental, muito embora nem sempre sejam vistos dessa forma por um bom número de psiquiatra, que chegam a adotar abordagens pejorativas, usando termos como personalidade psicopática para se referir a indivíduos que adoram

comportamentos socialmente censurados. Observa-se também na CID-10 o uso bem cauteloso do termo “doença”, sendo que essa cautela é explicada pelos autores da classificação com o argumento de que pretendem evitar problemas ainda maiores inerentes aos empregos dos termos doença e enfermidade.

Assim sendo, o conceito de transtorno de personalidade abrange traços da personalidade que se situam além de uma faixa considerada mediana, porém para que tais traços constituam um transtorno de personalidade, é preciso que haja uma inflexibilidade de seu padrão e um comprometimento do funcionamento do indivíduo na sociedade ou até mesmo um sofrimento subjetivo. Então, para que tais traços sejam considerados um transtorno, é preciso que o funcionamento psíquico se mostre mal-ajustado.

Portanto, para alguns profissionais os transtornos da personalidade podem ser diferenciados das doenças mentais por sua natureza duradoura, como a constância das manifestações clínicas e comportamentais e por representarem extremos de uma variação da personalidade que provoca um desajuste do indivíduo no meio em que ele está inserido, mais do que propriamente a incidência de um processo patológico em determinado momento da vida de seu portador.

Segundo Elias Abdalla-Filho:

Apesar de o termo personalidade psicopática não pertencer à atual nomenclatura diagnóstica do ponto de vista médico-psiquiátrico, ele se refere a uma personalidade transtornada que apresenta uma tendência a práticas criminais, com o padrão reincidivante. O diagnóstico clínico mais aproximado dessa condição é o transtorno anti-social da personalidade. No entanto, os dois não podem ser considerados sinônimos, uma vez que nem todo indivíduo com esse tipo de transtorno específico da personalidade adota, conforme a já descrita definição da CID-10, são traços de um comportamento criminoso. Em certos países, como a Inglaterra, existe a definição legal de transtorno psicopático da personalidade, apesar de não haver a definição médica. Isso causa uma certa confusão, uma vez que esse “diagnóstico” não é apenas discutido, mas concluído em reuniões psiquiátricas, sem no entanto, ser escrito em um laudo como tal, pois não existe atual classificação diagnóstica. (2004, p. 282)

Assim, a questão da responsabilidade penal desse tipo de “doente mental” torna-se mais delicada ainda, pois unindo estas duas posições (a popular e a médica), deve-se ainda adicionar uma terceira dimensão, ou seja, a legal. Na formulação do conceito jurídico de insanidade, é necessário que seja considerada a sua dependência tanto do critério médico quanto da norma jurídica local vigente, tendo em vista que o conceito legal de insanidade está contido no conceito médico, ou seja, ninguém poderá ser considerado incapaz se não for portador de algum transtorno mental. Porém, nem todo portador de transtorno mental deverá ser considerado incapaz. Além disso, dentro do Universo das pessoas com patologias psiquiátricas, a lei determinará os limites, critérios e extensão do subgrupo que poderá ser declarado irresponsável. Observando-se que a lei varia no tempo e no espaço, é compreensível, que haja orientações diversas em jurisdições distintas e que, no mesmo país, pode-se notar alterações conceituais ao longo dos anos.

Deve-se ressaltar que o Brasil é um país de tradição jurídico codificada e a competência para legislar sobre Direito Penal é da União, sendo que as diversas normas sucederam-se umas às outras claramente no tempo e sempre tiveram vigência em todo território nacional.

Assim, o conceito de imputabilidade penal, na forma como hoje se apresenta, surgiu com o Código Penal de 1940, em seu artigo 22, sendo repetido pelo atual Código Penal de 1984 em seu artigo 26.

Revedo então o Código Penal de 1890 até a reforma da legislação criminal que houve a seguir por meio da Consolidação das Leis Penais de 1932 que, em linhas gerais, repetiu a forma de 1890 exceto no que tange à substituição da exigência de “completa privação” para a de “completa perturbação de sentidos e de inteligência” e à confirmação da idade mínima de 14 anos como condição da imputabilidade penal, pode-se observar que a sistemática anterior embasava-se fundamentalmente apenas na ocorrência de algum transtorno mental, sem perquirir como este se relacionaria com o fato criminoso. Portanto, constatada a patologia mental apontada na lei, seria o agente automaticamente considerado plenamente inimputável. Entretanto, com o Código Penal de 1940, por meio de seu artigo 22, acaba mudando de forma

substancial a regulamentação dessa matéria, Pois além da exigência básica de que um transtorno mental se fizesse presente, ou seja, doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado ou ainda perturbação de saúde mental, passou-se a requerer um prejuízo total ou parcial dos elementos cognitivo ou volitivo do ato criminoso e o nexo de causalidade entre o transtorno mental e o agir do delito. Também, introduziu-se o conceito de semi-imputabilidade passou-se a considerar inimputáveis os menores de 18 anos. Sendo assim, a reforma penal de 1984 manteve esses aspectos completamente preservados por meio dos artigos 26 e 27 do atual Código Penal, como já dito acima.

Mesmo assim, ao inimputável, nos termos do artigo 26 do C.P, aplica-se uma medida de segurança (art.97 do C.P). Logo, embora o indivíduo absolvido por ausência de culpabilidade, tem que se sujeitar a uma medida de segurança, a qual será melhor abordada no tópico abaixo.

3.4 MEDIDA DE SEGURANÇA E VERIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Antes de se falar propriamente em medida de segurança e verificação da periculosidade, alguns aspectos forenses deverão ser considerados em relação aos transtornos da personalidade.

Os transtornos da personalidade são considerados dentro da psiquiatria forense como uma perturbação da saúde mental, sendo que tais perturbações diferem das doenças mentais, tendo em vista o aspecto forense, pelo tipo e pelo grau de interferência que exercem na capacidade de um indivíduo de estar e de se relacionar na sociedade. No contexto criminal, pode ser examinada a capacidade de entendimento e determinação de um indivíduo com personalidade transtornada em relação a um ato criminoso praticado por ele. Já, no plano civil, apesar de existirem inúmeras solicitações periciais em relação aos transtornos da personalidade, o que se avalia mais comumente, com a finalidade de interdição, é a capacidade que o indivíduo tem ou não de reger sua própria pessoa e administrar os seus bens.

O grande dilema acerca das personalidades psicopáticas diante da lei penal é a indagação se esses indivíduos são portadores de transtornos mentais propriamente ditos ou apenas detentores de personalidades anormais.

Na própria criminologia se discute a forma de se caracterizar a psicopatia: se uma enfermidade mental ou uma anormalidade social.

Segundo Genival Veloso de França, em seu livro Medicina Legal observa que:

A expressão personalidade psicopática ficou consagrada pelo uso, e aí estão enquadrados todos os que sofrem dessas anomalias do caráter e do afeto, que nascem, vivem assim. São privados de senso ético, de formados de sentimentos e inconscientes da culpabilidade e do remorso. (FRANÇA, 2004, p.86).

No início do sistema duplo-binário, os indivíduos portadores de personalidades psicopáticas eram considerados como inimputáveis, sendo que desta maneira era imposto primeiro a pena para posteriormente fazer o tratamento em Casa de Custódia.

Atualmente, ao contrário deste sistema, defende-se a idéia de que sejam os psicopatas considerados semi-imputáveis, ficando assim, submetidos à medida de segurança por tempo determinado, bem como a tratamento médico-psiquiátrico.

Entretanto, existem ainda diversos autores que consideram os psicopatas penalmente responsáveis, apesar que o entendimento doutrinário em sua maioria acha ser absurdo, já que o caráter repressivo e punitivo penal dado a esses indivíduos revelam-se maléfico à ressocialização dos não portadores desta perturbação mental no sistema comum de prisão, tendo em vista que a cadeia pode dar ainda uma maior vazão às potencialidades criminais das personalidades psicopáticas.

França adota tal posicionamento, pois segundo ele, a pena esta totalmente descartada pelo seu caráter inadequado à recuperação e ressocialização do semi-imputavel portador de psicopatia.

José Alves Garcia adota o posicionamento de que as perspectivas de reabilitação médica e social são de suma importância, já que a incidência criminal nestes tipos de personalidade é altamente elevada, como se pode observar a seguir:

O psicopata provoca, reitera, reincide, abusa, e quando apanhado nas conseqüências da lei, não aproveita integralmente a pena, pois, recolocado nas mesmas circunstâncias, repete os mesmo delitos, as mesmas faltas, porque a isso conduz a sua natureza. (GARCIA, 1958, p.82).

Júlio Fabbrini Mirabete enfatiza com clareza o problema do enquadramento da semi-imputabilidade aos psicopatas:

Refere-se a lei em primeiro lugar à “perturbação da saúde mental”, expressão ampla que abrange todas as doenças mentais e outros estados mórbidos. Os psicopatas, por exemplo, são enfermos mentais, com capacidade parcial de entender o caráter ilícito do fato. A personalidade psicopática não se inclui na categoria das moléstias mentais, mas no elenco das perturbações da saúde mental pelas perturbações da conduta, anomalia psíquica que se manifesta em procedimento violento, acarretando sua submissão ao art. 26, parágrafo único. (MIRABETE, 2005 p.96).

Também é o entendimento dos Tribunais:

A personalidade psicopática se revela pelas perturbações da conduta e não como enfermidade psíquica. Destarte, embora não enfermo mental, é o indivíduo portador de anomalia psíquica, que se manifestou quando do seu procedimento violento ao cometer o crime, justificando, de um lado, a redução da pena dada a sua semi responsabilidade; e de outro a imposição por imperativo legal da medida de segurança. (TJSP-Revisão Criminal-Relator Adriano Marre-RT 442/412).

Assim sendo, apesar da nossa legislação, prever em seu artigo 26, parágrafo único, em que a lei faculta a redução da pena, não é esse o entendimento de alguns doutrinadores, como por exemplo, Mirabete que entende ser dever do juiz e não mera faculdade, diante do fato de constituir direito público do réu ter sua pena reduzida. (2005, p. 98)

Temos assim duas linhas divergentes quanto ao entendimento acerca da redução de pena.

A primeira é que: “É facultativa e não obrigatória a redução da pena autorizada pelo art. 22, parágrafo único do CP (atual art. 26, parágrafo único)”. (TJR-Apelação Criminal-Relator Raphael Cirigliano Filho-EJTRJ 7/312).

Já a segunda entende que: “Forte corrente jurisprudencial inclina-se no sentido de que, uma vez comprovada a semi-imputabilidade, a redução da pena se torna indeclinável. Uma faculdade-dever como é de vazo expressar-se” (TJSP-Apelação Criminal-Relator Camargo Sampaio-RT 514/303).

Na verdade, tendo em vista a periculosidade do indivíduo, o que parece ser mais conveniente ao portador de psicopatia, até por uma questão de paz social, seria a imposição de uma medida de segurança em substituição à redução da pena privativa de liberdade, sendo que apenas a redução da pena cumprida em cadeia pública pode fugir ao caráter de ressocialização da pena, pois de nada serviria o tempo que o indivíduo permanecesse recluso nas penitenciárias, por causa da característica do psicopata de não aprender com a punição, ou seja, a estadia de um indivíduo num sistema prisional por mais rigoroso que ele seja, nunca servirá de ensinamento, pois quando este indivíduo volta a sociedade, irá continuar a cometer atos delituosos tão ou mais graves do que já cometeu. Por essa razão é que existem os que entendem que a medida de segurança deveria revestir-se de caráter de pena perpétua, pregando-se uma limitação máxima de duração, que aos semi-imputáveis deverá ser no máximo a duração da pena substituída pela medida de segurança e aos imputáveis, a duração não deveria exceder o tempo da pena máxima cominada ao crime. Por outro lado, existe o entendimento dos que acham que não tem que se falar em pena perpétua enquanto medida de segurança, sendo que na própria definição em lei já prevê um prazo prorrogável,

perdurando até que seja confirmada a cessação da periculosidade do indivíduo, com a finalidade de pacificar, proteger e satisfazer à sociedade.

Ainda conforme conceito da psiquiatria forense, a capacidade que um indivíduo tem de entendimento em relação a um determinado ato depende basicamente da sua condição cognitiva, ou seja, da sua inteligência. Assim, ao contrário das doenças mentais, do desenvolvimento mental incompleto ou retardado ou ainda de condições psicorgânicas mórbidas que afetam frequentemente a cognição de forma significativa, a grande maioria dos indivíduos com transtornos da personalidade mantêm a capacidade de entendimento preservada em relação a um ato específico. Muito embora, possa ocorrer exceções, não se observa na maioria dos casos um comprometimento da esfera intelectual, isto é, os indivíduos com transtornos de personalidade são em geral considerados como detentores de plena capacidade de entendimento em relação à prática de um determinado ato criminoso ou ilegal.

Como ainda observa Elias Abdalla-Filho acerca dos transtornos de personalidade:

A capacidade de determinação pode estar preservada nos casos de TP de leve intensidade e que não guardam nexos causal com o delito praticado. Porém essa capacidade mostra-se frequentemente comprometida quando o transtorno adquire uma gravidade maior e apresenta um nexo causal com o ato criminoso analisado. Em termos jurídicos, portanto, os indivíduos com TP podem ser enquadrados na imputabilidade ou semi-imputabilidade, na dependência de terem ou não comprometida a capacidade de determinação para o delito analisado. A inimputabilidade não se aplica a portadores de tais transtornos, sendo que situações especiais, como co-morbilidade psiquiátrica ou desenvolvimento de dependência de drogas em níveis alarmantes, devem ser especificamente estudadas. (ABDALLA-FILHO, 2004, p. 292/293)

Assim sendo, a semi-imputabilidade ou responsabilidade penal diminuída nos casos de transtorno de personalidade dá margem a uma enorme discussão sobre as possíveis consequências, pois segundo o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, é possível que um indivíduo nessas condições venha a ter sua pena diminuída em um ou dois terços, significando com isso, colocar em liberdade em um menor prazo alguém que pode ter um potencial para cometer delitos em um grau maior do que a população em geral. Até porque, a

condição de semi-imputabilidade dos indivíduos que sofrem de transtornos de personalidade, podem ser estimulados a praticar atos criminosos, tendo em vista a possibilidade da redução da pena como uma espécie de direito adquirido para tal.

Também existe uma outra alternativa possível que é representada pela decisão judicial de decretar uma medida de segurança para realizar um “tratamento especial curativo”. Tal medida de segurança, por sua vez, é um recurso muito polêmico, já que deve ser considerado não somente a grande dificuldade de se ter um tratamento efetivo para os indivíduos com transtorno de personalidade, como também a inadequação da aplicação de um regime hospitalar ou ambulatorial em função do tipo de punição prevista para o crime praticado. O melhor seria averiguar qual a forma de tratamento mais adequado do ponto de vista exclusivamente médico. Portanto, tendo todas essas implicações, deve se entender que o psiquiatra forense deve se ater à sua função pericial, não devendo ser admissível a elaboração de um laudo que não seja fiel ao quadro psiquiátrico apresentado pelo periciando, qualquer que seja o argumento alegado, nem tampouco o desempenho de um papel que fuja à sua função de perito. É claro, que isso não exclui a possibilidade do psiquiatra em fazer comentários que julgar pertinentes à sua função.

Porém, para Guido Arturo Palomba (2003, p. 522/523) a psicopatia é uma perturbação da saúde mental. Sendo assim, em regra, nos casos criminais de verificação de imputabilidade penal, o perito deve opinar pela semi-imputabilidade, e em casos excepcionais pela imputabilidade e pela inimputabilidade, sendo que na primeira exceção seria quando os distúrbios de conduta não forem tão significativos e não houver perfeito nexo causal entre patologia e delito; no segundo caso, quando os distúrbios de comportamento forem exacerbados e houver elementos convincentes que na época do fato o criminoso era parcialmente capaz de entender o caráter criminoso do fato, mas totalmente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento, com nexo causal entre patologia e ato delituoso.

Via de regra, a semi-imputabilidade dos condutopatas se dá, pois como visto na clínica são indivíduos que padecem de deformidades do afeto, da intenção-volição e da crítica, vale dizer, de formidades que, ao cabo vão repercutir na forma de conduzi-se no mundo. O condutopata, via de regra,

entende bem o caráter criminoso de sua ação, mas está parcialmente preso a uma intenção mórbida qualquer, ou seja: a expressão mais alta do silogismo de sua conação não tem qualidade moral, e é refratária aos freios da crítica, a qual sempre está comprometida e mal-estruturada. Está parcialmente preso a essa intenção mórbida, só parcialmente, pois é capaz de evitar a prática da ação, caso algo contrário aos seus impulsos mórbidos se interponha no caminho. ...Porém, todos os crimes dos condutopatas sempre revelam características inusitadas, exatamente o que distingue as suas ações das ações delituosas dos criminosos comuns. Os crimes violentos dos condutopatas são, via de regra, ferozes, repetitivos, praticados com frieza, sem nenhum remorso (característica marcante), com requinte de perversidade. Podem ser praticados contra pessoas próximas, colegas de trabalho, familiares conhecidos do bairro etc., e quando isso acontece, não raro é o criminoso condutopata ir ao enterro da vítima, como se nada tivesse a ver com o crime. ... Os condutopatas praticam os mais variados delitos, do furto simples o feroz homicídio, passando pelo estelionato, assalto, trágico de drogas, extorsão, estupro, seqüestro etc. Como dito retro, normalmente os atos delituosos praticados sempre vão apresentar certas características peculiares, inusitadas e via de regra são repetitivos. Há, entre tanto, três tipos de delitos que ligam regularmente aos condutopatas: assassinato em série, parricídio e piromania. (PALOMBA, 2003, p. 522/523).

Portanto, tendo em vista teorias divergentes acerca da imputabilidade do indivíduo psicopata é necessário se fundamentar solidamente para se chegar a conclusões quanto às medidas de segurança, tendo em vista que estas possuem natureza unicamente preventiva. Ressalta-se aqui, que existe uma diferença entre sanção penal e medida de segurança, sendo que o fundamento da aplicação da pena reside na culpabilidade do indivíduo, enquanto a medida de segurança é fundamentada na questão da periculosidade do indivíduo. Assim sendo, pode-se dizer que a diferença entre estes dois institutos está em que a pena possui uma natureza retributiva-preventiva, enquanto a medida de segurança possui natureza somente preventiva, como já citado acima.

Com isso, são pressupostos fundamentais para a aplicação das medidas de segurança, tanto a periculosidade do indivíduo como a prática de fato previsto como crime, conforme pode se verificar nos artigos 97 e 98 do Código Penal.

Deve-se ser observado que a periculosidade é a probabilidade do indivíduo vir a tornar a praticar novos crimes, ou seja, a periculosidade não é a possibilidade de se cometer crimes, mas sim a probabilidade que o indivíduo tem para cometê-los, por causa de sua configuração

biopsíquica, bem como de fatores externos, como seu histórico de vida, pois qualquer pessoa apresenta a possibilidade de praticar um delito.

Então, para que se possa aplicar a medida de segurança, também é necessário que exista nexo causal entre a doença mental e o ato delituoso praticado, pois é a partir deste que será analisado a periculosidade do indivíduo sob o aspecto da probabilidade de reiteração da prática de outros crimes.

Assim, reconhecendo o juiz, que o réu praticou um fato típico e antijurídico e averiguando que o sentenciado é inimputável ou semi-imputável e perigoso, ou seja, tem enorme probabilidade de voltar a praticar atos criminosos, poderá e deverá ele, aplicar medidas de segurança conforme a periculosidade do indivíduo.

A periculosidade é presumida quando o réu é inimputável, já que a lei determina a aplicação da medida de segurança àquele que cometeu o ilícito nas condições previstas no *caput* do artigo 26 do Código Penal. Porém, quando o réu é semi-imputável, o juiz deve reconhecer a periculosidade nos termos dos artigos 26 parágrafo único e 98 do Código Penal.

Logo, a medida de segurança deverá ser aplicada ao inimputável, obrigatoriamente e ao semi-imputável, facultativamente e em substituição à pena, quando o acusado necessitar de especial tratamento curativo.

A medida de segurança fixada por lei terá o prazo mínimo de um ano e o máximo de três anos, podendo ser a detentiva, isto é, internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, bem como a não detentiva, que é a sujeição do sentenciado a tratamento ambulatorial. Então, será aplicada sempre a detentiva aos crimes apenados com reclusão, e, facultativamente, a critério do juiz, desde que suficiente para o tratamento do réu, a não detentiva, quando o crime for apenado com detenção, baseado no artigo 97 do Código Penal.

A medida de segurança é executada, a princípio por prazo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade.

Sendo assim, o primeiro exame será realizado após o prazo mínimo fixado pelo juiz de conhecimento, na sentença, ou seja, de um a três anos, sendo que por ele se procederá à verificação do estado de periculosidade do indivíduo, através da perícia médica, com a finalidade de se apurar se deve ou não cessar a execução da medida de segurança.

Quando aproximar-se o fim do prazo mínimo da medida de segurança, a realização do exame deve ser determinada, e é procedimento de ofício da autoridade administrativa incumbida da execução; desnecessária, portanto, a determinação judicial. Porém, se não for realizada, cabe ao juiz determinar a instauração do procedimento, e, por força do disposto no artigo 195 também poderão requerer tal providência o Ministério Público, o interessado ou seu representante, seu cônjuge, parente, ou descendente ou ainda o Conselho Penitenciário.

Deverá a autoridade administrativa enviar ao juiz de execuções, até um mês antes de expirar o prazo mínimo da medida de segurança, minucioso relatório que deverá conter, obrigatoriamente, laudo psiquiátrico, que habilite o juiz a resolver pela manutenção ou termino da medida de segurança. Como trâmite legal, após o recebimento do laudo, devem ser ouvidos sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor do sentenciado, no prazo de três dias para cada um, podendo estes, se for o caso, requerer diligências. O juiz de ofício também poderá determinar outras diligências que entender necessárias. Deve ser ressaltado, que, em qualquer tempo, ainda no decorrer do prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o juiz das execuções, diante de requerimento fundamentado do Ministério Público ou do interessado, seu procurador ou defensor, ordenar a realização do exame para que se verifique a cessação da periculosidade. Não ficando tal cessação da periculosidade verificada no primeiro exame, o mesmo será realizado de ano em ano ou então nos termos do artigo 176 da LEP.

É muito importante ressaltar que a periculosidade dos psicopatas criminosos, geralmente, tende a persistir, pois são indivíduos, como já dito anteriormente, incorrigíveis,

inintimidáveis, refratários aos métodos terapêuticos psiquiátricos, e no caso dos que cometem delito de sangue, principalmente crimes repetitivos, a periculosidade pode ser considerada máxima, exigindo segregação social permanente, pois quando estes indivíduos são postos em liberdade, não tardam em recommençar as suas atividades criminosas, sendo que com um diferencial: aprimoram-se em seus crimes, isto é, o erro que cometeram no passado, geralmente são corrigidos, sendo o delito melhor elaborado, mas com as mesmas características de frieza, maldade, falta de senso crítico e perversão moral.

Mesmo assim, comprovada a cessação de periculosidade do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, será determinada a desinternação ou liberação do mesmo, sendo que tal desinternação ou liberação somente serão realizadas quando a decisão do juiz transitar em julgado, pois nesses casos, excepcionalmente, o agravo em execução terá efeito suspensivo, em face do que diz o artigo 179 da LEP.

Porém, a desinternação ou libertação, prevêm certos requisitos (artigo 178 da LEP) que são os mesmos do livramento condicional. Também, a desinternação ou liberação são condicionais, pois a medida de segurança do sentenciado fica sujeita, para sua extinção, a uma condição resolutiva pelo prazo de um ano. Se, antes do término desse prazo, o indivíduo pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade, deverá ser restabelecida a internação ou tratamento ambulatorial.

Deve-se ressaltar que, no caso de inexistência de vaga em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, poderá o sentenciado ser submetido à privação de sua liberdade na penitenciária ou cadeia pública, não havendo constrangimento ilegal, se a ausência de vagas, devendo ser recolhido em prol da sociedade, até a abertura de vagas, merecendo, porém, tratamento adequado a sua condição de inimputável.

Porém, entendimento jurisprudencial marjoritário, no caso de ausência de vagas é que: “A ausência de vagas para internação em hospital psiquiátrico ou estabelecimento adequado não justifica o cumprimento de medida de segurança em cadeia pública; por isso, concede-se liberdade provisória, mas condicionada a tratamento ambulatorial”. (TJSP, RT 608/325).

Entendendo assim a jurisprudência, que caso contrário, o ambiente prisional das cadeias públicas seria nocivo aos indivíduos, fazendo aumentar ainda mais as potencialidades criminais.

Assim entendeu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

Réu com personalidade psicopática e semi-imputável, para fins penais cancelamento da pena imposta, com aplicação em substituição da internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico- Em conformidade com o Direito Penal atual, consubstanciado na nova parte geral do Código Penal (art. 26 parágrafo único; 96, i; 98 e 99, com redação dada pela lei 7.209/84) deve o condenado ter sua pena substituída por medida de segurança e internação em estabelecimento adequado ao seu tratamento mental, torna-se imprescindível a substituição da pena imposta pela internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. (TJSP-Apelação Criminal 34.943/3-Relator Djalma Lofrano).

Dessa forma, para que haja cessação da medida de segurança, é necessário a averiguação através de perícia médica acerca da cessação da periculosidade do indivíduo. Entretanto, deve-se tomar muito cuidado com um simples laudo médico, pois este pode não ter a capacidade de atestar que um indivíduo com distúrbios de personalidade pode ou não voltar a apresentar comportamentos perigosos contra a sociedade, posto que os indivíduos psicopatas possuem reconhecidamente natureza crônica.

Logo, se o indivíduo possui um distúrbio de personalidade de natureza crônica, com certeza não será um laudo médico que poderá afirmar com toda a convicção que a periculosidade deste indivíduo possa ter cessado e que o mesmo está pronto para ingressar novamente à sociedade sem representar risco.

Por isso, essa questão é digna de muita preocupação. Para Hilda Morana, renomada psiquiatra forense e chefe do ambulatório de transtornos da personalidade da USP, também responsável pela tradução, adaptação e validação do PCL (Escala Hare) no Brasil, além de tentar aplicar o teste para a identificação de psicopata nos presídios brasileiros, ainda teve que lutar para

convencer deputados a criar prisões especiais para esses tipos de indivíduos. A idéia virou um projeto de lei que, lamentavelmente não foi aprovado.

Infelizmente, existe uma exigência aos peritos, que seja feita uma previsão de que o indivíduo não mais irá cometer crimes em virtude de sua doença mental, esquecendo-se que a periculosidade não é condição própria de doença mental. Assim, quando um psiquiatra avalia o indivíduo com a finalidade de fazer o Laudo de Cessaçao de Periculosidade, o faz em razão do delito índice, isto é daquele delito que motivou a medida de segurança, não precisando isto estar previsto na legislação. É necessário ter em mente que psiquiatra não é vidente para saber se a pessoa irá voltar ou não a cometer a infração penal, sendo que a questão não é exatamente essa, mas sim ele deverá saber para onde encaminhar tal pessoa que em tese não necessitaria mais ficar internado em hospital de custódia, porém precisaria continuar a receber atenção especializada.

Hilda Morana (apud BARBOSA SILVA, 2008, p. 102), entretanto, defende ser um absurdo o laudo de cessação de periculosidade entre os psicopatas tendo em vista que não existe tratamento curativo para tais indivíduos. A autora realizou estudos aprofundados, concluindo que existe uma urgente necessidade de criação de uma instituição própria para abrigar indivíduos com distúrbios de personalidade de natureza crônica, como a psicopatia.

Assim, a sugestão mais adequada e que já é realidade em outros países, mostrando-se eficiente, seria a criação de instituições para doentes mentais crônicos vindos de hospitais de custódia, sendo que tais instituições deveriam ser gerenciadas por psiquiatras forenses.

Sendo assim a realidade brasileira, é que os psicopatas, que na maioria das vezes são enquadrados como semi-imputáveis, ora são beneficiados com a redução da pena, ora são submetidos à medida de segurança, normalmente na modalidade de internação. Com isso são internados em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, isso ainda quando existem vagas disponíveis, e assim são submetidos aos tratamentos de praxe.

Portanto, o que se percebe é uma negligência muito grande do Estado quanto ao oferecimento de tratamentos especiais aos indivíduos psicopatas, tendo em vista sua peculiaridade e periculosidade, exigindo que as pessoas que vão participar deste tratamento psiquiátrico sejam profissionais qualificados e especializados, sendo que infelizmente isto não ocorre na maioria das vezes.

Dessa forma, é que na realidade brasileira, quando um psicopata é posto em liberdade, poderá haver casos de reincidência, como é citado pelos autores José Alves Garcia, Hilda Morana, entre outros, havendo necessidade de adoção de critérios diferenciados para sua aprovação ante a tendência da retomada das atividades criminosas como se evidencia em freqüentes casos como o de “Chico Picadinho”, do “Maníaco do Parque”, etc.

Ainda que a maioria dos psicopatas não tenha inclinação ao cometimento de delitos graves, usando seu instinto apenas para ter bom status na sociedade através do cometimento de delitos mais leves, como estelionatos, fraudes, etc. Deve-se ressaltar que quando desenvolvem o seu lado violento, são seres de alta periculosidade e dignos de grande preocupação e cautela por parte do Estado, pois mesmo presos e condenados, tal preocupação não pode cessar, tendo em vista a reconhecida instabilidade da mente psicopata.

Entretanto, o Estado, talvez pela ausência de meios até para com os criminosos comuns, não tem demonstrado maior preocupação com esta questão, sendo que mesmo quando acontece um crime hediondo de conhecimento público cometido por um psicopata, este é colocado em prisão comum, como se o simples fato de condenar o indivíduo a anos de prisão fosse suficiente.

Todavia, o que se conclui é que esta questão é realmente muito digna de preocupação e pede por uma solução, pois as barbaridades cometidas por psicopatas certamente não se resumem apenas aos poucos casos que chegam ao conhecimento do público em geral.

É por esses motivos, que as preocupações apresentadas visam realçar uma maior necessidade de atenção do Estado por meio de um estudo mais aprofundado das Medidas de Segurança,

para proteger a sociedade das práticas delituosas cometidas por indivíduos altamente perigosos, portadores de distúrbio da personalidade, com a finalidade de construir meios efetivos de preservação da boa estrutura social.

4. PRINCÍPIOS DO DIREITO

4.1 PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

Conforme a visão de Miguel Reale (2001, p. 306) “[...] princípios gerais do direito são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas.”

É na Constituição Federal que surge o modo de ver o direito, “Verdadeira Carta de Princípios”. (DIAS, 2005, p.51).

A autorização legal para a utilização dos princípios em caso de omissão da lei é o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil que diz: “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.” (REALE, 2001, p. 306).

Na concepção de Damásio E. de Jesus (2003, p.29), os Princípios gerais do Direito

“Não são fontes formais imediatas do Direito Penal, mas sim mediatas. E, mesmo assim, só podem suprir as normas penais não incriminadoras. Conforme ensinava Manzini, quando faltam disposições da lei que definem um determinado caso, não se pode suprir com os tais princípios, porque a ausência de uma norma jurídica, em matéria atinente à liberdade individual, significa que o fato de que se trata é lícito, ou, quando menos, juridicamente indiferente. Na legislação brasileira está afirmado esse princípio no art. 1º do estatuto repressivo.”

Na realidade, princípios gerais do direito são aqueles que partem de premissas éticas extraídas mediante indução, do material legislativo. Observa-se que lacunas da lei, quando preenchidas por esses princípios, acabam obrigando à criação de regras formuladas pelos princípios morais que informam a legislação onde ocorre o caso omissivo.

Os princípios gerais do direito têm sua função principal no campo da licitude penal, ampliando-a.

Ensina Damásio E. de Jesus (2003, p 30): “[...] Em certos casos, a adequação típica do fato praticado pelo agente a uma norma penal incriminadora, que enseja aplicação da *sanctio júris*, choca-se com a consciência ética do povo. Não obstante haver crime em face da norma, essa conclusão é repelida pelas regras do bem comum. Então, o fato deve ser justificado pelo princípio geral do direito e o agente absolvido. Quem iria, p.ex, condenar pela prática da lesão corporal leve a mãe que fura a orelha da criança para pôr brincos? No entanto, o fato é típico. A ausência de condenação se alicerça, inclusive, nos princípios gerais do direito.”

4.2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Princípio consagrado na Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III, segundo MORAES (2004, p. 128):

É um valor espiritual e moral inerente a pessoa humana, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício de direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Esse dever configura-se pela exigência do indivíduo respeitar a dignidade de seu semelhante tal qual a Constituição Federal exige que lhe respeitem a própria.

Como bem observa Alexandre de Moraes (2004, p. 129): “O direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, entre outros, aparece como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil.”

A concepção dessa noção de dever fundamental resume-se a três princípios do Direito Romano: *honestere vivere* (viver honestamente), *alterun non laedere* (não prejudique ninguém) e *suun cuique tribuere* (dê a cada um o que lhe é devido). (MORAES, 2004, p. 129).

Portanto, deve ser considerado que dentro do princípio da humanidade, o réu deve ser tratado sempre como pessoa humana, respeitando sua dignidade e não desobedecendo a Constituição Federal brasileira que reconhece esse princípio em vários de seus dispositivos, mesmo sendo este réu um criminoso psicopata, o qual segundo os estudos não tem cura e poderá sempre ser um indivíduo com índice de periculosidade.

4.3 PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE

Maria Berenice Dias (2005, p.66) comenta: “Com a consagração do afeto a direito fundamental, resta enfraquecida a resistência dos juristas que não admitem a igualdade entre as relações biológicas e socioafetiva”.

O afeto foi consagrado na legislação pátria como direito fundamental para garantir a dignidade de todos, embora à palavra afeto não esteja inserida no contexto da Constituição, a mesma assegurou o afeto como obrigação Estatal. (DIAS, 2005).

Para DIAS “O afeto não é fruto da biologia. Os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência familiar, e não do sangue.” (2005, p. 67)

Desta forma, a autora, demonstrou que os laços afetivos não nascem do vínculo sanguíneo e sim da convivência e do respeito entre os integrantes da família e que manter este vínculo é garantir a felicidade de seus entes.

Infelizmente, não é isso o que ocorre com os indivíduos psicopatas, pois com já visto anteriormente, tais indivíduos desconhecem essa relação de afetividade, pois não possuem os sentimentos que ligam uma pessoa a outras, e com isto, acabam praticando atos ilícitos ou criminosos contra quem quer que seja, não tendo sentimento algum de culpa.

4.4. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA

Frase muito afirmada por mestres e doutrinadores e bem cabível a esse princípio é: “a família é a célula mater da sociedade”, que, certamente foi amparada pela Constituição Federal em seu art. 226, caput: “a família é a base da sociedade, tendo especial proteção social do Estado”.

Tantas proteções a essa entidade são dadas, porém pode-se questionar qual seria sua função para a sociedade. A esse respeito, tem o referido princípio, que ensina que a família é a base do ser humano que nasce, vive e se reproduz nela. Sua função, é, portanto, possibilitar aos seus integrantes, elementos imprescindíveis para sua realização em todos os aspectos da vida.

No entender de Tartuce “As relações familiares devem ser realizadas dentro do contexto social e diante das diferenças regionais de cada localidade, isso porque a sociedade muda, a família se altera e o Direito deve acompanhar essas transformações.” (2006, p. 9)

Não reconhecer a função social da família seria como não reconhecer a própria sociedade, de modo que quando a família vai mal a sociedade também vai mal, havendo uma estreita correlação entre as duas, de modo que é da família que nasce o Estado.

Alguns doutrinadores entendem que, além desses, existem outros princípios acerca do Direito de Família, porém estes transcritos, com certeza, são os mais relevantes e os que merecem maior destaque no tema ora abordado.

4.5 PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE

O princípio da culpabilidade, também chamado de responsabilidade subjetiva, é um dos princípios Constitucionais atualmente consagrados em muitos países, inclusive no Brasil, pois, em épocas mais remotas esta responsabilidade subjetiva, não era enfatizada, sendo que esta característica do delito apenas aparece em uma fase histórica da espécie humana, já evoluída.

Nos primórdios das civilizações, a responsabilidade pela prática de um fato ilícito tinha caráter apenas objetivo, isto é, bastaria que o agente causasse um evento danoso, não se indagando se o dano era ou não querido pelo autor, ou seja, se era produto de sua vontade.

Para se preservar a responsabilidade subjetiva ou a culpabilidade é que, atualmente, nos países democráticos contemporâneos se vem inserindo o princípio da culpabilidade nos textos constitucionais.

Por isso, a ordem jurídica brasileira também inseriu em sua Constituição o princípio da culpabilidade.

Assim, pode-se observar no texto da Carta Magna: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Tendo em vista que não há crime sem culpa (*nullum crimen sine culpa*), então, também deve ser deduzido que a pena somente pode ser imposta ao indivíduo que agiu com dolo ou culpa, e mereceu da justiça, a reprovação, pois cometeu um fato típico e antijurídico.

Observa Damásio E. de Jesus:

É um fenômeno individual: o juízo de reprovabilidade (culpabilidade), elaborado pelo juiz, recai sobre o sujeito imputável que, podendo agir de

maneira diversa, tinha condições de alcançar o conhecimento da ilicitude do fato (potencial consciência da antijuricidade). O juízo de culpabilidade, que serve de fundamento e medida da pena, repudia a responsabilidade penal objetiva (aplicação de pena sem dolo, culpa e culpabilidade). (2003, p. 11)

Portanto, o indivíduo deve ter condições de saber da gravidade do fato cometido por ele, tendo que ter consciência da atitude ilícita causada.

4.6 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Observando que não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia imposição legal (*nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*), então, deve ser observado que além do significado político que possui este princípio, também existe um aspecto jurídico, já que como ensinava José Frederico Marques “fixa o conteúdo das normas incriminadoras, não permitindo que o ilícito penal seja estabelecido genericamente sem definição prévia da conduta punível e determinações da *sanctio júris* aplicável”. (MARQUES apud JESUS, 2003, p. 64).

Portanto, não pode haver crime, sem que antes de sua prática, tenha uma lei que o descreva como um fato punível. Entretanto, por outro lado, a pena não pode ser aplicada sem uma lei anterior que a contenha. Assim, é considerada lícita, qualquer conduta que não se encontre definida em lei penal incriminadora.

Logo, para que haja crime é preciso que o fato que o constitui seja cometido após a entrada em vigor da lei incriminadora que o define.

Atualmente, o princípio da legalidade está previsto na Constituição Federal, art. 5º, XXXIX.

5. MORAL, AFETO E FATORES BIOLÓGICOS

5.1 CONCEITO DE MORAL

Moral pode ser considerada uma ciência normativa que trata da conduta correta; pode se dizer que é a própria filosofia prática.

Segundo Newton Fernandes:

O acervo moral da personalidade humana constituiu patrimônio do homem, definindo-o como criatura humana, acima de todas as demais criaturas viventes. Existem pessoas que, por alterações de diversas naturezas, apresentam-se num patamar muito baixo de condições instutivo-sensitivas, que constituem o alicerce do desenvolvimento da afetividade moral. Fala-se numa agenesia (falta ou desenvolvimento incompleto ou defeituoso) do sentimento moral, de uma imoralidade constitucional, de uma diátese moral delinquencial (tendência constitucional ou hereditária para o crime), para indicar que a pessoa mesmo tendo moral teórica, como consequência da aprendizagem teórica, não é capaz de senti-la e muito menos de vivê-la. (2002, p.260/261).

Assim, pode-se dizer, que é do instinto que surge o primeiro impulso para moralidade. O sentimento de moralidade, reconhecido pela grande maioria dos cientistas e muito bem aceito pelos criminólogos tiveram por muito tempo, que negá-lo como um dos componentes da personalidade humana, colocando a moral como um subproduto das funções cerebrais sem significado de grande importância. Porém, não dá mais para negar a existência efetiva e essencial desse plano ético, a moral, que dá sentido e valor ao ente humano. No que se refere à Criminologia, mais especificamente ao exame criminológico, deve ser dado ênfase especial à indagação moral, precisando ser feita com maior cuidado e minúcia para que se tenha sobre ela uma medida o mais fidedigno possível. Certamente, as melhores pessoas a conhecerem acerca da questão “moral” são oriundas da família, da escola, da religião, dos hábitos, costumes e predileções pessoais, da maneira de reação a estímulos contrários, dos amigos e companheiros. O sentimento “moral”, compreende uma tripartição de condicionamentos ou de condutas, como: indivíduos morais, indivíduos imorais e indivíduos amorais.

Acerca dos indivíduos morais, pode-se dizer que são aqueles que assimilaram através do binômio ensino-aprendizagem, os ensinamentos éticos e que, em virtude da própria índole tem tendências para seguir e obedecer normas dessa natureza ética, que às vezes, como exceção vêm à afrontá-las, chegando até ao cometimento de delito.

Indivíduos imorais são aqueles que conhecem o suficiente acerca de normas ético-morais, mas que habitualmente não as obedecem, por razões que a própria análise criminológica se encarrega de apurar.

Pessoas amorais são aquelas que jamais foram capazes de assimilar quaisquer tipos de princípios ético-morais, que são normalmente de fácil assimilação. Infelizmente existem inúmeros tipos de seres humanos com esta dramática e especial constituição e que podem ser desde a mais tenra idade identificados como deficientes morais, diferentes dos débeis intelectuais, podendo até mesmo ser portadores de inteligência privilegiada. Tais indivíduos são denominados por Kurt Schneider (apud COSTA, 1982, p. 409) de “psicopatas desalmados”, pois são personalidades anormais, que se caracterizam pelo embotamento afetivo, principalmente, se comparado a outros indivíduos. São desprovidos de piedade, compaixão, vergonha, pudor, sendo incapazes de arrependimento, de possuir consciência moral, mal-educados, frios, insensatos, calculistas, egoístas, raivosos, invejosos, desleais, traiçoeiros, cruéis, brutais, violentos, sociais, enfim moralmente impuros. Na verdade são portadores de uma loucura moral. Deve-se enfatizar que esses seres amorais, não tendem a nenhuma evolução favorável, sendo a sua deficiência constitucional. Os apelos da educação ou aprendizagem, infelizmente não são medidas que intimidam ou conseguem conter tais indivíduos.

5.2 CONCEITO DE AFETIVIDADE

Afeto é a emoção em geral ou qualidade de sentimento de um indivíduo, sendo o constituinte dinâmico da emoção. Os estados emocionais e sentimentais formam a afetividade, um dos aspectos do comportamento humano. Por sentimento entendemos o estado afetivo brando, suave, de prazer, desprazer em relação a um objeto, pessoa ou idéia que vem formar os

sentimentos. Distinguem-se das emoções por serem reações mais calmas e com uma experiência mais complexa, com mais elementos intelectuais (lembranças, imagens, idéias) (WARREN apud COSTA, 1982, p. 139). Assim, são os sentimentos de alegria, tristeza, júbilo, ódio, medo, raiva, todos ligados às necessidades adquiridas. Portanto, os sentimentos são específicos do homem, surgiram com o desenvolvimento histórico e variam com as mudanças das necessidades sociais. Quanto às emoções, são as reações caracterizadas por um grau muito forte de prazer ou desprazer e por uma reação motora geralmente intensa. Embora tenham os nomes dos sentimentos (ciúme, cólera, raiva, amor, aflição, etc.), as emoções são experiências mais simples, ligadas às necessidades naturais, aos motivos de sobrevivência. Uma alteração brusca do ambiente provoca uma emoção e não um sentimento. Todavia, é preciso se ter em conta que a reação afetiva depende do sujeito, em primeiro lugar, pois um mesmo fato pode precipitar reações bem diferentes em pessoas que foram educadas e viveram de modo diverso, assim como pode também não provocar qualquer tipo de emoção ou sentimento quando se trata de um indivíduo psicopata.

Os psicanalistas foram pessoas que maior importância deram ao aspecto afetivo do comportamento humano. A posição de Freud, focando o desenvolvimento individual, revela como para ele o ser humano, ao invés de ser racional, era mais um ser emotivo. Isto, tendo em vista, indivíduos considerados “normais”, pois nos indivíduos considerados “psicopatas” esta característica não existe, partindo do princípio que estas pessoas não possuem sentimentos ou afetos. (FREUD, 1972, p. 512)

Para Jean Piaget (1979, p. 234), a afetividade é um processo que se dá concomitante à inteligência. Tanto o desenvolvimento do pensamento como das emoções só se dão se um acompanhar o outro, isto é, não ocorre desenvolvimento intelectual se não houver afetividade. A criança logo que nasce passa por uma fase de egocentrismo puro, isto é, ela se vê como o centro de tudo, sendo que o bebê sequer se diferencia do meio. Ao final do período sensório-motor ela já se percebe como um objeto totalmente diferenciado do meio. A afetividade no início está totalmente centrada no corpo do bebê. Com o seu relacionamento com o meio através de satisfações e insatisfações a afetividade vai sendo transportada também para objetos e pessoas. O seio é o primeiro objeto em que a afetividade vai se descentralizar, depois as pessoas mais próximas, geralmente a mãe. O bebê reage à presença de estranhos

mostrando-se inquieto e às vezes até irritado. A criança passa a escolher o objeto afetivo, sendo esta escolha dependente das relações que ela estabelece no meio, podendo ser agradáveis ou desagradáveis, e por último, ao final do período sensório-motor, concomitante com a socialização da ação quando a linguagem se torna seu meio mais importante de comunicação, ocorre a transferência de afetividade, deixando ela de ser o único centro.

Diante da análise de Piaget, uma criança psicologicamente afetiva tem maiores chances de crescer saudável, equilibrada emocionalmente e é capaz de vencer os obstáculos normais da vida. Então, afeto é a troca de sentimentos, respeito, valores, desejos, experiências, amor, entre pessoas que se relacionam diariamente e a personalidade de um indivíduo é a organização integrada por todas as características cognitivas, afetivas e físicas.

Porém, isto tudo somente ocorre nas pessoas ditas normais, pois como já foi citado acima, o indivíduo psicopata, mesmo tendo todo o processo de afetividade normal quando criança, nunca conseguirá edificar sua personalidade, pois sempre faltará algo para que ele conheça o que é ter sentimentos ou afetividade.

5.3 EFEITOS E PREJUÍZOS DA FALTA DE MORAL E AFETIVIDADE DO INDIVÍDUO

Há muito pouco tempo atrás existia uma convicção de que a capacidade humana de distinguir o certo do errado era algo aprendido nas relações interpessoais. Dentro desta teoria, a única maneira de se obter indivíduos morais seria educá-los e condicioná-los socialmente. Dessa forma, caberia à sociedade e à cultura estabelecer, ao longo da vida, o que as pessoas podem ou não fazer. Certamente, é que ainda devemos dar a devida importância aos fundamentos das relações e dos vínculos familiares, quando se fala em indivíduos “normais”, pois são nestes fundamentos que estão baseados a teoria de que é no seio do grupo social que o indivíduo nasce e se desenvolve, moldando sua personalidade ao mesmo tempo em que se integra ao meio que vive, pois durante toda a sua vida, é na família que o indivíduo encontra conforto e refúgio para sua sobrevivência.

A “chave da compreensão da interação entre o desenvolvimento pessoal e a mudança social reside na família”, (CAMPOS, 2008, p. 50).

Não há como deixar de afirmar que muitas das regras sociais direcionadas ao certo e ao errado precisam ser aprendidas, tendo em vista que é impossível nascer sabendo determinadas convenções sociais que possuem forte apelo cultural.

Porém, atualmente, estudos mais recentes sobre o comportamento humano, revelam que as noções básicas de retidão comportamental e justiça nem sempre dependem do aprendizado social quando se trata de indivíduos com desvios comportamentais. Recentes pesquisas acerca do cérebro humano e análises comparativas de outros comportamentos animais informam que a espécie humana, com a evolução dos tempos, acabou adquirindo a capacidade de avaliação moral com a própria seleção natural. Nestes estudos, realizados por Felix Werneken e seus colaboradores, em 2007, no Instituto Max Plank de Antropologia Evolutiva, na Alemanha, bem como pesquisas feitas no Zoológico de Twycross (Reino Unido), por Frans de Wall, primatólogo da Emory University, em Atlanta (EUA), indicam que as instruções necessárias na produção de um cérebro capacitado para distinguir o certo do errado estão contidas no DNA de cada indivíduo. (FRANS, 2007)

Assim, se esta seleção natural tem participação ativa na construção do senso moral do ser humano, é óbvio esperar também que o senso de justiça e a compaixão também devam estar presentes em sua personalidade. Mas, infelizmente, nem sempre é isso que ocorre. Quando se trata de personalidade psicopática tal regra não será válida.

Partindo, então, do pressuposto que existe de fato um kit de moralidade instalado na composição biológica do indivíduo, pode-se explicar o comportamento desumano dos psicopatas, como indivíduos que apresentam uma “desconexão” dos circuitos cerebrais relacionados à emoção. Assim, uma pessoa só pode ter senso moral quando tem um mínimo de afeto em relação a outras pessoas e coisas ao seu redor. Portanto, o comportamento frio e perverso dos psicopatas não pode nem deve ser atribuído simplesmente a uma falta de

educação ou falta de afeto familiar. Então, a origem da psicopatia está na incapacidade que esses indivíduos têm de sentir e não de agir de forma correta.

Infelizmente, uma parcela significativa da população não acredita nessa “desumanidade de fábrica” que os psicopatas apresentam, ou seja, se recusam em acreditar que exista algum problema cerebral relacionado a emoção. Deste modo, para se entender como uma mente pode funcionar sem emoção é preciso conhecer os aspectos neurofuncionais da emoção e da razão, as quais são as funções mais complexas produzidas pelo cérebro humano.

Com propriedade, a médica psiquiátrica Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p.155/158) alerta sobre a importância do funcionamento cerebral do ser humano.

Nos seres humanos as reações de medo e de raiva se manifestam de forma bastante semelhantes àquelas observadas nos animais. No entanto entre os seres humanos as emoções são moduladas pela razão. Doses certas de razão e emoção é que fazem com que tenhamos comportamentos tipicamente humanos. O sistema límbico, formado por estruturas corticais e sub-corticais, é responsável por todas as nossas emoções (alegria, medo, raiva, tristeza etc.). Uma das principais estruturas do sistema límbico chama-se amígdala. Localizada no interior do lobo temporal, essa pequena estrutura funciona como um “botão de disparo” de todas as emoções. A razão, por sua vez, envolve diversas operações mentais de difícil definição e classificação. Entre elas podemos citar: raciocínio, cálculo mental, planejamentos, solução de problemas e comportamentos sociais adequados etc. a principal região envolvida nos processos racionais é o lobo pré-frontal (região da testa): uma parte dele (córtex dorsolateral pré-frontal) está associada a ações cotidianas do tipo utilitárias, como decorar um número de um telefone ou objetos. A outra parte (córtex medial pré-frontal) recebe maior influência do sistema límbico, definido de forma significativa as ações tomadas nos campos pessoais e sociais. A interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados. (2008, p.155/158).

É importante ressaltar que os estudos clínicos sobre a psicopatia sempre apresentaram grandes dificuldades de serem realizados, tendo em vista que a investigação clínica acerca da personalidade psicopática, é uma questão extremamente complicada, pois as testagens realizadas para tal fim dependem dos relatos dos avaliados. Sendo estes avaliados, os psicopatas, é óbvio que eles não têm interesse nenhum em revelar algo significativo para os pesquisadores sendo que até mesmo tentam manipular sempre que podem a verdade para obter vantagens.

Conforme afirma Ana Beatriz Barbosa Silva:

Tudo indica que o uso sistemático das novas técnicas de neuroimagens (RMf e PET-SCAN) ajuda a reforçar o diagnóstico da psicopatia, uma vez que os estudos recentemente realizados apontam para alterações características de um funcionamento cerebral de um psicopata. Pessoas sem qualquer traço psicopático revelaram intensa atividade da amígdala e do lobo frontal (sendo neste de menor intensidade), quando foram estimulados a se imaginarem cometendo atos imorais ou perversos. No entanto, quando os mesmos testes foram realizados num grupo de psicopatas criminosos, os resultados apontaram para uma resposta débil nos mesmos circuitos. Se considerarmos que a amígdala é o nosso “coração cerebral”, entenderemos que os psicopatas são seres sem “coração mental”. Seus cérebros são gelados e assim, incapazes de sentir emoções positivas como o amor, a amizade, a alegria, a generosidade, a solidariedade... Essas criaturas possuem grave “miopia emocional” e, ao não sentirem emoções positivas, suas amígdalas deixam de transmitir de forma correta as informações para que o lobo frontal possa desencadear ações ou comportamentos adequados. Chegam menos informações do sistema afetivo/límbico para o centro executivo do cérebro (lobo frontal), o qual, sem dados emocionais, prepara um comportamento lógico, racional, mas desprovido de afeto. Se partirmos da premissa de que a operação primária dos psicopatas é uma amígdala hipofuncionante, poderemos considerar as seguintes situações:

1. Psicopatas pensam muito e sentem pouco. Suas ações são racionais e a razão tende sempre a escolher, de forma objetiva, o que leva à sobrevivência

e ao prazer. De forma primitiva a razão usa a “lei da vantagem” sempre. Essas formas de pensar privilegia o indivíduo e nunca o outro ou o social.

2. Como espécie, os homens evoluíram muito mais por sua capacidade de cooperação social do que por seus atributos individuais. Assim, podemos perceber que os psicopatas são seres cujas tomadas de decisão privilegiam sempre os interesses individuais e/ou oligárquicos mesquinhos e nunca o social e/ou coletivo de conteúdo solidário.

3. Sem conteúdo emocional em seus pensamentos e em suas ações, os psicopatas são incapazes de considerar os sentimentos do outro em suas relações e de se arrependem por seus atos imorais ou antiéticos. Dessa forma, eles são incapazes de aprender através da experiência e por isso são intratáveis sob o ponto de vista da ressocialização.” (2008, p.159/160).

É certo que os psicopatas apresentam um déficit na integração das emoções com a razão e o comportamento, sendo que apresentam esses desajustes em graus bem variáveis. Alguns indivíduos psicopatas chegam a estudar com interesse, outros trabalham anos com sucesso. Já, existem aqueles que cometem delitos desde pequenos e ainda há os que podem levar uma vida aparentemente integrada, mas paralelamente vivem executando crimes bárbaros e repugnantes.

Tais manifestações de condutas psicopáticas devem levar os estudiosos no assunto a uma avaliação da importância que o meio ambiente pode ter na apresentação desse transtorno, pois, como é sabido, o ambiente social no qual a violência e a insensibilidade emocional são “ensinadas” no cotidiano talvez possa também levar uma pessoa propensa à psicopatia a ser um perigoso delinqüente. Já, um ambiente social afetuosos e compreensivo pode também levar essa mesma propensão a apenas se manifestar na forma de um desvio social leve ou moderado.

Portanto, pode-se até concluir que a psicopatia apresenta dois elementos causais fundamentais: disfunção neurobiológica e o conjunto de influências sociais e educativas que o psicopata recebe em sua vida.

5.4 FATORES BIOPSIKOSSOCIAL DA PSICOPATIA

Podendo ser a agressividade humana transformada em crime, este por sua vez é um reflexo ou decorrência de um estado de desajuste e fúria da personalidade de determinados indivíduos, que vem incomodando grande parte das sociedades humanas, mas que não pode negar que fatores biopsicossociológicos possam ter influência na gênese do crime de um modo geral, como é o caso da psicopatia.

Sendo assim, a psicopatia é uma eclosão anti-social, mas antes de mais nada é um fato essencialmente humano.

Cesare Lombroso (apud FERNANDES, 2002, p. 171/173), médico italiano, pesquisando acerca dos caracteres somáticos (biológicos) e psíquicos do homem primitivo e do homem delinquente atual conseguiu ter resultados de similaridade entre um e outro, chegando a conclusão de que o crime pode ser um fenômeno de “atavismo orgânico e psíquico”, isto é, pode reaparecer suas características em gerações futuras. Tal fato é incontestável, pois todos os organismos vivos, vão adquirindo nas gerações futuras, informações de seus genitores através do processo de reprodução, ou seja, cada indivíduo recebe uma herança genética de seu antepassado. É óbvio, que isto não quer dizer que os filhos serão obrigatoriamente iguais aos seus genitores, tendo que se considerar que o indivíduo recebe informações de duas pessoas diferentes e é por isso que se constitui em um ser diferenciado de seus pais.

Assim sendo, partindo do pressuposto que existe uma influência genética na prática delituosa, tendo em vista que o indivíduo trás em seu gene a semente desencadeadora da criminalidade, as anomalias bioquímicas ou cromossômicas, responsáveis por inúmeros casos de perturbação da saúde mental, também poderia funcionar como fatores desencadeantes de tal criminalidade. Tendo em vista que o ovo reproduz no seres que dá origem, todas as características, biológicas, fisiológicas e psicológicas de seus ascendentes, poderia então ser possível concluir que dentro destas características, o indivíduo pode levar também o germe do crime, ou mais propriamente dizendo, a característica da psicopatia.

Importante ressaltar, alguns princípios fundamentais acerca da herança genética, como por exemplo:

- a) quando a herança se estende a todos os domínios orgânicos, sejam eles, morfológico, fisiológico ou psicológico;
- b) quando a herança existe para todos os caracteres favoráveis ou não ao indivíduo, pois da mesma maneira que se transmitem caracteres bons, também se transmitem os negativos;
- c) quando a transmissão hereditária apenas é estrita com relação aos atributos e essenciais da espécie analisada, ou seja, é o fato de que o indivíduo ao nascer tenha a formação anatômica, vísceras e órgãos próprios daquela espécie;
- d) deve se considerar que a herança não é idêntica para todos os descendentes do mesmo casal, pois os únicos seres considerados idênticos são os gêmeos univitelinos;
- e) quando a herança se manifesta simultaneamente por semelhanças e diferenças, sendo que as semelhanças são as que se conhecem como sendo características de família, ou seja, a herança direta de pai para filho; já as diferenças são aquelas que se herdaram caracteres de outros descendentes, é a herança indireta, como no caso dos netos que herdaram certos caracteres dos avós ou ascendentes ainda que os mais remotos (herança atávica);
- f) quando a herança é direta ou imediata como é a de pai para filho;
- g) quando a herança é bilateral, isto é os caracteres são transmitidos tanto do pai quanto da mãe.

Por todos estes princípios fundamentais, pode-se então dizer que existem herança do tipo: herança normal; herança anormal ou patológica; herança longínqua ou indireta (herança atávica); herança por consangüinidade; herança por gemilidade e finalmente herança do crime.

Tendo assim, pesquisas de diversas teorias na área da Criminologia, pode-se admitir então que a Criminologia Clínica tem a preocupação de estudar os fatores endógenos, isto é, as causas internas que o indivíduo carrega intrinsecamente dentro de si na prática delituosa. Com esse conceito, graças aos avanços da Psiquiatria, passou-se a reconhecer que alguns tipos de criminosos podem ser indivíduos portadores de psicopatia ou de uma personalidade psicopática, muito embora tal anomalia no plano mental, não tem que necessariamente, ser uma explicação definitiva para todos os tipos de crimes. Apenas explicam o comportamento criminoso em alguns casos, não estabelecendo uma explicação definitiva em muitos outros.

Por isso mesmo, fica evidente a existência de fatores sociais patogênicos, chegando até a uma estrutura social delituosa, que jamais poderá ser deixada de analisar e estudar, muito embora não podendo perder de vista o fator endógeno, do componente biológico no comportamento anti-social, pois este componente é o que pode ser chamado de equipamento genético, que nada mais é que a bagagem hereditária como sendo a causa congênita de vários tipos de criminalidade.

Como muito bem afirmou Fernandes:

A respeito dos primeiros, interessante que se invoque o saber “rousseauniano”: “muitas vezes, os crimes dos vivos são praticados pelos mortos”, ou ainda se busque em Ribot a definição de herança genética, quando dizia ele: “herança é a lei biológica em virtude da qual todos os seres vivos tendem a repetir-se em seus descendentes”. (2002, p.180).

Já, em pesquisas realizadas na Escócia (MAYRINK DA COSTA, 1982, 460/462), ficou demonstrado que num total de 342 infratores doentes mentais, apenas 09 deles tinham o cariótipo “XYY”, porém tal resultado não teve diferenças significativas nos testes psicológicos realizados com outros doentes mentais que não tinham o mesmo cariótipo, mas todos eram portadores de distúrbios de personalidade de causa indeterminada. Tem que ser observado que não se pode confundir herança genética com malformação congênita, como é o caso supra citado, ou seja, o fato do indivíduo possuir em seu cariótipo os cromossomos “XYY” não é uma herança genética, mas sim uma malformação congênita.

Verificando-se as pesquisas realizadas acerca da criminologia, pode-se observar que não existe uma opinião única, a este respeito, porém encontram-se pontos comuns para todos os defensores da teoria sobre a criminalidade, sendo que tais pontos comuns, acabam sempre se dirigindo no sentido de se considerar qualquer tipo de crime um ato anti-social, portanto, deveria ele ser alvo de estudo biopsicossocial.

Assim, se o crime tivesse o enfoque biopsicossocial, pode-se admitir que ele seja desencadeado por fatores hereditários, devendo ser esclarecido que a hereditariedade transmite fatores genéticos, sem que isso represente a transmissão dos caracteres propriamente ditos. Então, pode-se dizer que a hereditariedade transmite tendências para formação dos caracteres, os quais poderão ou não se desenvolver na dependência das circunstâncias ambientais favoráveis.

Com muita propriedade, comenta Fernandes:

No dizer do criminólogo Almeida Júnior, o patrimônio genético é um conjunto de forças latentes, de potencialidades, as quais se realizarão ou não e, se realizadas, terão uma ou outra intensidade, na conformidade de serem ou não favorecidos pelo ambiente.” (2002, p.187).

Há muito tempo, que muitos cientistas no campo da Criminologia tem se esforçado em trabalhar no sentido de identificar a transmissibilidade de fatores responsáveis pela prática de crimes, sendo que tais estudos têm se realizado de várias formas, como: através da análise do comportamento de grupos sociais, de aglomerados étnicos, através de famílias numerosas, que apresentavam um grande contingente de indivíduos que vieram a delinquir, atestando uma possível transmissibilidade através da carga genética, com fatores que os teriam impelido à práticas de atos anti-sociais.

Deixa então, muitas vezes, especialistas estudiosos desse problema, em dúvida da existência ou não de uma herança específica para o crime, ou mesmo se determinado condicionamento herdado de natureza física ou psíquica levaria o indivíduo ao cometimento de um crime.

Na verdade, o que se tem atualmente admitido é que a herança de uma predisposição, ou seja, de uma inclinação do indivíduo, em condições ou circunstâncias favoráveis poderia levá-lo a cometer atos ilícitos ou anti-sociais, sendo que a tendência à prática de crime pode ser verificada como um conjunto de características, geralmente revestidas de um certo grau de morbidez, das quais o crime poderá ser considerado como a expressão social da conduta, quando para isso ocorrerem circunstâncias favoráveis.

A capacidade humana de distinguir o certo do errado é uma das mais nobres de todas as qualidades que um ser humano pode ter. É muito bom saber que, de alguma forma, cada ser humano, mesmo que seja bem dentro de seu íntimo, normalmente sabe diferenciar o que deve ser feito ou não. É esse senso moral que faz com que as pessoas se ajudem mutuamente.

Até bem pouco tempo atrás existia uma convicção de que a capacidade humana de distinguir o certo do errado era algo aprendido nas relações interpessoais. Dessa forma, a única maneira de se obter indivíduos morais seria a de educá-los e condicioná-los socialmente, cabendo assim, à sociedade e à cultura estabelecer, ao longo de toda vida o que os indivíduos podem ou não fazer. Certamente, não há como negar que muitas das regras sociais direcionadas ao certo e ao errado precisam ser aprendidas, pois é impossível nascer sabendo determinadas convenções sociais que possuem forte apelo cultural.

Porém, como já mencionado anteriormente, estudos mais recentes acerca do comportamento humano defendem a teoria de que o aprendizado social é muito menos relevante do que cada indivíduo apresenta em seu DNA. Tais estudos foram feitos em 2007, por Felix Werneken e seus colaboradores do Instituto Max Plank de Antropologia Evolutiva, na Alemanha, realizando o seguinte experimento: colocaram um chimpanzé em uma jaula em que o animal pudesse observar duas pessoas que simulavam uma discussão. Uma delas estava mais exaltada e, com um tapa, derrubou um pequeno bastão que a outra tinha na mão. Esse objeto,

ao cair no chão, rolou e foi parar aos pés do chimpanzé, junto a sua jaula. Sem qualquer envolvimento com aquele conflito entre humanos e sem receber nada em troca, o primata não hesitou em agir: pegou o bastão e devolveu ao seu dono. Tudo aconteceu de forma simples: para ele era a coisa certa a fazer.

Outros experimentos envolvendo primatas entre si e primatas e uma ave também foram realizados. No primeiro caso um macaco tinha que acionar uma alavanca localizada dentro de sua jaula. Esta, por sua vez, abria a porta de outra jaula que dava passagem para que um “colega” pudesse buscar seu alimento que não conseguia alcançar. Apesar de não receber nenhuma recompensa com o ato, o macaco não poupou esforço em praticar a boa ação e alimentar seu “colega” de espécie.

O segundo episódio está relatado no livro “Eu, Primata”, de Frans de Wall (Primatólogo da Emory University Atlanta, EUA): no zoológico de Twycross (Reino Unido), uma fêmea de bonobo, viu um passarinho se ferir ao se chocar contra uma parede de vidro de sua jaula. Ao observar o pássaro no chão, a primata tentou colocá-lo em pé, mas não obteve sucesso. Tentou, então, outra estratégia: pegou o pássaro com muito cuidado, subiu em uma árvore, abriu suas asas com os dedos e tentou fazê-lo voar ta qual um avião de papel, o pássaro, ainda muito fraco, acabou por aterrissar dentro da jaula sem conseguir se erguer. Foi então, que a fêmea de bonobo decidiu montar guarda ao lado do pássaro simplesmente para protegê-lo de seus colegas de cativeiro. No final do dia o pássaro conseguiu se reerguer e saiu voando. Somente nesse momento a primata largou seu “posto de solidariedade”.

Toda a teoria da evolução das espécies se baseia na competitividade e sobrevivência dos mais aptos. Como então, pode-se entender que características de bondade e altruísmo tenham se perpetuado e evoluído em meio à violência do mundo natural? Teoricamente os organismos “bonzinhos” deveriam ter ficado pelo caminho nessa corrida biológica. No entanto, ao longo das últimas décadas, os cientistas começaram a desvendar as vantagens evolutivas das “criaturas do bem”.

Existem algumas teorias que tentam explicar o senso de justiça mais apurado em determinados animais e nos humanos. Entre elas, deve-se destacar a teoria da mente (fundamentada nos estudos psicológicos) e a teoria do cérebro social (desenvolvida com base nos estudos recentes das neurociências).

A teoria da mente se constitui basicamente na capacidade de um ser biológico, humano ou não, imaginar que outros seres possam ter uma vida mental similar à dele. Essa teoria pode ser facilmente compreendida quando um indivíduo se coloca no lugar do outro para inferir como ele pode estar se sentindo. Existe, inclusive, um ditado americano que diz o seguinte: “antes de julgar alguém, cause suas sandálias e caminhe uma milha.” Em outras palavras: antes de julgar alguém, coloque-se em seu lugar, tente imaginar o que ele sente, o que ele pensa, e somente depois aja. Isso é o que se pode chamar de teoria da mente em plena ação.

A teoria do cérebro social pôde se desenvolver e avançar de forma significativa nos últimos anos devido à utilização sistemática, por psicólogos e neurocientistas, do exame denominado ressonância magnética funcional (RMf). Esse exame é capaz de gerar um retrato extremamente detalhado das estruturas cerebrais. Além disso, ele pode produzir o equivalente a um vídeo que mostra o funcionamento de partes específicas do cérebro quando ativadas durante algumas situações. Por exemplo, quando se ouviu o choro de uma pessoa amada, o centro da afetividade entra em “ebulição”.

Com base nesses estudos os cientistas puderam começar a responder a uma série de perguntas sobre o comportamento social das pessoas. Entre essas perguntas pode-se destacar algumas, como por exemplo: “existe de fato algum mecanismo mental na espécie humana responsável por nossos atos generosos ou solidários? Caso esse mecanismo exista, ele, conforme a pessoa, nasce “ativado” ou “desativado”? Esse processo de ligar/desligar é algo que aprendemos através do convívio social ou trazemos conosco?”

Com a utilização da ressonância magnética funcional (RMf), muitos pesquisadores do comportamento humano passaram a utilizar o termo “cérebro social”. O cérebro social pode ser definido como o somatório de todos os mecanismos neurais (materiais e funcionais)

envolvidos na orquestração das interações sociais. Assim, ele é responsável pelos pensamentos e sentimentos que é apresentado quando as pessoas se relacionam.

O cérebro social possibilita a percepção do “Eu sei como você se sente”. E isso ficou muito claro em um estudo com casais de namorados realizado da seguinte forma: na primeira parte do experimento, um de cada vez foi colocado no aparelho de ressonância magnética funcional (RMf) e submetido as sensações dolorosas, classificadas como leves. Antes de receber o estímulo doloroso, o voluntário era avisado. O simples aviso desencadeou a ativação de alguns circuitos cerebrais, especialmente daqueles ligados ao medo e à ansiedade. Ocorria uma espécie de antecipação à sensação dolorosa.

Na segunda parte o voluntário era avisado de que o parceiro, a partir daquele momento, receberia uma descarga dolorosa. O resultado foi surpreendente. Mesmo sabendo que não sentiria mais dor, o voluntário passou a ativar as mesmas áreas cerebrais ao ser avisado que seu par sofreria. Isso aponta para a existência de uma “ponte neural” (cérebro-cérebro) que é capaz de promover alterações no funcionamento cerebral e, conseqüentemente, reações fisiológicas nas pessoas com as quais o ser humano se interage.

Alguns animais também apresentam algum nível de conexão mental. Eles conseguem, até certo ponto, sincronizar-se com os sentimentos alheios e entender suas intenções. No entanto, nenhum ser tem esse sistema cerebral tal aprimorado quanto o ser humano. Os cientistas acreditam que é justamente através dessa conexão (cérebro-cérebro), estabelecida nos relacionamentos interpessoais, que aflora a moralidade inata.

Tanto uma teoria como a outra apontam para mesma direção, ou seja, as pessoas são seres sociais e, de alguma forma, estão fadadas a estabelecer relações com outras pessoas ao seu redor. Se o destino de uma pessoa é a conexão com “o outro” fica então claro que o senso de justiça e de compaixão são instrumentos poderosos para que relações amigáveis e saudáveis se desenvolvam. Talvez esse seja o principal motivo para explicar por que os seres humanos “já vêm de fábrica” com um dispositivo para distinguir o certo do errado.

De alguma forma o senso moral inato que os humanos apresentam parece confirmar o velho ditado popular que diz: “a união faz a força”. E quando essa união se estabelece através de sentimentos altruístas e comportamentos éticos, a espécie e sua perpetuação conseguem ganhar um reforço significativo na corrida biológica da evolução.

Certamente que não se pode atribuir somente à genética e à evolução biológica a capacidade que um determinado indivíduo tem de solidariedade, compaixão ou qualquer outro sentimento. A cultura a qual os indivíduos são expostos em uma determinada sociedade também os influencia em diversos aspectos de sua personalidade.

É muito importante não confundir a capacidade inata de um indivíduo em distinguir o certo do errado com a capacidade que esse mesmo indivíduo pode tomar atitudes corretas ao invés de erradas, pois uma coisa é saber o que deve ser feito, a outra é agir de acordo com esse conceito.

Os indivíduos são dotados não só do senso inato de moralidade, mas também de inteligência para uma análise estratégica. Dessa forma pode-se, infelizmente, usar a capacidade racional de uma pessoa para “tapear” a moral inata e, com isso, tirar proveito de determinadas situações.

Talvez, as guerras sejam o exemplo mais cruel dessa habilidade dos seres humanos em “driblar” o inato senso moral. Para que um grupo enfrente o outro é necessário uma causa que seja aparentemente justa ou moralmente correta. Assim, como não existe guerra moral, sempre haverá uma liderança habilidosa em manipular mentalmente as diferenças culturais, de forma a colocar uns contra os outros. A manipulação moral acaba por despertar os instintos humanos relacionados à luta pela sobrevivência. É montado assim o cenário perfeito para uma guerra politicamente correta e moralmente maquiada. Todas as guerras são assim: injustificáveis. O que na verdade ocorre de fato é a sórdida manipulação moral por parte de uma pequena minoria humana.

Ao longo da história da humanidade pode-se observar incontáveis exemplos da manipulação bélica da moral: ora legitimando suas ações através da desqualificação étnica de determinados grupos humanos, como por exemplo a perseguição aos judeus na Alemanha nazista, ora pela utilização de motivos religiosos como as ações terroristas da Al-Qaeda ou ainda pelo combate à opressão em nome da liberdade como por exemplo a invasão do Iraque pelos EUA.

Assim, observa-se então, que a cultura influencia diretamente os valores morais de uma sociedade e cria também os parâmetros que estabelecem o status hierárquico de cada membro social. Com certeza, a posse de bens materiais sempre foi algo muito valorizado nas vitrines das sociedades, mas já existiram tempos em que o status intelectual e a retidão de caráter eram também características bastante valorizadas entre os membros da sociedade. O “saber” e o “ser” já foram bens de alto valor moral social. Atualmente a humanidade vive os tempos do “ter”, em que não importa o que uma pessoa saiba ou faça, mas sim que ela tenha dinheiro, e de preferência muito, para pagar por sua ignorância e por suas falhas de caráter.

Nesse cenário propício surge a cultura da “esperteza”, ou seja, as pessoas tem que ser ricas, bonitas, etiquetadas, saradas, descoladas, muito invejadas entre outras características. O pior dessa cultura é que se os membros sociais não se contenta apenas com o “ter”, sendo necessário exibir e ostentar todos os seus bens. Sendo assim, ninguém esquece, por exemplo, quem são os donos da festa.

É exatamente nessa cultura que faz com que os jovens bem-nascidos optem por caminhos rápidos como a venda de drogas e produtos contrabandeados para obterem o status social dos bem-sucedidos. Para esses rapazes e moças, o caminho dos estudos, do saber e do “ser” é longo demais. Eles querem tudo, aqui e agora.

A humanidade hoje vive em meio a uma cultura que privilegia o indivíduo em detrimento da humanidade como um todo. Basta ver o que está acontecendo com a emissão acentuada de gases tóxicos, causando o efeito estufa e o aquecimento global. Tal fato, entre outros tantos mostra que os equivocados valores começam a comprometer o futuro de toda a espécie viva. Os indivíduos chegaram até aqui por suas habilidades sociais e não por força física, sendo que

se quiserem manter sua supremacia biológica no mundo natural, terão que rever os próprios conceitos, criando uma nova cultura que se baseie na solidariedade e no sucesso da coletividade.

Infelizmente, como já citado anteriormente, grande parte da população se recusa a acreditar nessa “desumanidade de fábrica” que são apresentadas pelos psicopatas. Por isso, é necessário entender como uma mente pode funcionar sem emoção, devendo conhecer os aspectos neurofuncionais da emoção e da razão.

A emoção e a razão são as funções mais complexas produzidas pelo cérebro humano. No cotidiano são ativadas operações mentais que envolvem sempre uma e outra, sendo que às vezes, mais uma do que a outra. Apesar de serem parceiras constantes, os mecanismos neurais geradores da emoção e da razão são diversos.

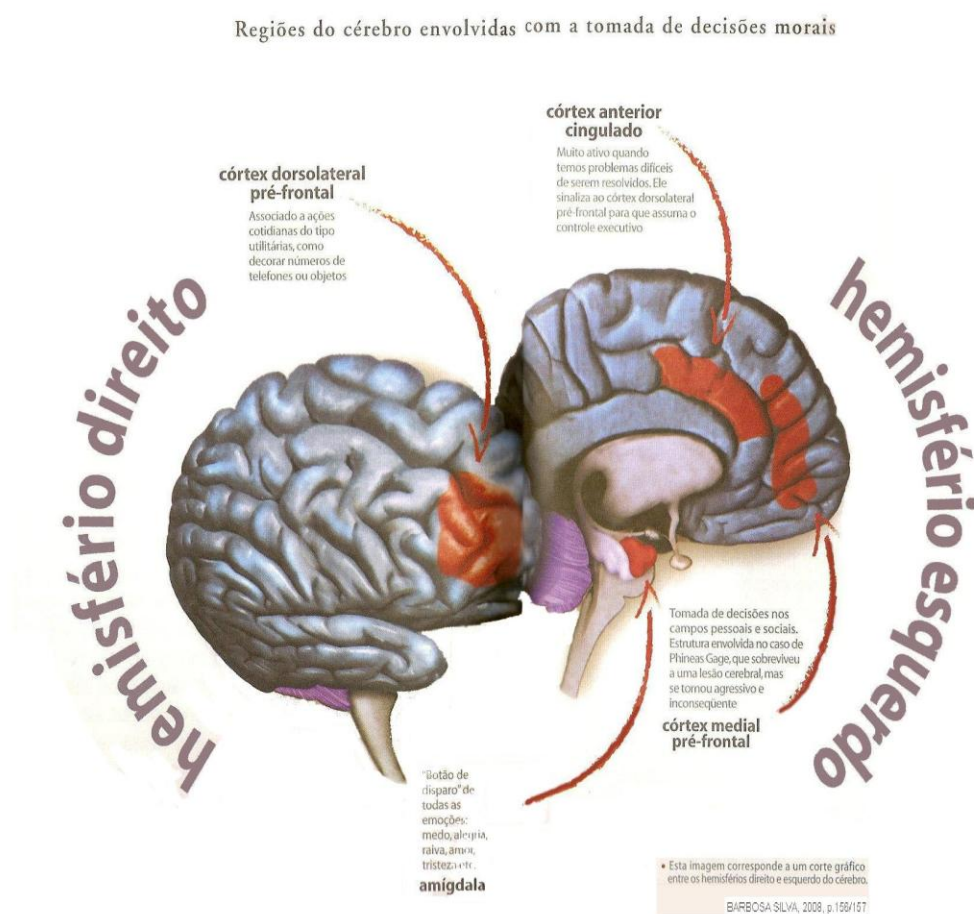
As emoções negativas são mais estudada e compreendidas do que as positivas e a mais conhecida de todas é o medo. Este surge quando algo ameaça o indivíduo, desencadeando uma ação de luta ou fuga. Outro exemplo de emoção importante é a raiva. Esta se apresenta frequentemente como mecanismo de defesa ou ainda, como meio de garantia de sobrevivência. Animais costumam a agredir seus semelhantes como forma de defender seu território, disputar as fêmeas e estabelecer hierarquias sociais. No seres humanos as reações de medo e raiva se manifestam de maneira bastante semelhante da dos animais, embora nos humanos as emoções sejam moduladas pela razão.

E é neste contexto, que a ciência comprova que a principal região envolvida nos processos racionais é o lobo pré-frontal (região da testa), sendo uma parte dele o córtex dorsolateral pré-frontal associada a ações cotidianas do tipo utilitárias. Na outra parte do córtex, ou seja, o córtex medial pré-frontal recebe maior influência do sistema límbico definindo de forma significativa as ações tomadas nos campos pessoais e sociais.

É por isso que a interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados.

Tudo isso, pode ser demonstrado com um caso histórico que será narrado abaixo, bem como pela figura apresentada de um cérebro que corresponde a um corte gráfico entre os hemisférios direito e esquerdo.

4.4.1. Figura



Figura

Assim, o caso histórico ocorrido em meados do século XIX, em Vermont, EUA, evidenciou de forma muito clara essa estreita associação entre comportamento moral e lesão cerebral: “Phineas Gage trabalhava em uma estrada de ferro. Era um sujeito bem visto por todos, bom trabalhador e ótimo chefe de família. Em 1848, uma explosão no local de trabalho fez com que uma barra de ferro perfurasse seu cérebro na região denominada córtex pré-frontal. De forma espantosa, Gage não perdeu a consciência e sobreviveu ao ferimento sem qualquer seqüela aparente. Ele caminhava normalmente e suas memórias estavam preservadas. Contudo, com o passar do tempo, Gage se tornou outra pessoa: indiferente afetivamente, sujeito a ataques de ira e sem qualquer educação com as pessoas ao seu redor. Gage nunca mais foi o homem que todas admiravam, o homem ‘pré-acidente’. Embora ele nunca tenha assassinado ninguém, sua vida foi uma patética sucessão de subempregos, brigas, bebedeiras e pequenos golpes”. (BARBOSA SILVA, 2008, p. 158)

Dessa maneira, é que mais uma vez, como já citado acima, pode-se reafirmar que a psicopatia apresenta uma disfunção neurobiológica e o conjunto de influências sociais e educativas que o psicopata recebe ao longo de sua vida.

A engrenagem psicopática funciona então da seguinte maneira: a pré disposição genética ou a vulnerabilidade biológica se concretiza em uma criança que apresenta o deficit emocional. Uma criança quando possui um sistema mental deficiente na percepção das emoções e dos sentimentos, na regulação da impulsividade e na experimentação do medo e da ansiedade, podem ter essas características biológicas compensadas ou canalizadas para atividades socialmente aceitas, nos casos em que os pais ou a família realizam de forma muito competente suas tarefas educacionais. No entanto, quando o ambiente não é capaz de fazer frente a tal bagagem genética, seja por falhas educacionais por parte dos pais, por uma socialização deficiente ou ainda por essa bagagem genética ser muito marcada, o resultado será com muita chance de um indivíduo psicopata.

5.5. PSICOPATA: CRIMINOSO COMUM OU DOENTE MENTAL?

Um grande problema que se tem em relação ao psicopata é a forma como diagnosticá-lo como tal, pelo fato de que as pesquisas acerca desses indivíduos, normalmente só se conseguem em

penitenciárias, pois é muito difícil analisar um psicopata, que nunca tenha sido preso ou internado em instituições psiquiátricas, falar espontaneamente sobre seus comportamentos não permitidos pela sociedade ou até mesmo dentro da lei, até porque tais pessoas não tem algum interesse em revelar nada de significativo para pesquisadores ou até mesmo para funcionários de instituições, sendo que quando falam algo, sempre tentam manipular a verdade apenas para obter vantagens para si.

Por tudo isso, é que fazer estudo sobre psicopatas não é tão simples, embora seja um problema muito conhecido por muitos, mas ao mesmo tempo ignorado pela sociedade como um todo. Muitas vezes, fica difícil de reconhecer logo de início um psicopata pela própria maneira que conseguem manipular toda situação.

Robert Hare, psiquiatra Canadense e professor da University of British Columbia (apud BARBOSA SILVA, 2008 p. 125), com base em estudos de outros profissionais na área, com muito custo, conseguiu reunir características comuns de pessoas com esse tipo de perfil, até que em 1991, montou um sofisticado questionário denominado escala Hare, que atualmente constitui no método mais confiável na identificação de psicopatas.

Assim, com esse instrumento, o diagnóstico da psicopatia ficou mais fácil de se fazer e bem mais confiável, podendo tal teste ser aplicado por qualquer profissional de área de saúde mental, desde que o mesmo esteja bastante familiarizado e treinado para a sua aplicabilidade.

Este teste teve uma grande aceitação e relevância em diversos países, sendo utilizado como instrumento de grande valor no combate à violência e na melhoria ética da sociedade. Ele examina de forma detalhada diversos aspectos da personalidade psicopática, desde os ligados ao sentimento e relacionamentos interpessoais até o estilo de vida dos psicopatas e seus comportamentos evidentemente anti-sociais. É bom observar que esta complexa ferramenta deve ser utilizada apenas por profissionais qualificados. Por essa escala se constituir no método mais fidedigno na identificação de psicopatas em populações prisionais é que atualmente está sendo amplamente utilizada em diversos países no contexto forense. Segundo Hare, a prevalência desses indivíduos na população carcerária gira em torno de 20%, porém,

essa minoria é responsável por mais de 50% dos crimes graves cometidos quando comparados aos outros presidiários, e, tudo indica que tais números também são válidos para os psicopatas que se encontram fora do sistema penitenciário.

Com relação à violência doméstica, os estudos realizados por Robert Hare com homens que agrediram suas esposas revelaram que 25% deles eram psicopatas, observando-se que esses índices são bastantes semelhantes ao número de psicopatas presentes no sistema carcerário, demonstrando assim, novamente, que dentro ou fora da prisão, a agressividade e a violência são marcas registradas desses indivíduos psicopatas.

É importante citar como exemplo de violência doméstica o caso de Maria da Penha Maia, o qual deu origem à Lei da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, também conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006.

Também, deve aqui ser lembrado, que a simples identificação de alguns sintomas não são suficientes para realização do diagnóstico da psicopatia, pois muitas pessoas são sedutoras, impulsivas, pouco afetivas ou até mesmo terem cometido atos ilegais, e nem por isso podem ser consideradas psicopatas.

6. RESULTADO DAS ENTREVISTAS REALIZADAS COM PSICÓLOGOS E PSIQUIATRAS

Entrevistas realizadas com duas psicólogas e dois psiquiatras, pode-se observar que existem divergências entre a opinião destes profissionais, bem como também existem as concordâncias em relação aos psicopatas. Do ponto de vista da psicopatia ser um problema genético ou não, existem as discordâncias, sendo que dos quatro profissionais entrevistados, dois acreditam que os indivíduos até podem nascer com tal patologia, porém sendo aflorada conforme o meio em que vive. Já os outros dois entendem que as pessoas adquirem suas características psicopáticas no decorrer do desenvolvimento de suas personalidades com influências negativas, principalmente sendo influenciados pelo ambiente familiar.

Com relação ao tratamento dos psicopatas todos concordam que não existe um tratamento eficaz, tendo em vista que a psicopatia não tem cura. Também concordam quanto ao diagnóstico do psicopata, afirmando a complexidade do mesmo.

No que diz respeito à prisão do psicopata dentro de uma instituição penal, houve divergências em suas respostas, sendo que um dos psiquiatras se posiciona no sentido de que o psicopata deve ser tratado de acordo com o crime que cometeu, uma das psicólogas tem a visão de que a instituição deve estar muito bem preparada em relação aos seus dirigentes, para não haver problemas de manipulação dos psicopatas. E por último a outra psicóloga ainda acha que a estrutura penal do Brasil está muito falha, sendo que os psicopatas deveriam ficar separados de outros criminosos tidos por comuns. Acreditam também que os psicopatas não deveriam ser devolvidos para a sociedade, tendo em vista a não reabilitação dos mesmos.

Quanto a dizer se o psicopata é doente mental ou apenas tem um problema de personalidade dois profissionais, sendo que uma psicóloga e um psiquiatra opinaram pelo problema de personalidade e a outra psicóloga com a psiquiatra acreditam que por ser um problema de personalidade, conseqüentemente gera automaticamente um problema de doença mental. Pode-se dizer que tal questão ainda é muito polêmica para os profissionais da área, já que pesquisas não fornecem resultados concretos acerca do problema.

CONCLUSÃO

Os psicopatas apresentam uma espécie de “pobreza emocional” que pode ser evidenciada pela limitada variedade e intensidade de seus sentimentos. São incapazes de sentir certos tipos de sentimentos como o amor, a compaixão, e o respeito pelo outro. Muitas vezes conseguem confundir as pessoas que estão ao seu redor, apresentando episódios emocionais dramáticos, fúteis e de curta duração, porém que não passam de pura encenação. Os psicopatas querem a qualquer custo convencer as pessoas de que são capazes de vivenciar fortes emoções, porém eles sequer sabem diferenciar um sentimento do outro. Confundem amor com pura excitação sexual, tristeza com frustração, raiva com irritabilidade, entre outros.

Muitos psiquiatras afirmam que as emoções dos psicopatas são tão superficiais que podem ser consideradas algo bem similar ao que denominam de “proto-emoções” (respostas primitiva às necessidades imediatas)

Para a grande maioria das pessoas, o medo está associado a uma variedade de sensações físicas desagradáveis, como por exemplo, suor nas mãos, coração acelerado, boca seca, tensão muscular, tremores e até náuseas e vômitos. Já, para os psicopatas essas sensações físicas não fazem parte do que eles experimentam como medo. Para eles, o medo, como a maioria das emoções, é algo incompleto, superficial, cognitivo por natureza e não está associado a alterações corporais.

Alguns presidiários identificados como psicopatas foram submetidos à visualização de cenas de conteúdo chocante. Tal conteúdo de imagens mostravam, entre outras coisas, corpos decapitados, torturas com eletrochoques, crianças com moscas nos olhos e gritos de desespero. Enquanto as pessoas comuns só de imaginar tais situações ficariam arrepiadas e com reações físicas de medo, esses psicopatas não apresentaram qualquer variação física, nem mesmo em seus batimentos cardíacos.

Assim, o resultado de tais estudos demonstraram que, diferentemente das pessoas comuns, os psicopatas apresentam atividade cerebral reduzidas nas estruturas relacionadas às emoções em geral. Em contrapartida, revelaram aumentam de atividade nas regiões responsáveis pela cognição, ou seja, capacidade de racionalizar. Pode-se então, concluir que os psicopatas são muito mais racionais do que emocionais.

Portanto, se considerarmos que os psicopatas não possuem emoção, então eles simplesmente seguem seus caminhos, fazem suas escolhas, agindo como bem entendem, sabendo sempre qual será a consequência das suas atitudes transgressoras, mas nem por isso, dão a mínima importância.

Dessa forma, esses seres impulsivos tendem a viver o momento presente, isto é, o aqui e o agora, buscando sempre a satisfação imediata de seus próprios desejos, sem qualquer preocupação com o futuro.

Muitos psicopatas procuram nos atos perigosos, proibidos ou ilegais que praticam o suspense e a excitação que esses atos provocam. Para eles, tudo isso não passa de mero prazer e diversão imediatos, sem qualquer outro tipo de conotação.

Os psicopatas começam a exibir problemas comportamentais sérios desde muito cedo, como mentiras, trapanças, roubo, vandalismo e violência. Eles apresentam também comportamentos cruéis contra animais e crianças que podem incluir seus coleguinhas de escolas e até os próprios irmãos.

Importante destacar que ninguém vira psicopata da noite para o dia, sendo que essas pessoas nascem com esse tipo de personalidade e permanecem assim durante toda a sua existência.

Todas as sociedades se estabeleceram utilizando normas e regras que dita o comportamento de seus membros, assegurando assim, que a maioria das pessoas tenderá a obedecer as normas gerais com objetivo de evitar as punições advindas das transgressões dessas regras. Dessa

forma isso também assegura a cada indivíduo quais são os seus direitos e deveres para que se tenha o mínimo de harmonia na convivência em grupo, pois, caso contrário, a convivência entre o ser humano tenderia a uma total anarquia, prevalecendo simplesmente “a lei do mais forte”.

Os psicopatas não apenas transgridem as normas sociais como também as ignoram e as consideram mero obstáculos, as quais devem ser superados na conquista de suas ambições e seus prazeres. Essas leis e regras sociais não despertam nos psicopatas a mesma inibição que produzem na maioria das pessoas. Assim, se observa que, na trajetória de vida desses indivíduos, o comportamento transgressor e anti-social é uma constante.

Muitas pesquisas têm constatado que a aparição precoce do comportamento anti-social, ou seja, na infância e adolescência é um forte indicador de problemas transgressores e criminalidade do adulto. Vale ressaltar, que o psicopata sempre vai revelar ausência de consciência genuína frente às demais pessoas, sendo incapazes de amar e nutrir qualquer sentimento de empatia. Jamais deixarão de apresentar comportamentos anti-sociais, sendo que o que poderá mudar é a forma de exercer suas atividades ilegais durante suas vidas, como roubos, golpes, desvio de verba, estupro, sequestro, assassinato entre outros. A maioria dos psicopatas não é especializada numa atividade criminal específica, mas sim por uma variedade de categorias de crimes, que pode ser denominado por versatilidade criminal.

Os psicopatas não são necessariamente assassinos. Geralmente, eles se envolvem em transgressões sociais como é o caso do tráfico de drogas, corrupção, roubos, assaltos à mão armada, estelionatos, fraudes no sistema financeiro, agressões físicas, violência no trânsito entre outros, mas, infelizmente, na maioria das vezes não são descobertos e muito menos penalizados pelos seus comportamentos ilegais. Como exemplo típico dessas situações pode-se falar sobre o abuso físico e psicológico de mulheres e de crianças que se constituem numa transgressão de difícil controle social por uma personalidade criminosa.

É importante ter em mente que, de uma maneira geral, todos os psicopatas são perigosos, pois eles apresentam graus diversos de insensibilidade e desprezo pela vida, embora, exista uma

fração minoritária de psicopatas que mostra uma insensibilidade tão grande que suas condutas criminosas atingem um grau de perversidade inimaginável, por isso eles podem ser denominados como psicopatas severos ou perigosos demais, tendo em vista que são os criminosos que mais desafiam a capacidade de entendimento, aceitação e adoção de ações preventivas contra as diversas transgressões contra a sociedade. Os crimes cometidos por esse tipo de psicopatas não apresentam motivações aparentes e nem guardam relação diretos com situações pessoais ou sociais adversas.

Observa-se aqui, que os psicopatas não são os únicos indivíduos a levarem a vida de forma transgressora. Também, muitos criminosos possuem algumas das características parecidas com a dos psicopatas. Entretanto, esses criminosos comuns se mostram capazes de sentir culpa, remorso, empatia, e até ter bons sentimentos em relação a outras pessoas e por isso mesmo não podem ser considerados psicopatas. O diagnóstico de psicopatia somente pode ser feito quando o indivíduo se encaixa de forma significativa no perfil já mencionado, ou seja, quando possuir a maioria dos sintomas que foram apresentados até aqui.

Nota-se assim, que pessoas com histórico de crimes violentos podem representar uma ameaça muito maior para a sociedade do que os criminosos que não apresentam a violência como uma marca registrada em seus crimes. Por isso, uma maneira muito eficaz para se saber o que uma pessoa poderá fazer no futuro é saber o que ela fez no passado, que embora possa aparentar algo empírico demais, tal informação pode ser tomada como base para que o sistema de Justiça Criminal tome decisões pertinentes a penas e concessão de benefícios para criminosos. Estudos realizados revelam que a taxa de reincidência criminal dos psicopatas é cerca de duas vezes maior que as dos criminosos comuns. Tratando-se de crimes associados à violência, a reincidência é ainda maior, chega a ser três vezes mais.

Por tudo isto, é que se faz necessário distinguir os criminosos mais violentos e perigosos dos demais detentos, podendo assim, trazer benefícios tanto para o sistema penitenciário interno quanto para a sociedade como um todo, nunca podendo esquecer que os psicopatas são manipuladores inatos, e que por causa disso costumam utilizar outros presidiários para a obtenção de vantagens pessoais. Isto, inclusive, pode ser observado que quando existem

rebeliões em presídios, geralmente são manipuladas por psicopatas. Eles fazem com que alguns prisioneiros se tornem reféns indefesos no processo de negociação com as autoridades.

O pior ainda, é que, no sistema carcerário brasileiro não existe um procedimento de diagnóstico para a psicopatia quando há solicitação de benefícios, redução de penas ou para julgar se o preso está apto a cumprir sua pena em um regime semi-aberto. Com certeza, se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente, pois nos países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de 2/3 das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos.

Assim, atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como um todo. A importância de tais medidas pode ser exemplificada com o caso de Francisco Costa Rocha, popularmente conhecido como “Chico Picadinho”, o qual cometeu dois crimes de grande repercussão na história policial brasileira, sendo que ele, em 1966, data esta que foi um marco em sua vida, pois até então parecia ser uma pessoa normal, porém nesta época matou e esquartejou a bailarina Margareth Suida em seu apartamento em São Paulo/SP. Por este crime “Chico Picadinho” foi condenado a 18 anos de reclusão por homicídio qualificado e mais 2 anos e 6 meses de prisão por destruição de cadáver. Após 8 anos, Francisco foi libertado por bom comportamento (junho de 1974). No entanto, no parecer para concessão de liberdade condicional feito pelo então Instituto de Biotipologia Criminal apresentava que o réu Francisco tinha “personalidade com distúrbio profundamente neurótica”, excluindo o diagnóstico de personalidade psicopática. Então, no dia 15 de outubro de 1976, contrariando tal parecer Francisco matou Ângela de Souza da Silva com os mesmos requintes de crueldade e sadismo do crime cometido anteriormente. “Chico Picadinho” ficou condenado a 30 anos de reclusão e permanece preso até hoje, ficando com esta atitude comprovada a existência de uma personalidade psicopática.

Por isso, é importante destacar a necessidade de se diagnosticar uma personalidade psicopática através de exames psicológicos completamente fidedignos como o descrito acima (Escala Hare) para que não haja ou pelo menos diminua a possibilidade de um psicopata ficar

solto e cometendo crimes hediondos, dilacerando a estrutura social, pois como já foi dito anteriormente, indivíduos que cometem alguns tipos de delitos já mencionados, o fazem em função de sua natureza fria e cruel. E ainda, como se não bastasse, esses indivíduos são favorecidos por uma legislação, que muitas vezes, acaba atenuando suas punições, propiciando de forma “quase irresponsável” a liberdade precoce e a reincidência criminal.

Por tudo, o que foi exposto, não se tem dúvidas da existência de um grande dilema. O que fazer quando pessoas com personalidade psicopática cometem crimes altamente perversos nesse país? Quais medidas podem ser tomadas para que a sociedade não fique à mercê de indivíduos de natureza tão doente? Criar novas leis? Criar uma estrutura sociopolítica de ordem prisional que não venha prejudicar a sociedade?

Respostas a tais questões deveriam surgir através de uma séria discussão que envolva não só as ciências naturais e o direito, mas também as demais ciências humanas, a sociedade civil como um todo, os verdadeiros representantes do Estado. Essa união social pode talvez, levar muitos anos para gerar frutos no cotidiano de cada um, podendo ainda chegar à conclusão que não há possibilidade de se criar um critério rígido e padronizado para se determinar quem é um criminoso comum e quem é um psicopata.

No entanto é fundamental destacar a importância de se avaliar a personalidade do infrator, a sua capacidade de entendimento dos seus atos, os seus sentimentos e a gravidade do crime cometido. Isso pode levar a se considerar cada caso com sua justa individualização, tornando possível distinguir, de forma mais eficaz os indivíduos que podem e até precisam ser reeducados daqueles que são refratários a qualquer tipo de medida sócio educativa. Estes últimos, irrefreáveis e incompatíveis com o convívio social, devem ter tratamentos diferenciados. Caso contrário, apenas se conseguirá amargar cada vez mais a infeliz certeza de que pessoas psicopatas não vão nunca ter o seu adequado tratamento.

REFERÊNCIAS

- ABDALLA-FILHO, Elias, CHALUB, Miguel, TABORDA, José Geraldo Vernet. **Psiquiatria Forense**. 1. ed. Porto Alegre: Artmed Editora S.A. 2004.
- BARBOSA SILVA, Ana Beatriz. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda, 2008.
- BATTAGLINI, Giulio. **Direito Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 1973.
- BETTIOL, Giuseppe. **Direito Penal: Parte Geral**. Coimbra: Coimbra Editora, 1970.
- CAMPOS, Diogo Leite de. **Lições de direito de família e das sucessões**. 2. ed. Porto Alegre: Editora Síntese, 1999.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 8. ed. (revista e atualizada). São Paulo: Editora Saraiva, 2008.
- CARDOSO, Fernando Henrique. **Homem e sociedade**. 4. ed. São Paulo: Editora Companhia Editora Nacional, 1968.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Criminologia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1982.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 2. ed. rev. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2005.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro: Responsabilidade Civil**. 21. ed. (revista atualizada de acordo com a reforma do CPC). São Paulo: Editora Saraiva, 2007.
- DORIN, Lannoy. **Dicionário Ilustrado de Psicologia: Enciclopédia de Psicologia Contemporânea**. São Paulo: Livraria Editora Iracema Ltda, 1981.
- FERNANDES, Newton, FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2. ed. (revista atualizada e ampliada). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: Parte Geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1980.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 2004.
- FRANS, Wall. **Eu Primata: por que somos como somos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- FREUD, Sigmund. **A Interpretação de Sonhos e Sobre os Sonhos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda, 1972. , v. IV
- FREUD, Sigmund. **O Futuro de Uma Ilusão, O Mal-Estar na Civilização e Outros Trabalhos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1980. v. XXI.

GARCIA, José Alves. **Psicopatologia Forense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1958.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. (revista de acordo com o novo Código Civil). São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

JESUS, Damásio E. **Direito Penal**. 27. ed. (revista e atualizada). São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

KEESING, Felix M. **Antropologia cultural**, 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de Direito Civil**, 4. ed. (revista e atualizada) Rio de Janeiro: Editora Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1995, v. V.

LUIZI, Luiz. **Os Princípios Constitucionais Penais**. 2. ed. (revista e aumentada). Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 22. ed. (revista e atualizada). São Paulo: Editora Atlas, 2005.

MORAES, Alexandre de, SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Legislação Penal Especial**. 6. ed. (revista e ampliada). São Paulo: Editora Atlas, 2002.

NORONHA, Edgard Magalhães de. **Direito Penal**. 12. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1975.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense**. 1. ed. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

PIAGET, Jean. **A construção do real na criança**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1979.

PIERANGELLI, José Henrique. **Conduta: “pedra angular” da teoria do delito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 25. ed. 2. tiragem. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

SICHES, Luis Recaséns. **Tratado de sociologia**. 1. ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1968.

SZASZ, Thomas S. **O Mito da Doença Mental**. 2. ed. São Paulo: Editora Círculo do Livro, 1974.

TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do direito de família**. Disponível em <http://www.cursofmb.com.br>>. Acesso em: 22 julho de 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade civil**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008. v. 4.

ANEXO “A”

ANEXO A – revista Veja, ed. 2.053, Editora Abril, 26/03/2008; programa Fantástico, Rede Globo, exibido em 23/03/2008.

Goiânia, 17 de março de 2008.

Uma denúncia anônima levou dois investigadores de polícia até o apartamento da empresária de construção civil Silvia Calabrese Lima, de 42 anos. Silvia foi presa em flagrante por maltratara e torturar uma menina de 12 anos que morava com ela havia mais ou menos dois anos.

A agente policial Jussara Assis encontrou a menina com os braços acorrentados a uma escada de ferro no apartamento da empresária, localizado em um bairro nobre na cidade de Goiânia. Uma mordada de gaze e esparadrapo embebida em pimenta, vários dedos das mãos quebrados, a maioria das unhas arrancadas, marcas de ferro quente pelo corpo e dentes quebrados a marteladas completavam o quadro de atrocidades. Objetos como correntes, cadeados e alicates serviam de instrumentos de tortura, que ocorria de forma sistemática.

A menina, visivelmente traumatizada, relatou à polícia: “ Hoje porque eu não sequei o banheiro dela ela me acorrentou.” Ela disse que nunca contou nada porque era ameaçada de morte pela empresária. Também foi presa a empregada Vanice Novais, de 23 anos, acusada de participar dos horrores. Ela alegou que torturava a menina “a mando da patroa”. Num caderno, Vanice registrava o dia e a hora das agressões.

Após a repercussão do caso, outras meninas (pelo menos quatro) revelaram que também foram torturadas de forma muito parecida, pela mesma empresária.

Silvia, que é filha adotiva, ganhava confiança dos pais de meninas pobres para depois adotá-las informalmente. Suas promessas eram de oferecer estudos para que as crianças tivessem as mesmas oportunidades que ela teve quando fora adotada. Além disso, alegava querer muito uma menina para cuidar, pois só tinha filhos homens. Instaladas na casa de Silvia, as meninas eram submetidas a atos de violência, trabalhos forçados, privações de comida e outros suplícios como ingerir fezes de animais.

A delegada Adriana Accorsi, responsável pelo caso, declarou à revista Veja: “ Ela é sádica, senti prazer em machucar meninas em momento nenhum demonstrou arrependimento pelo que fez.”

Na prisão, em entrevista ao programa Fantástico (Rede Globo), Silvia confessou ao repórter Vinicius Dônola a autoria do crime: “ Devo, e vou confessar em juízo o que fiz...”, “Sabe qual que é a história? Eu era a mandante; ela, a executante (referindo-se à empregada doméstica). Essa é a história. Não tem outra história.”. Quando perguntada porque agiu daquela maneira com a menina, a agressora respondeu: “ Na minha cabeça, eu não achava que tava torturando, na minha cabeça, eu achava que tava educando”, “ Minha vida acabou. Eu sei que vou ficar aqui. Eu tenho noção disso. Eu não sou louca”.

Um parente da agressora disse que desde a infância ela apresenta “distúrbio de comportamento” e um histórico de problemas. Silvia foi criada de orfanato em orfanato até ser adotada aos 12 anos de idade. Ainda precoce, já demonstrava ser uma criança com sérias

alterações de comportamento. Aos 9 anos foi expulsa de uma instituição porque estava atrapalhando a educação das outras meninas.

Para o psiquiatra forense Guido Palompa, pessoas como Silvia costumam alegar que receberam maus-tratos na infância, mas não é verdade. “São pessoas que são de natureza deformada”, “elas também não têm nenhum arrependimento.”

ANEXO “B”

ANEXO B - G1- O Portal de Notícias da Globo, < www.g1.com.br > postado em 22/08/2007 a 30/04/2008 e programa Fantástico, Rede Globo, exibido em 26/08/2007.

Em 22 de agosto de 2007, uma jovem de 19 anos foi presa em São Paulo, acusada de crimes de falsidade ideológica, estelionato e furtos. Bonita, magra, alta e bem vestida, cativava as pessoas por sua simpatia e desenvoltura. Kelly Samara Carvalho dos Santos, que se apresentava como Kelly Tranchesi, também tinha lá seus destemperos: quando não convencia por bem, usava de arrogância, fazia escândalos e destratava pessoas.

Nascida em Amambaí (MS), onde foi criada pelos avôs maternos, Kelly é conhecida em várias cidades da região pelos golpes que aplicou. Segundo as informações de uma tia e da ex-diretora do colégio onde ela estudou, desde pequena não respeitava regras, desobedecia aos professores, furtava objetos e ludibriava as pessoas. O Conselho Tutelar de Amambaí acompanhou a jovem desde 2001, quando começou a aplicar golpes.

Segundo o G1 (Portal de Notícias da Globo), um escrivão de Ponta-Porã disse que “ela é um computador. Grava quem é, qual é o nome”. Ele ainda revelou que a moça circulava entre pessoas influentes para escolher suas vítimas. “Essa meninas é uma artista. Ela é muito, muito inteligente. Mas usa a inteligência para o crime.”

Em São Paulo – sem endereço fixo e se hospedando em hotéis caros -, Kelly costumava freqüentar lugares badalados (restaurantes e casas noturnas) num bairro nobre na Zona Oeste da cidade, os Jardins. Trajando roupas e jóias de grife, a jovem alugava carros blindados de luxo, com direito a motoristas. Com aparência de milionária, Kelly, sem levantar suspeitas, conquistava a confiança de “amigas” ricas, homens e pessoas idosas. Furtava-lhes jóias, dinheiro, cartões de crédito e talões de cheques, repassando-os para os comerciantes da região.

Com apenas 19 anos, mas experiente em aplicar golpes, Kelly já se passou por estudante de direito, médica veterinária, empresária, dermatologista, fazendeira e até filha do presidente do Paraguai. Segundo a polícia, a jovem usava mais quatro nomes falsos, escolhia suas vítimas também através do site de relacionamentos Orkut e aplicava o golpe “Boa Noite Cinderela” (colocar soníferos nas bebidas das vítimas para depois depená-las).

Depois de um rápido namoro com o dono de uma galeria de artes, ela conseguiu roubar uma gravura do pintor espanhol Juan Miró, avaliada em US\$ 18 mil. A polícia não sabe precisar quantas pessoas foram enganadas por Kelly e a quantia exata que ela roubou. Porém, mais de vinte vítimas se pronunciaram somente em São Paulo, onde permaneceu por apenas seis meses.

A delegada que cuidou do caso, Aline Martins Gonçalves, da 15ª DP, disse ao programa Fantástico que por ser jovem e bonita Kelly conseguia facilmente chegar aos homens. Aline também se mostrou impressionada com os golpes da falsa socialite; “A gente vai puxando e parece que a linha não acaba mais”, completou.

Para o psiquiatra Daniel Martins de Barros, do Núcleo de Psiquiatria e Psicologia Forense da Universidade de São Paulo (USP), os estelionatários costumam ser pessoas hábeis, com jogo de cintura, raciocínio rápido e capacidade de simulação.

Nas palavras de Sérgio Paulo Rigonatti, médico do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, os estelionatários “têm uma inteligência que é suficiente para enganar os outros, grande poder de sedução, frieza e falta de sentimentos de culpa”.

Mesmo com várias provas, relatos de testemunhas, histórico de sua vida pregressa e prisão em flagrante, a jovem, que ficou conhecida como “golpista dos Jardins”, foi solta em 02 de abril de 2008. De acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo, Kelly foi liberada após ser absolvida por falta de provas.

ANEXO “C”

ANEXO C - O Globo Online, www.oglobo.com.br, postados entre 30/09/2006 e 30/11/2007; G1- O Portal de Notícias da Globo, www.g1.com.br, postados entre 09/10/2004 e 30/11/2007.

Em novembro de 2003, Roberto Aparecido Alves Cardoso, conhecido como Champinha, de 16 anos, foi condenado pelo sequestro e pelo assassinato do casal de namorados Felipe Caffé (19 anos) e Liana Friedebnbach, de 16. Os crimes ocorreram numa mata de Embu-Guaçú, na Grande São Paulo. Felipe recebeu um tiro na nuca e foi encontrado num córrego. A estudante Liana, durante quatro dias, foi abusada sexualmente por repetidas vezes e morta a facadas na cabeça, nas costas e no tórax.

Outros participantes dos assassinatos também foram condenados por vários anos de reclusão, em presídios comuns, uma vez que na época já eram adultos. No entanto, Champinha, considerado líder do grupo e o mentor dos crimes, foi internado por três anos na FEBEM Vila Maria (hoje denominada Fundação Casa). Apesar de ser menor de idade, Champinha foi considerado um criminoso extremamente perigoso e com altíssima possibilidade de reincidir no crime. Portanto, sem condições de convívio social.

Depois de muita polêmica, no final de 2007 a Justiça determinou que Champinha deverá ser mantido em instituições com supervisão psiquiátrica, sob vigilância constante e por tempo indeterminado, e esta proibido de realizar atos civis como casar ou abrir contas em bancos, por exemplo. Por falta de um lugar apropriado que atenda à determinação da Justiça, Champinha permanece onde está desde maio de 2007 na Unidade Experimental de Saúde da Vila Maria, Zona Norte de São Paulo. Apesar de todas essas medidas, o destino de Champinha ainda é uma incógnita.

ANEXO “D”

ANEXO D – revista Época, ed. 234, Ed. Globo, 11/11/2002; revista Isto É Gente, ed. 172, Ed Três, 18/11/2002; revista Fantástico, nº 1, Ed Globo, dezembro de 2006; programa Fantástico, Rede globo, exibido em 09/04/2006.

Uma jovem rica, bonita, universitária de classe média alta, arquitetou e facilitou a morte de seus próprios pais.

No dia 31 de outubro de 2002, pouco depois da meia-noite, Suzane, de 19 anos, entrou em casa, acendeu a luz, conferiu se os pais estavam dormindo e deu carta branca ao namorado, Daniel Cravinhos, de 21 anos, e o irmão dele, Cristian, de 26.

Os irmãos Cravinhos mataram Marisia e Albert von Richthofen (pais de Suzane) com pancadas de barra de ferro na cabeça, enquanto o casal dormia. Simularam um latrocínio, espalharam objetos e papéis pela casa e levaram todo o dinheiro e jóias que conseguiram encontrar. Após a barbárie, o casal de namorados partiu para a melhor suíte de um motel da Zona Sul de São Paulo.

Motivo do crime (se é que existe algum)? Os pais não concordavam com o namoro.

Segundo a polícia, o crime foi planejado durante dois meses e a frieza dos três, principalmente a de Suzane, chegou a impressionar os investigadores. Logo após o enterro dos pais, a polícia foi até a casa de Suzane para uma vistoria e deparou com a jovem, o namorado e amigos ouvindo músicas e cantando alegremente junto à piscina. No dia seguinte, Suzane e o namorado Daniel, foram ao sítio da família comemorar seu aniversário de 19 anos. “ Não a vi derramar uma lágrima desde o primeiro dia”, disse Daniel Cohen, primeiro delegado a ir ao local do crime. Na delegacia a jovem estava mais preocupada com a herança e com a venda da casa do que a morte de seus pais.

Dentre outras evidencias, esses últimos acontecimentos corroboraram para que a as suspeitas recaíssem sobre Suzane e os irmãos Cravinhos. Uma semana depois do assassinato eles confessaram o crime.

Enquanto aguardavam o julgamento em liberdade, Suzane concedeu uma entrevista ao programa Fantástico (Rede Globo), exibido no dia 09 de abril de 2006. Na ocasião, ela estava de cabelos curtos, trajava uma camiseta com a estampa da Minnie e pantufas decoradas com coelhinhos. Na primeira parte da entrevista, ela brincou com periquitos, ensaiou choros teatrais por onze vezes, segurou nas mãos de seu tutor (Denival Barni) e discursou como uma menina inocente e “quase débil”. Cenário perfeito para suavizar a imagem de mentora de um crime cruel.

A farsa foi descoberta na segunda sessão, em Itirapina, a 200 quilômetros de São Paulo. Com o microfone aberto, foi possível ouvir os advogados Mario Sérgio de Oliveira e Denival Barni a orientarem a fingir que chorava. “Chora”, pede Barni à Suzane. “Começa chorar e fala: ‘Não quero falar mais!’”, diz a voz do outro. Ela responde “Não vou conseguir.” Suzane foi desmascarada e sua prisão foi decretada no dia seguinte.

O psiquiatra forense Antônio José Eça, professor de medicina legal e psicopatologia forense das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), declarou à revista Isto É Gente que Suzane matou os pais porque “é de má índole”. “Ela tem alguma coisa de ruim dentro dela, uma perversidade, uma anormalidade de personalidade. A maldade está arraigada na alma dela.”

Virgílio do Amaral, promotor de justiça que acompanhou os depoimentos de Suzane, também declarou à mesma revista que: “uma pessoa que escolhe suíte presidencial do motel depois de matar os pais não tem sentimentos”.

Decorridos quatro anos do assassinato, em 22 de julho de 2006 Suzane e o namorado Daniel foram condenados pelo júri popular a 39 anos de reclusão e seis meses de detenção. Christian pegou 38 anos de reclusão e seis meses de detenção pelo crime.

ANEXO “E”

ANEXO E - programa Fantástico, exibido em 24/02/2007 e G1 – Portal de Notícias da Globo, < www.g1.com.br>, postado em 25/02/2007.

Araras, 16 de fevereiro de 2007.

Lijoel Bento Barbosa, apontado como um dos criminosos mais procurados do Estado de São Paulo, foi preso pela Polícia Militar de Araras. Lijoel, mais conhecido como Jóia, tinha mais de 40 anos no crime e 59 de idade. Parecia um senhor pacato, “boa praça”, que costumava usar um chapéu para cumprimentar suas vítimas e assim ganhar a confiança das mesmas.

Por trás de uma aparência inofensiva, Jóia escondia uma ficha criminal de mais de 14 metros de comprimento, da qual constavam diversos tipos de crime: furtos, roubos de residências, roubos de cargas de computadores, além de tentativa de homicídio, tráfico de entorpecentes e dois estupros.

Segundo Érico Hammerschmidt Júnior, o capitão da polícia Militar de Araras, ele começou no mundo do crime aos 17 anos e nunca mais parou. Sua especialidade era arrombar e furtar casas com muita rapidez, “de dois a cinco minutos”, disse o delegado Tabajara Zuliani dos Santos. “É lobo em pele de cordeiro, ninguém imagina que um senhor deste, que seria o vovó ideal de qualquer pessoa, seja um ladrão contumaz como ele é”, afirmou o delegado.

Jóia esperava os donos saírem e arrombava a fechadura de suas casas. Caso fosse surpreendido, contava uma história mentirosa qualquer: “Ele estava praticando furto numa casa quando chegaram militares e o surpreenderam naquela ação. Ele falou: ‘Os vizinhos chamaram vocês de novo? O que vocês estão fazendo? É a casa do meu irmão. Estou recolhendo objetos para levar para ele. Vocês querem entrar, tomar um café, uma água? ‘Fiquem à vontade.’”, disse Sydney Urbach, delegado de Araras.

Certa vez, quando estava roubando uma das casas, uma vizinha desconfiou. Sem o menor constrangimento, Jóia simplesmente pegou uma vassoura e começou a varrer. Saiu da casa e disse a mulher: “Calor, hem?” Depois disso pegou o carro e foi embora, contou Marco Antonio Marcos, comandante da Guarda Metropolitana de Jaguariúna.

Com essa técnica, Lijoel invadiu e roubou várias casas em 43 cidades do Estado de São Paulo e “limpou” especialmente os eletrodomésticos, os aparelhos eletrônicos e as jóias (origem do apelido).

Sydney Urbach também contou que durante uma blitz Jóia foi reconhecido por um policial. Mas, ao tentar tirar a chave da ignição do veículo de Jóia, o dedo do policial acabou se enroscando no chaveiro. Lijoel não teve piedade: “Arrancou com o carro arrastando o policial e seccionando o dedo dele.”

Foragido desde 1999, Jóia foi encontrado em uma chácara de alto padrão, que pertencia a um amigo. Numa última tentativa de não ser preso, ele apresentou uma identidade falsa, com o nome de Antônio Barbosa. “Meu nome é Antônio e não Lijoel”, afirmou no momento em que estava sendo algemado.

Ele já esteve preso por duas outras vezes, mas conseguiu fugir. Da última vez deixou um irônico recado na parede de sua cela: “Cadeia é para bijuteria, não é para Jóia.”

ANEXO “F”

ANEXO F – programa Linha Direta, Rede Globo, “Inimiga Intima”, exibido em 29/11/2007 e 06/12/2007; e <http://redeglobo.globo.com/Linhadireta>, postado em 29/11/2007 e 06/12/2007.

Goiânia, 30 de novembro de 2007.

Divina de Fátima Pereira, mais conhecida como “Nega”, foi presa em São Paulo (SP) acusada de matar a irmã Rosa Maria Pereira, 24 anos, grávida de nove meses.

O crime ocorreu no dia 27 de fevereiro de 1994 na cidade de Goiânia (GO), porque Rosa descobriu que a irmã teria roubado seus documentos para dar golpes nos comerciantes da região.

Divina, que costumava praticar pequenos golpes e furtos desde criança, aproveitou a visita da irmã em sua casa e roubou a carteira de identidade e o talão de cheques. Quando as cobranças começaram a chegar, Rosa descobriu que fora vítima de um golpe.

Rosa Maria ameaçou denunciá-la à polícia caso ela não quitasse as dívidas. Diante disso, Divina a estrangulou com um sutiã e falou aos vizinhos que havia dado um chá para ela dormir. Depois de algumas horas, Divina voltou à casa de Rosa ao lado da mãe e de um amigo e fingiu demonstrar surpresa ao encontrar o corpo.

Os parentes desconfiavam que Divina fosse autora do crime, mas, para preservar a matriarca da família, ela não foi acusada. Divina continuou aplicando golpes com os documentos da irmã falecida e convenceu sua mãe a assinar uma procuração para receber uma pensão pela morte de Rosa Maria.

Em 2001, depois do falecimento de sua mãe, os familiares decidiram denunciá-la pela morte de Rosa Maria. Ela confessou o crime, mas conseguiu fugir enquanto aguardava o processo em liberdade. Nessa época ela já tinha duas condenações por furto.

Alvino dos Santos, noivo de Rosa, inconformado com o ocorrido, disse que nenhum monstro mataria uma irmã e o sobrinho. “Tenho uma cicatriz que vou levar para o resto da vida”, concluiu.

Gildelene Vieira Leite, cunhada da vítima, contou que certa vez Divina virou-se para um cobrador e disse o seguinte: “A Rosa morreu, defunto não paga a conta.” Gildelene ainda falou em tom de indignação: “Como que uma pessoa criminosa, uma pessoa perigosa dessas fica solta? Se matou a irmã grávida, vai ter sentimentos com uma pessoa de fora?”

Sebastiana Gonçalves, tia de Rosa, foi além: “A Divina é uma psicopata. Se você fizer sua assinatura ela faz igual, idêntica.”

Quando foi localizada em São Paulo, Divina ainda tentou escapar da polícia apresentando uma identidade falsa.

ANEXO “G”

ANEXO G – revista Veja, Ed. 1559, Ed Abril, 12/08/1998; Veja Em Dia, disponível em <www.vejaonline.abril.com.br>, capturado em 29/06/2008.

Entre 1997 e 1998 o motoboy Francisco de Assis Pereira também conhecido como o “maníaco do parque”, estuprou, torturou e matou pelo menos 11 mulheres no Parque do Estado, situado na região sul da cidade de São Paulo.

Após ser capturado pela polícia, o que mais impressionou as autoridades foi como um homem feio, pobre de pouca instrução e que não portava armas conseguiu convencer várias mulheres, algumas instruídas e ricas, a subir na garupa de uma moto e ir para o meio do mato com um sujeito que elas tinham acabado de conhecer.

No interrogatório, com fala mansa e pausada, Francisco relatou que era muito simples: bastava falar aquilo que elas queriam ouvir. Ele as cobria de elogios, identificava-se como um fotógrafo de moda, oferecia um bom cachê e convidava as moças para uma sessão de fotos em um ambiente ecológico. Dizia que era uma oportunidade única, algo predestinado, que não poderia ser desperdiçado.

Com igual tranqüilidade, o réu confesso também narrou como matou suas vítimas: com o cadarço do sapatos ou com uma cordinha que às vezes levava na pochete. “Eu dava meu jeito”, complementou. Nos vários depoimentos, frases do tipo “Matei. Fui eu”, “Sou ruim, gente. Ordinário” ou “Não venha comigo...Não aceite meu convite... Se você vier vai se dar mal” fizeram com que o país mergulhasse na mente de um assassino brutal.

Em 2002, o *serial killer* foi condenado a mais de 260 anos de reclusão, no entanto, como reza a lei, ele cumprirá no máximo 30 anos. Atualmente Francisco está no presídio de segurança máxima de Itaí, na região de Avaré, interior de São Paulo.

Francisco, que já foi professor de patinação, tinha tudo para passar despercebido: era afável e simpático, adorado pelas crianças e fazia o estilo “boa praça” ou “gente fina”. Disfarce puro! Ali se escondia um matador cruel e irrefreável.

ANEXO “H”

ANEXO H – G1- Portal de Notícias da Globo www.g1.com.br, postados entre 18/06/2006 e 13/03/2008; Jornal Nacional, Rede Globo, exibido em 07/07/2008.

Em 1983 a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido, o professor universitário Marco Antônio Viveiros. Na primeira tentativa, Maria da Penha foi atingida por um tiro nas costas, que a deixou paraplégica. Como se não bastasse, duas semanas depois, Marco Antônio tentou eletrocutá-la durante o banho.

Na ocasião ela tinha 38 anos e três filhas pequenas. A investigação do crime começou em junho de 1983, mas a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984. Somente em outubro de 2002, quase 20 anos depois Viveiros foi parar atrás das grades.

Ao longo desses anos todos Maria da Penha travou uma luta incessante para punir seu agressor, recorrendo inclusive à Justiça Internacional-Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) -, que acatou, pela primeira vez, um crime de violência doméstica.

Em razão da demora no processo contra Marco Antônio, o Estado brasileiro foi obrigado pela OEA a tomar medidas efetivas para que se fizesse justiça, além de pagar uma indenização à vítima. Viveiros passou apenas dois anos na prisão e atualmente cumpri o restante da pena em liberdade.

Após as tentativas de homicídio, Maria da Penha começou a atuar em movimentos sociais contra a violência e a impunidade, e hoje é coordenadora de estudos, pesquisas e publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV), no Ceará.

É importante assinalar que não se está afirmando que Marco Antônio Viveiros seja um autêntico psicopata. Porém, o seu comportamento no caso relatado sugere que o seu proceder guarda estreita semelhança com indivíduos portadores de psicopatia.

ANEXO “I”

ANEXO I – revista Veja, Ed Abril, 28/08/1996; Jornal Nacional, Rede Globo, exibido em 29/12/1992, vídeo capturado do You Tube, www.youtube.co/m.br/ricardozanon, postado em 03/11/2007; programa Fantástico, Rede Globo, exibido em 25/08/1996, vídeo capturado do You Tube, www.youtube.com.br/ricardozanon, postado em 15/11/2007; programa Fantástico, Rede Globo, exibido em 30/12/2007; vídeo capturado do You Tube, www.youtube.com.br/madlovis, postado em 30/12/2007; vídeos capturados do You Tube e postados por Glória Perez www.youtube.com.br/gfperez, entre 12/01/2007 e 12/04/2008; autos do processo; entrevista de Guilherme de Pádua à repórter Luciléia Cordovil, no presídio de Água Santa; entrevista de Guilherme de Pádua à Jorge Tavares: jornal O Dia, 07/01/1993 e jornal O Globo, 08/01/1993.

O país inteiro, chocado e revoltado, acompanhou passo a passo a tragédia do assassinato de uma jovem e talentosa atriz, adorada por uma legião de fãs. Um crime que teve repercussões mundiais e que dificilmente será apagado da memória do público brasileiro.

Na noite do dia 28 de dezembro de 1992, Daniella Perez, de 22 anos, foi brutalmente assassinada a poucos quilômetros do estúdio Globo Tycoon, num matagal na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio de Janeiro. Segundo a perícia, ela foi morta com 16 golpes de um instrumento “perfuro-cortante” (punhal), desferidos no pescoço e no tórax, perfurando a traquéia, o pulmão e o coração.

O crime ocorreu pouco depois da gravação da novela De Corpo e Alma, de autoria de Glória Perez (mãe de Daniella), exibida pela Rede Globo. Na trama, Daniella interpretava a doce e romântica bailarina Yasmin, namorada do motorista ciumento e machão Bira, interpretado por Guilherme de Pádua Thomaz, de 23 anos. Algumas horas após gravar sua última cena, o corpo da atriz foi encontrado, depois que os moradores de um condomínio próximo, ao avistarem dois carros parados em local tão suspeito, acionaram a polícia.

Um dos moradores teve o cuidado de anotar as placas dos carros, o que levou a polícia, na manhã do dia seguinte, a bater na porta do principal suspeito. Tratava-se do próprio Guilherme de Pádua, um assassino frio e calculista, capaz de ir “prestar solidariedade” na delegacia à Gloria Perez e ao autor Raul Gazolla, marido de Daniella antes de ser descoberto.

O delegado que conduziu as investigações, Cidade de Oliveira, disse que Guilherme ao dar seu depoimento negou a autoria do crime, mas devido às provas evidenciais acabou confessando que matou Daniella. O delegado também afirmou que durante todo o interrogatório Guilherme estava calma, tranqüilo e relatou o assassinato sem esboçar reação alguma. A confissão foi registrada na presença de alguns advogados e logo depois, ainda na delegacia, Guilherme insinuou que sua esposa Paula de Almeida Thomaz, de 19 anos, era cúmplice do crime. Ambos foram presos e aguardaram o julgamento.

De acordo com os policiais, Paula reconheceu que participou da barbárie apenas informalmente: seus advogados não permitiram que ela assinasse a confissão. Depois disso, Paula jamais admitiu ter matado Daniella, nem se quer ter estado no local do crime. Contou simplesmente uma história improvável: naquele dia teria ficado por mais de 7 horas passeando pelos corredores de um shopping Center na Barra da Tijuca. No entanto, durante essas longas horas, Paula não comprou nada e também não foi vista por ninguém.

Durante o processo, circularam várias versões que tentavam explicar o motivo da morte de Daniella. Muitas delas fantasiosas e totalmente absurdas, que, além de denegrirem a imagem da atriz, acabaram por confundir o grande público e suscitar a imaginação de muitos. Isso ocorreu principalmente porque depois da sua confissão, Guilherme conseguiu na justiça o direito de só voltar a ser interrogado em Juízo. Assim, durante 5 anos, ele disse o que quis e da forma que lhe foi mais conveniente, com o claro intuito de desviar o foco das verdadeiras motivações do crime.

Na confissão, Guilherme conta que matou Daniella porque ela o assediava de todas as formas possíveis, e estava ameaçando destruí-lo profissionalmente. Usando de artifícios, ela o teria levado para um sinistro matagal, onde tentou beijá-lo à força. Diante da recusa bateu nele de modo tão violento que, assustado, ele se defendeu usando a tesoura que casualmente encontrou no carro.

Num momento posterior, deu outra explicação para os golpes que vitimaram a atriz: depois de se defender do ataque de Daniella, aplicando-lhe uma “gravata”, vendo-a desfalecida e acreditando que poderia morrer, ele teria tentado salvá-la fazendo uma traqueostomia com uma tesoura.

Na última versão, Paula aparece como única responsável pelo crime: para provar a ela que não tinha nenhum envolvimento com Daniella, Guilherme articulou o encontro, permitindo que Paula ficasse escondida no banco de trás do seu automóvel para ouvir a conversa dos dois, sem que Daniella tivesse conhecimento disso. Durante a conversa, Paula, enfurecida de ciúmes, saiu do carro e atacou Daniella, tentando atingi-la primeiro com uma chave de fenda e, não conseguindo perfurá-la com esse instrumento, teria voltado ao carro e apanhado uma tesoura. De acordo com o seu depoimento, na tentativa de apartar a briga das duas, Guilherme colocou o braço ao redor de pescoço de Daniella, aplicando-lhe acidentalmente a “gravata” que a fez desfalecer. Julgando-a morta, Paula aplicou os golpes de tesoura, para que o crime pudesse ser atribuído a fãs enlouquecidos.

É preciso ter em mente que, em todas as versões e suas variantes, Guilherme teve como propósito convencer a todos que o crime ocorreu “sob violenta emoção”, configurando-se num crime passional. Para a defesa, essa estratégia baseada em história inverossímil faria com que a pena fosse atenuada, logo depois do julgamento, Guilherme estaria em liberdade.

A pretensão, porém, não resistiu à comprovação dos fatos. Ficou provado que o crime foi premeditado, ou seja, Paula e Guilherme saíram de casa com firme propósito de matar a jovem atriz. Ao contracenar com Daniella naquela noite, Guilherme já sabia que iria matá-la, quando, onde e como iria fazê-lo.

É importante esclarecer que Daniella nunca assediou Guilherme de Pádua. Pelo contrário, atores e funcionários da Globo disseram que era Guilherme quem assediava Daniella. Ele a procurava constante e insistentemente para se queixar dos seus problemas, fazendo-se de vítima, a ponto de se tornar uma pessoa totalmente inconveniente. Na noite do crime, Guilherme também foi visto por várias vezes “cercando” a atriz, batendo na porta do camarim feminino, entregando-lhe bilhetes.

Para entender isso, é preciso expor ao leitor a verdade dos fatos, relatados aqui de forma breve, todos comprovados em juízo:

Daniella foi vítima de uma emboscada, conduzida à força, depois de espancada e desacordada, ao matagal ermo e escuro onde encontraram seu corpo.

No dia do assassinato, Guilherme usou o carro de seu sogro (um Santana) e adulterou com perfeição a placa do veículo: transformou a letra “L” em “O”. Ele saiu dos estúdios de gravação da Globo dirigindo o Santana e com Paula escondida sob um lençol no banco traseiro. Guilherme parou logo em seguida no acostamento do posto de gasolina Alvorada, que ficava cerca de 300 metros dali. Ele esperou o momento certo de agir.

Pouco depois, entre 21h30, Daniella, que também havia deixado os estúdios da Globo, entrou no mesmo posto para abastecer seu carro (um Escort), sem ter a mínima noção de que seus assassinos estavam tão próximos. Na saída do posto, Daniella recebeu uma “fechada” de Guilherme e os dois saíram de seus carros. Guilherme, então, desferiu um soco violento no rosto da atriz, aplicou-lhe uma “gravata” e a jogou para dentro do Santana. Nesse momento, Paula saiu do banco de trás do Santana e assumiu a direção do carro. Guilherme, dirigindo o Escort, seguiu Paula até o local onde Daniella foi assassinada da forma mais cruel possível.

Segundo a perícia, das 16 perfurações encontradas no corpo de Daniella, 4 foram na região da garganta e 12 no tórax; 8 delas estavam concentradas na área do coração:

Havia uma intenção visível de se atingir um órgão nobre. Não há nem como argüir de que seria uma coisa impensada: foi intencional. E também ninguém adultera uma placa de um automóvel num crime passional. A placa de um automóvel só é adulterada para uma prática ilícita, seja ela qual for (...) É um crime indubitavelmente premeditado, praticado de uma forma brutal. (Talvane de Moraes, médico legista, diretor da Polícia Técnica do Rio de Janeiro. Programa Sem Censura, TVE Brasil, em 04/01/1993).

O casal ainda passou num posto para lavar as manchas de sangue que ficaram no interior do Santana e depois foi para a casa dormir. Tudo foi programado, planejado e arquitetado, nos detalhes mais sórditos.

Os motivos alegados por Guilherme, de que matou Daniella porque ela o assediava, além de serem totalmente inverídicos, podem causar revolta. No entanto, a verdadeira motivação do crime esta clara ao se analisar a personalidade e o comportamento do assassino.

Uma pessoa arrogante, descontrolada, agressiva, de convívio difícil, ambiciosa, vaidosa, exibicionista, que não se conformava em fazer papéis secundários. Assim foi definido Guilherme de Pádua, por seus próprios colegas de profissão. Ele, que até então não passava de um ator medíocre, e que mal saía do anonimato ao atuar numa novela de grande audiência, já se sentia um “ser superior”. Estava, ali, a grande chance e saltar para o universo da fama, do sucesso e do poder, tão almejado. Antes, porém, seu personagem Bira dependia de um roteiro de que não estava previsto: passar de simples coadjuvante a protagonista.

O ambicioso projeto de ascensão profissional de Guilherme, ser o astro principal da novela das oito da Rede Globo, fracassou. Ele mesmo chegou a declarar à imprensa e em depoimento à justiça que, De Corpo e Alma, ao receber o bloco de cenas, verificou que seu personagem estaria ausente em dois capítulos. Isso lhe provocou muito tensão, e de forma insistente e assediadora, procurou Daniella para saber porque seu papel estava se esvaziando. Afinal, como ele mesmo declarou em Juízo e à repórter Lucélia Cordovil, numa demonstração

explícita de manipulação, havia procurado se tornar amigo de Daniella por interesse: “Até porque ela era filha da autora da novela, até no enredo ela ajudava.”

No decorrer da novela, Guilherme usou de todos os recursos manipulatórios possíveis para persuadir Daniella a influenciar Glória Perez a reescrever o seu enredo. Não conseguiu e, numa reação de ira frente à frustração, premeditou, planejou e executou de forma maquiavélica o assassinato da atriz.

Na realidade, a tendência natural de todos é sempre buscar explicações lógicas que justifiquem um ato cruel. No entanto, para pessoas com mentes perversas, qualquer motivo é motivo.

Como disse Luiz Alberto Py, psicanalista, no programa Sem Censura, na TVE Brasil, em 04/01/1993: “Essa pessoa (Guilherme) não tem a consciência que nós temos, que é necessária para que agente viva em sociedade: a consciência do direito dos outros, a consciência do direito básico a existir. Uma pessoa com esse tipo de mente, com esse tipo de formação mental é um ‘monstro’, não é um ser humano normal e tem que estar isolado da sociedade mesmo! É um ‘monstro’ moral (...) não funciona como as outras pessoas funcionam. Parece que é gente, mas não é gente. A mente funciona de uma maneira completamente torta. As razões, os porquês (do assassinato), esse tipo de porquê é completamente aleatório (...) Não é um tipo de crime que tenha uma explicação dentro da lógica natural do ser humano”

Talvane de Moraes, psiquiatra e diretor da Polícia Técnica, esclareceu no mesmo programa que, pelos anos de experiência, não teve dúvidas de que o assassino sabia exatamente o que estava fazendo. Portanto, não haveria nenhuma possibilidade de Guilherme ser um doente mental. Além disso, o fato de Guilherme de Pádua não ser uma pessoa desconhecida, mas sim um companheiro de trabalho, implica que ele estava se utilizando da confiança da vítima, o que agrava a característica monstruosa da personalidade de Guilherme.

Ao longo do julgamento no 1º Tribunal do Júri, Guilherme foi irônico, cínico e chegou a interromper, corrigir e até chamar a atenção do juiz José Geraldo Antônio.

Familiares e amigos da atriz se chocaram com a postura do réu durante seu depoimento. Utilizando-se de “representações” teatrais, Guilherme chegou a mudar o tom de voz para “interpretar” as vozes de Daniella e Paula. Todos os presentes ficaram em silêncio, estarecidos quando ele “imitou” como Daniella teria caído ao ser vitimada.

Vera Lúcia Alves, Presidente do Movimento pela Vida, declarou: “Ele foi frio, não demonstrou arrependimento algum. Foi absolutamente debochado e petulante com o juiz. Fiquei chocada. Como ator, no entanto, ele foi excelente.”

Como um traço marcante de personalidade de Guilherme, destaca-se sua declaração explícita de indiferença, frieza e cinismo para o jornal O Globo, em 23/01/1997 e para o jornal O Dia em 24/01/1997 e que diz: “O seio esquerdo de Daniella ficou desnudo. Aquilo me chocou. Cobri o seio, ajeitei os braços que estavam para cima, para que não ficasse tão feia. Eu sabia que ela seria fotografada depois.”

Dia 27 de janeiro de 1997, Guilherme foi julgado e condenado pelo Júri a 19 anos de prisão por homicídio duplamente qualificado: Inciso I, motivo torpe, e inciso IV, sem chance de defesa da vítima. Ao ler a sentença, o juiz José Geraldo Antônio afirmou que: “A conduta do

réu exteriorizou uma personalidade violenta, perversa e covarde quando destruiu a vida de uma pessoa indefesa, sem nenhuma chance de escapar ao ataque de seu algoz, pois além de desvantagem na força física o fato se desenrolou em local onde jamais se ouvia o grito desesperador a agonizante da vítima. Demonstrou o réu ser uma pessoa inadaptada ao convívio social por não vicejarem no seu espírito os sentimentos de amizade, generosidade e solidariedade, colocando acima de qualquer outro valor a sua ambição pessoal.”

O juiz observou ainda que Guilherme só não foi condenado a mais tempo porque tratava-se de um réu primário. O veredicto, acompanhado por centenas de pessoas foi aplaudido em pé.

Quatro meses depois, Paula foi condenada a 18 anos e 6 meses.

Por nenhum momento Guilherme demonstrou qualquer sentimento de arrependimento, de culpa ou de consideração para com a vítima ou por alguém de sua família. Ao contrário, ele aproveitou de todos os espaços obtidos na imprensa para se enaltecer, num gesto explícito de exibicionismo e vaidade.

Depois da morte de sua filha, a escritora Glória Perez iniciou um movimento para mudar o Código Penal Brasileiro. Ela colheu mais de 1 milhão de assinaturas que fez incluir o homicídio qualificado na lista dos crimes hediondos. Estes recebem tratamento legal um pouco mais severo e impossibilitam o pagamento de fiança e o cumprimento da pena em regime aberto ou semi-aberto. Como o assassinato de Daniella foi anterior à instauração da nova lei, Paula e Guilherme foram beneficiados e cumpriram menos de 1/3 da pena em regime fechado.

Em 1999, sete anos depois do crime, Guilherme e Paula foram soltos e atualmente já são considerados réus primários. Sem comentários.

Glória Perez, em carta lida na missa de 15 anos da morte de Daniella, em 28 de dezembro de 2007, escreveu: “Dói demais a sapatilha quieta, presa na parede. O lugar na mesa que sempre vai estar vazio. Os silêncios, onde antes era música e risos de alegria.”

ANEXO “J”

ANEXO J – Entrevista com o Doutor Jorge Fiod Neto – Médico Psiquiatra – CRM-SP
20.178

1) Quais os critérios que os médicos seguem normalmente para diagnosticar um psicopata?

R: Através da consulta.

2) Quais podem ser os prováveis fatores da psicopatia?

R: Desenvolvimento da personalidade, desde o útero materno.

3) O ambiente familiar pode influenciar até que ponto uma personalidade psicopática?

R: Sim, praticamente cem por cento.

4) Qual a melhor maneira de tratar um psicopata?

R: Não tem tratamento.

5) Existe um tratamento médico mais efetivo, levando em consideração que não existe cura?

R: Até o momento não existe.

6) Um psicopata deve ter um tratamento especial dentro de uma Instituição Penal?

R: Não, ele deve ser tratado de acordo com o crime que cometeu.

7) Existe um tempo pré-determinado para que o indivíduo psicopata fique preso dentro de uma Instituição Penal?

R: Não.

8) Este indivíduo deve ser devolvido em algum momento para a sociedade mesmo que isso fira o seu direito na Constituição Federal em relação a dignidade da pessoa humana, mas especificamente em relação a sua liberdade?

R: Isso cabe somente a Justiça.

9) Depois de um tempo de tratamento existe o perigo de reincidência criminal quando o indivíduo retornar a viver novamente no meio da sociedade?

R: Sim.

10) Como a sociedade pode se proteger de um psicopata?

R: Tomando muito cuidado e contando com os meios de segurança proporcionado pelo Estado.

11) Podemos concluir que existe um circulo vicioso na formação de novos psicopatas?

R: Sim, caso não mude a estrutura familiar e a maneira como os pais lidam com a criança desde o nascimento.

12) Se existe uma questão genética abordando os psicopatas, então não seria o caso dessas pessoas não constituírem família, ou seja, ter filhos?

R: Ainda não existe comprovação genética no psicopata.

13) Um psicopata tem consciência daquilo que faz?

R: Sim, total consciência.

14) Como podemos definir a psicopatia: uma doença mental ou apenas um problema de personalidade?

R: Um distúrbio de personalidade.

ANEXO “K”

ANEXO K – Entrevista com a Doutora Cacilda G. P. Villas Boas – Médica Psiquiatra e Psicanalista da SBPSP

1) Quais os critérios que os médicos seguem normalmente para diagnosticar um psicopata?

R: Ao olhar para a pessoa humana, sempre precisamos considerar os fatores internos, próprios de cada indivíduo, e o meio externo, aquilo que ele recebeu desde o momento de seu nascimento. Talvez, por isso mesmo, eu ache tão complexo e tão delicado darmos um diagnóstico sobre um transtorno emocional. O médico, para dar um diagnóstico, sempre vai se respaldar em critérios já estabelecidos, assim como necessariamente na sua experiência clínica. Como diagnosticar um paciente psicopata? O indivíduo psicopata é aquele que não aprende com a experiência, segue um padrão de comportamento onde não obedece as normas sociais, engana, pode usar nomes falsos, tenta ludibriar as pessoas, pode apresentar uma certa impulsividade, irritabilidade, agressividade, irresponsabilidade, ausência de remorso. Segundo critérios do DSM-IV-TR, quatro grandes itens são considerados: - 1)- Um padrão global de desrespeito e violação dos direitos alheios, que ocorre desde os 15 anos de idade, indicado por no mínimo três dos seguintes critérios.

- a) Incapacidade de adequar-se às normas sociais com relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção;
- b) Propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar os outros para obter vantagens pessoais ou prazer;
- c) Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro;
- d) Irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas;
- e) Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;
- f) Irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou de honrar obrigações financeiras;
- g) Ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém.

2) Quais podem ser os prováveis fatores da psicopatia?

R: Por que um indivíduo é psicopata? Gabbard fala na combinação de “vulnerabilidade genética e experiência adversa”, levando ao quadro de conduta anti-social. Assim, é como falarmos da interposição mundo interno e meio ambiente; se essa combinação for suficientemente boa, as chances de um bom desenvolvimento psíquico pode ser grande, mas se o meio externo for muito agressivo ou se o meio interno for muito precário, essas chances diminuem. Poderíamos também falar da seguinte forma: imaginemos uma pessoa que tenha nascido com um componente invejoso muito grande; caso essa pessoa encontre bons pais, que acolham essa sua dificuldade, e ajudem-na a melhorar, talvez ela possa de fato ser um indivíduo adulto bom; ao contrário se isso não ocorrer e essa pessoa não conseguir apreender com a vida, suas chances de ser um bom indivíduo diminuem. Mas isso dito de forma bem simplificada. Melanie Klein, que para nós analistas, é uma referência diz que para uma boa saúde mental, é necessária uma boa dose amorosa, e eu penso, uma boa dose amorosa interna e externa, recebida dos pais.

3) O ambiente familiar pode influenciar até que ponto uma personalidade psicopática?

R: Como tudo o que falamos, não resta dúvida que o meio familiar influencia o desenvolvimento de um indivíduo.

4) Qual a melhor maneira de tratar um psicopata?

R: Na clínica psiquiátrica ou mesmo na clínica psicanalítica, pacientes com transtorno anti-social, dificilmente nos procuram, uma vez que possivelmente não se vêem necessitados de tal ajuda. Seja o psiquiatra, seja o psicanalista vão sempre estar voltados para a verdade, a realidade, a forma como as pessoas interagem dentro da sociedade, vão observar conflitos, desejos, enfim, possivelmente os indivíduos com esse tipo de transtorno não estão preocupados em receber ajuda porque não se vêem necessitados.

5) Existe um tratamento médico mais efetivo, levando em consideração que não existe cura?

R: Acredito que falar em cura para esse tipo de transtorno é bastante complexo, uma vez que vamos precisar considerar, no meu ponto de vista, a complexidade do conflito que o mesmo apresenta e qual o seu desejo em receber uma ajuda. Poderíamos pensar assim: existe na terra que vamos tentar adubar uma rela condição de receber o adubo? Se não, é possível fazer algo para que a terra chegue a ter condições de receber tal adubo? Então, vamos tentar!! Se essa terra já estiver pronta para o adubo, mais fácil fica!

6) Este indivíduo deve ser devolvido em algum momento para a sociedade mesmo que isso fira o seu direito na Constituição Federal em relação a dignidade da pessoa humana, mas especificamente em relação a sua liberdade?

R: Acredito que estarmos frente a um transtorno anti-social, é estarmos numa terra bastante árida. Vai ser necessário compreender a situação o mais intensamente possível para pensar qual o tipo de ajuda é eficaz. Como estamos falando de pessoas, acho interessante mantermos vivos dentro de nós o respeito pela condição humana, o interesse pela pessoa que podemos tentar ajudar, mas sempre tendo em mente a dificuldade que a mesma está nos apresentando.

7) Como a sociedade pode se proteger de um psicopata?

R: Alguém diz, alguém canta: “tudo é uma questão de manter a mente quieta, a coluna ereta e o coração tranqüilo”. Por que lembrei disso? Porque a Nayana pergunta como a sociedade pode se proteger de um psicopata. E eu pensei que talvez se trate de podermos ter olhos para ver, ouvidos para ouvir, nariz para cheirar, boca para falar um pouco, ou seja, mantermos uma postura verdadeira em nossos corações, em nossa mente, para observamos aquilo que não é verdadeiro, que não é bom. Obviamente, não é simples, desculpe se estou dando essa idéia, mas é um jeito de falar de coisas tão complexas.

8) Um psicopata tem consciência daquilo que faz?

R: O paciente psicopata tem consciência daquilo que ele faz, Assim, ele não está inconsciente quando é agressivo, por exemplo. Um aspecto que Gabbard levanta é a tendência da equipe de saúde mental minimizar o aspecto sociopático do paciente, Gabbard diz: “Os profissionais de saúde mental, pela natureza de sua escolha profissional, estão inclinados a ser caridosos e amáveis com aqueles que eles tratam. Eles tendem a dar ao paciente o benefício da dúvida e a considerá-los tratáveis, independentemente da resistência que eles possam apresentar. Tal tendência pode levar as pessoas que tratam a menosprezar a extensão da crueldade de pacientes psicopatas, e a assumir que a conduta anti-social é, na realidade um “pedido de ajuda”. Isso pode nos ajudar a pensar na seriedade do problema, quando estamos frente a esse tipo de paciente.

9) Como podemos definir a psicopatia: uma doença mental ou apenas um problema de personalidade?

R: Se consideramos que a saúde mental é um bem estar físico, psíquico e social, quando um desses elementos não estão bem, podemos dizer que não estamos saudáveis.

Considerações Finais: Para pensar sobre esse transtorno de personalidade, o anti-social, utilizei-me de um referencial teórico contido no livro psiquiatria psicodinâmica de Glen O. Gabbard.

ANEXO “L”

ANEXO L – Entrevista com Antonia Dilva Araújo Neves – Psicóloga Clínica – CRP 06/01504.

- 1) Quais os critérios que os médicos seguem normalmente para diagnosticar um psicopata?
R: Normalmente o psicopata é diagnosticado como tal, quando apresenta desvio de comportamento e uma personalidade em que o sentimento não existe e se mostra “sedutor” para almejar a sua meta, chegando as vezes a crimes tidos como “hediondos”
- 2) Quais podem ser os prováveis fatores da psicopatia?
R: As pesquisas indicam que o psicopata, no desenvolvimento de sua personalidade influências negativas que levam a esta patologia.
- 3) O ambiente familiar pode influenciar até que ponto uma personalidade psicopática?
R: Sim, pois como foi dito acima ele ficou prejudicado na formação de sua personalidade.
- 4) Qual a melhor maneira de tratar um psicopata?
R: Não existe um tratamento específico, tendo em vista a dificuldade de reabilitação.
- 5) Existe um tratamento médico mais efetivo, levando em consideração que não existe cura?
R: Depende da intensidade e do grau da psicopatia. Quando já fortalecida é bastante difícil e praticamente impossível.
- 6) Um psicopata deve ter um tratamento especial dentro de uma Instituição Penal?
R: Tem que haver um conhecimento profundo dos dirigentes envolvidos da Instituição em relação à psicopatia, para que o criminoso não venha a manipular não só os dirigentes como até outros presos, considerados não psicopatas.
- 7) Existe um tempo pré-determinado para que o indivíduo psicopata fique preso dentro de uma Instituição Penal?
R: Enquanto legislação, desconheço este tempo.
- 8) Este indivíduo deve ser devolvido em algum momento para a sociedade mesmo que isso fira o seu direito na Constituição Federal em relação a dignidade da pessoa humana, mas especificamente em relação a sua liberdade?
R: A meu ver não deveria ser devolvido, pois não acredito na sua reabilitação.
- 9) Depois de um tempo de tratamento existe o perigo de reincidência criminal quando o indivíduo retornar a viver novamente no meio da sociedade?
R: Acredito que sim.
- 10) Como a sociedade pode se proteger de um psicopata?
R: Esta proteção é um tanto difícil dado que de acordo com sua personalidade psicopática é sutil, ardiloso e envolvente
- 11) Podemos concluir que existe um círculo vicioso na formação de novos psicopatas?
R: Sim, desde que ele possa vir a influenciar crianças que estejam em formação de personalidade ou até mesmo outros indivíduos que sejam vulneráveis a este tipo de influência.

12) Se existe uma questão genética abordando os psicopatas, então não seria o caso dessas pessoas não constituírem família, ou seja, ter filhos?

R: Parece-me que pela própria legislação isso seria impossível, pois a procriação é um direito de todos..

13) Um psicopata tem consciência daquilo que faz?

R: Sim, pois dada falta de sentimentos tudo o que fizer é considerado absolutamente “normal”.

14) Como podemos definir a psicopatia: uma doença mental ou apenas um problema de personalidade?

R: Apesar, de algumas pesquisas contrárias, a maior parte das teorias considera a psicopatia como sendo “problema de personalidade”.

ANEXO “M”

ANEXO M – Entrevista com Stella Maris de Oliveira Neves Luiz – Psicóloga – CRP
06/26865

1) Quais os critérios que os médicos seguem normalmente para diagnosticar um psicopata?

R: Em primeiro lugar é necessário dizer que normalmente para se diagnosticar um psicopata é somente quando estes cometem crimes graves e então precisam ser analisados por peritos da justiça. Tal análise pode ser através de testes especiais, como é o caso da Escala Hare e até mesmo com muitas conversas. Deve ser observado que psicopatas não aparecem em consultórios psicológicos ou psiquiátricos pedindo ajuda por seus “desvios” de comportamento, pois como se sabe, eles não possuem superego, não tem sentimentos e nunca acham que precisam de algum tipo de ajuda terapêutica.

2) Quais podem ser os prováveis fatores da psicopatia?

R: Na verdade, pode-se dizer que as pessoas com este tipo de problema, já nascem com essa tendência, embora conforme a maneira que seja educado pela família, suas amizades e todas as influências negativas que possam vir a ter no desenvolvimento de sua personalidade, podem ajudar a ter comportamentos piores que o desejado.

3) O ambiente familiar pode influenciar até que ponto uma personalidade psicopática?

R: Como já disse anteriormente, o ambiente familiar pode ser um ponto crucial para as pessoas com personalidade psicopática. Se não tiverem uma boa estrutura familiar, a psicopatia pode aflorar muito mais do que deveria.

4) Qual a melhor maneira de tratar um psicopata?

R: Infelizmente, pelo menos até o presente momento, essas pessoas não tem tratamento.

5) Existe um tratamento médico mais efetivo, levando em consideração que não existe cura?

R: Infelizmente não.

6) Um psicopata deve ter um tratamento especial dentro de uma Instituição Penal?

R: Na verdade, não é uma questão meramente de se ter um tratamento especial aos psicopatas, mas sim de ter uma estrutura penal, onde estes indivíduos ficassem separados dos demais criminosos que não são psicopatas, pois eles são pessoas muito perigosas, sem nenhum tipo de sentimento e acima de tudo, manipuladores.

7) Existe um tempo pré-determinado para que o indivíduo psicopata fique preso dentro de uma Instituição Penal?

R: Até onde sei, quando cometem crimes hediondos ou não, normalmente são julgados como qualquer outra pessoa, recebendo a punição prevista em lei.

8) Este indivíduo deve ser devolvido em algum momento para a sociedade mesmo que isso fira o seu direito na Constituição Federal em relação à dignidade da pessoa humana, mais especificamente em relação a sua liberdade?

R: Na verdade, a Constituição Federal deveria ser mudada em relação a isso, pois se tratando de psicopatas, eles nunca deveriam voltar a viver em liberdade, principalmente nos casos mais perigosos, tendo em vista que nunca terão cura e portanto nunca haverá uma reabilitação. Pelo contrário, corre-se ainda o risco desses psicopatas cometerem crimes ainda piores.

9) Depois de um tempo de tratamento existe o perigo de reincidência criminal quando o indivíduo retornar a viver novamente no meio da sociedade?

R: Sim, pois como já disse anteriormente, não existe ainda tratamento para este tipo de patologia.

10) Como a sociedade pode se proteger de um psicopata?

R: É complexo dizer que a sociedade pode se proteger de um psicopata, já que muitas vezes eles estão em nosso meio sem que percebamos. Quando damos conta, às vezes já pode ser tarde, tendo em vista sua personalidade camuflada.

11) Podemos concluir que existe um círculo vicioso na formação de novos psicopatas?

R: Sim, pode acontecer de filhos de psicopatas também serem psicopatas, até porque um psicopata provavelmente não irá ensinar nada de bom para sua prole, bem como já poderá também nascer com uma personalidade sem sentimentos.

12) Se existe uma questão genética abordando os psicopatas, então não seria o caso dessas pessoas não constituírem família, ou seja, ter filhos?

R: Talvez seria, embora isto é utópico, pois não tem nenhuma maneira de não permitir ou evitar que essas pessoas não tenham filhos.

13) Um psicopata tem consciência daquilo que faz?

R: Sim, tem consciência.

14) Como podemos definir a psicopatia: uma doença mental ou apenas um problema de personalidade?

R: No meu ponto de vista, definiria a psicopatia como sendo as duas coisas, ou seja, tanto um problema de personalidade, como também uma doença mental, já que tais pessoas fogem completamente dos padrões de personalidade consideradas “normais”. Assim, um problema de personalidade é que pode gerar a doença mental.